



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 1319/2025

em 12 de dezembro de 2025

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

164/25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social comunicou a este Executivo Municipal a deliberação do CMAS, que dispõe sobre repasse de recursos federais advindos de Emendas Parlamentares;

Considerando que os recursos são para execução do serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos - SCGV da Proteção Social Básica no município de Birigui, aprovados pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução/CMAS – 35, de 18 junho de 2025 e Resolução/CMAS – 38, de 30 de julho de 2025;

Considerando que o Plano de Trabalho apresentando pela Organização da Sociedade Civil foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CMAS nº 45, de 20 e agosto de 2025;

Considerando que cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social fazer cumprir a determinações no que tange à assistência social;

Considerando que o valor a ser repassado à Organizações da Sociedade Civil, necessita de autorização para a efetivação.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ALOCADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, PROVENINENTE DE RECURSOS FEDERAIS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara Municipal, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 3572/2025
Data: 15/12/2025 - Horário: 10:45
Legislativo - PLO 164/2025



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

164/25

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, PROVENINENTE DE RECURSOS FEDERAIS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a Organização da Sociedade Civil recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, provenientes de Emenda Parlamentar do Governo Federal na modalidade de Incremento Temporário para fins de custeio, classificada na modalidade GND3, Programação nº 350650820250001, devidamente aprovada pelo colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme disposto no art. 2º desta Lei.

ART. 2º. Será feito repasse em forma de contribuição e/ou subvenção social à organização da sociedade civil “IPIS – Instituto de Promoção e Inclusão Social”, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

ART. 3º. A Prestação de Contas dos recursos repassados deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a qual fará o exame comprobatório da documentação.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

6. Dados da unidade socioassistencial beneficiária

6.1. Razão social da unidade		Tipo	CNPJ	Ente federado
Instituto de Promoção e Inclusão Social		Privada	04.442.931/0001-09	BIRIGUI
GND 3 - Custeio	GND 4 - Investimento	Total programado para unidade		
R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00		
Endereço	Rua Tokuji Tokunaga, nº 940, bairro Quemil, BIRIGUI - SP			

6.1.1. Serviços prestados pela unidade	
Serviço selecionado para unidade	Serviços ofertados
I - Serviços de Proteção Social Básica	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Endereço do serviço	Rua Tokuji Tokunaga, nº 940, bairro Quemil, BIRIGUI - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 930

Página 4 de 128

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BIRIGUI-SP

Secretaria Executiva: Rua Guanabara, nº87 – Vila Guanabara – CEP 16.200-927 - Birigui-SP

Reestruturado pela Lei Municipal nº 5.550 de 10/05/2012

Fone: (18)2185-0066 / 3642-0050 e-mail: cmas@birigui.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS - 35, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Programação nº 350650820250001 do Recurso de Emenda Parlamentar, por meio de transferência voluntária de recurso Federal, na modalidade Custeio – GND3, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada à Organização da Sociedade Civil Instituto de Promoção e Inclusão Social – IPIS, executora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Proteção Social Básica.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui - CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.550, de 10/05/2012, e de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, em **Reunião Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2025**;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil;

Considerando o Ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ofício nº 486/2025/OGSUAS/SEMAS/PMB – que a solicita a apreciação e deliberação de Recurso Federal de emenda parlamentar GND3, programação nº 350650820250001;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Programação nº 350650820250001 do Recurso de Emenda Parlamentar, por meio de transferência voluntária de recurso Federal, na modalidade Custeio – GND3, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada à Organização da Sociedade Civil Instituto de Promoção e Inclusão Social – IPIS, executora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Proteção Social Básica.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua deliberação na reunião ordinária supracitada, devendo ser publicada.

Birigui, 18 de junho de 2025.

LETÍCIA DELITTI VILANOVA
Presidente do CMAS - Gestão 2024-2026

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE REPASSE DE RECURSOS
PÚBLICOS DO GOVERNO FEDERAL**

Pelo presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, na qualidade de **Prefeito(a)** de Birigui-SP, eu Samanta Paula Albani Borini, portador do RG n.º 437191333 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 306.746.198-38, e Sônia Regina Albani, portador(a) do RG n.º 86291701 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 036.899.958-09, na qualidade de **Secretário(a) Municipal de Assistência Social**, declaramos que durante nossa gestão, sob as penas da lei, estar ciente do cumprimento das responsabilidades abaixo elencadas e leis vigentes que regulamentam o repasse de recursos públicos do governo federal.

**DO OBJETO E DO ACEITE DAS RESPONSABILIDADES DOS INSTRUMENTOS ORIUNDOS
DOS REPASSES DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Prefeito(a) e o(a) Gestor(a) declaram estar cientes da Portaria MDS n.º 1.044, de 24 de dezembro de 2024 e suas atualizações, que venham ocorrer durante o processo, a qual dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências.

PARÁGRAFO ÚNICO. Declaram ainda, estar ciente que os recursos que poderão ser repassados na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, decorrente da programação n.º 350650820250001, no valor de R\$ R\$ 150.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso formaliza o aceite do ente federado aos repasses de recursos federais a serem executados nos termos do Art. 37 da Constituição Federal – CF, obedecendo aos princípios constitucionais da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ente federado declara que atende aos critérios de elegibilidade para a transferência de recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme dispõe o art. 30, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: O ente federado declara que os instrumentos firmados em virtude dos orçamentos decorrente dos repasses de recursos estão de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009) e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA: O ente federativo declara que os instrumentos firmados com base nos recursos provenientes dos repasses programados no Sistema EstruturaSUAS, classificados nos seus respectivos Grupos de Natureza de Despesa – GND's, serão destinados exclusivamente para o fortalecimento da gestão do SUAS e do controle social, assim como no financiamento dos serviços tipificados abaixo, conforme

I - Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
 - Abrigo institucional;
 - Casa-Lar;
 - Casa de Passagem;
 - Residência Inclusiva.
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

CLÁUSULA SEXTA: Declara ainda, que em caso de unidade socioassistencial privada, sem fins lucrativos o ente seguirá as disposições dos Art. 15 da Portaria MDS nº 1.044/2024, conforme segue:

“Art. 15. As entidades e organizações de assistência social só estarão aptas a receber recursos se forem reconhecidas e referenciadas ao SUAS, comprovando cumprir os seguintes requisitos:

I - possuir o cadastro no CNEAS com o status de concluído há no mínimo 1 (um) ano, com a mesma oferta do serviço socioassistencial nacionalmente reconhecido declarada na inscrição do conselho de assistência social do Município ou do Distrito Federal;

II - possuir o cadastro do CNEAS atualizado há pelo menos 2 (dois) anos; e

III - possuir declaração do registro de inscrição no respectivo conselho de assistência social do Município ou do Distrito Federal no ano vigente, detalhando a (s) oferta (s) realizadas.

§1º Para indicação de entidades e organizações de assistência social no EstruturaSUAS não será exigida certificação ou titulação concedida pelo Poder Público, a exemplo da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

§2º As ofertas de que trata o inciso I do caput deverão ser prestadas no território correspondente à circunscrição do ente federado beneficiado com a programação, devendo ser apresentadas as inscrições dos respectivos conselhos de assistência social em cada local de atuação

§3º Para fins do disposto no inciso II do caput, devem estar atualizadas no CNEAS as seguintes informações da OSC:

I - informações cadastrais a respeito da entidade;

II - questões gerais sobre gestão e monitoramento das entidades de assistência social;

III - informações da oferta de serviços; e

IV - parecer do gestor local após a visita.

§4º A declaração de que trata inciso III do caput deverá ser vinculada à programação no EstruturaSUAS.”

§1º Declara que no contexto da cláusula, cumprirá todos os requisitos, conforme o caso, previstos na Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, para celebração de parcerias (conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014), entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social para a consecução de serviços, de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§2º Ciente de que a ação negligente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas das parcerias firmadas, da mesma forma que o uso da liberação de recursos de parceria sem a estrita observância das normas pertinentes, incorrendo em aplicação irregular dos recursos públicos, também incidem em responsabilização por ato de improbidade administrativa.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: A prestação de contas dos recursos repassados ao ente federado decorrente da programação **350650820250001** serão realizadas conforme disciplinado na Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 e suas atualizações.

§1º O município se compromete a lançar no sistema BB Gestão Ágil as informações de categorização e comprovação de despesa, bem como, complementar as informações no sistema AgilizaSUAS do FNAS, quanto aos gastos realizados com pessoal.

§2º A qualquer momento, o ente poderá ser notificado para apresentar informações ou documentos complementares que comprovem a correta e regular utilização dos recursos repassados, em razão da competência atribuída ao MDS para acompanhamento da execução dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA: O Prefeito e o Gestor da Assistência Social declaram, ainda, ciência de que a falsidade das declarações prestadas pode ensejar na sanção penal prevista no art. 299 do Decreto Lei nº 2848, de 1940 (Código Penal), *in verbis*:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA: O Ente está ciente de que deverão executar os recursos exclusivamente na conta corrente específica da programação **350650820250001**, por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

- **1º** Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 e suas atualizações.
- **2º** Que os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na consecução da programação de que trata a cláusula.
- **3º** Executarão os recursos respeitando o Grupo de Natureza de Despesa - GND da programação. E em caso de execução contrária a GND da programação, terão que devolver os recursos executados em divergência.

CLÁUSULA DÉCIMA: Estamos cientes das vedações estabelecidas na Portaria MDS nº 1.044/2024, bem como em suas atualizações::

“Art. 51. Não são permitidas transferências de conta corrente específica vinculada às programações para contas de movimentação financeira do respectivo município, estado ou do Distrito Federal, a título de ressarcimento de despesas realizadas com recursos municipais ou estaduais.

Art. 52. São vedadas a execução de despesas em:

I - obras, ampliação, construção e reforma em unidade pública;

II - qualquer tipo de obra, adaptação, manutenção, reforma, ampliação e construção nos imóveis das unidades referenciadas;

III - pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - benefício eventual de qualquer natureza pelas unidades públicas ou referenciadas;

V - aquisição para distribuição aos beneficiários de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos comprometemos a nos vestir dos princípios constitucionais para a correta aplicação dos recursos públicos em prol das necessidades dos serviços socioassistenciais, da gestão e do controle social, não desviando sua finalidade, nem tampouco gerando danos ao Erário. Posto que, todo aquele que está munido de um *múnus* público, deve ser responsabilizado pelos seus atos de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos Compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, responsabilizando-se por quaisquer atos que possam ser caracterizados como

improbidade administrativa ou dolosa, nos termos da referida legislação.

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firma o presente documento, assinalando o quesito “**Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima**”, neste **Termo de Responsabilidade e Compromisso**.

Secretário(a) Municipal de Assistência Social do Município de Birigui-SP

Prefeito(a) Municipal do Município de Birigui-SP

Nome: SONIA REGINA ALBANI

CPF: 03689995809

Cargo: SECRETÁRIO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data da assinatura: 23/06/2025 15:17:09

Assinatura eletrônica: 172.26.2.1_03689995809_23/06/2025 15:17:09-1851

Nome: SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

CPF: 30674619838

Cargo: PREFEITO(A)

Data da assinatura: 24/06/2025 09:46:01

Assinatura eletrônica: 172.26.2.1_30674619838_24/06/2025 09:46:01-1851

Parecer do conselho de assistência social

Dados da indicação do ente federado

Parlamentar MAURÍCIO NEVES	Nº da emenda 202544290004	Tipo do recurso Emenda individual	Plano de assistência social Não
Esfera administrativa Municipal	UF SP	Ente Birigui	Funcional programática 082455131219G0035
Fonte 1000000000	GND 3	Valor indicado ao ente R\$ 150.000,00	Valor programado R\$ 150.000,00
Nº da programação 350650820250001	Situação da programação Enviado para análise técnica	Nº do processo SEI	Termo de responsabilidade e compromisso Assinado

Unidade vinculada à programação

Nome da unidade	Tipo da unidade	CNPJ	Nº de referência	GND	Valor indicado	Serviço selecionado	Situação do parecer da unidade
Instituto de Promoção e Inclusão Social	PRIVADA	04.442.931/0001-09	Não se aplica	3	R\$ 150.000,00	I - Serviço especial básica	Favorável

Conselheiros participantes da reunião deliberativa

CPF	Nome	Cargo	Representação	Início do mandato	Fim do mandato
323.984.238-67	ANA LÚCIA VIZIOLI HASHIMOTO	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Governamental - Assistência Social	01/04/2024	31/03/2026
310.721.218-08	ANA PAULA ROMERA	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Governamental - Saúde	01/04/2024	31/03/2026
136.982.998-10	EDILAINE SANCHES BATISTA BORGES	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Sociedade Civil - das entidades e organizações de Assistência Social	01/04/2024	31/03/2026
223.509.848-77	ELINES RODRIGUES ARAUJO	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Sociedade Civil - das entidades e organizações de Assistência Social	07/05/2024	31/03/2026
228.104.198-09	JOÃO GABRIEL BERTUCCI LIMA	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Governamental - Assistência Social	01/04/2024	31/03/2026
322.291.858-96	LETICIA DELITTI VILANOVA	CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE	Sociedade Civil - das entidades e organizações de Assistência Social	01/04/2024	31/03/2026
117.343.348-19	LUCIANE CRISTINA CUER MORALES	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Sociedade Civil - das entidades e organizações de Assistência Social	01/04/2024	31/03/2026
004.357.788-11	MARIA JOSÉ BARROSO GOMES	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Sociedade Civil - das entidades e organizações de Assistência Social	01/04/2024	31/03/2026
119.113.988-30	NILTON CESAR PARRECHIO	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Governamental - outras áreas	01/04/2024	31/03/2026

Parecer conclusivo do conselho

Parecer final	Número da ata	Data da reunião	Número da resolução	Data da publicação da resolução	Data da reunião do conselho	Responsável pelo parecer	Responsável pelo termo de responsabilidade
Favorável	13	18/06/2025	35	23/06/2025	18/06/2025	LETICIA DELITTI VILANOVA	LETICIA DELITTI VILANOVA

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Eu, **LETICIA DELITTI VILANOVA**, membro do Conselho de Assistência Social de(a,o) **BIRIGUI-SP**, tendo sob minha responsabilidade o preenchimento do parecer do Conselho de Assistência Social no Sistema de Estrutura SUAS, confirmo que:

Está ciente da Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências, em especial os artigos 19, 20, 21 e 56.

O objeto da programação de número **350650820250001** foi aprovada pelo Conselho de Assistência Social na reunião de conforme registro constante da Ata de nº **13** de **18/06/2025** ou da Resolução de nº **35** de **23/06/2025** e correspondem ao conteúdo submetido apreciação do conselho e respectiva decisão; e

A(s) unidade(s) indicada(s) na programação estão em funcionamento e presta(m) serviço socioassistencial tipificado nacionalmente, e de acordo com os demais normativos de acordo com a unidade beneficiária.

Afirmo ainda, que estou ciente de que a ata da reunião citada neste Termo deverá ser mantida em arquivo pelo prazo mínimo de até 10 anos após a aprovação da prestação de contas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, conforme dispõe o art. 8º da portaria MDS nº 124, de 29 de junho de 2017, e disponível para consulta por servidores do Ministério, órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União e outros que, por razão justificada, tenham a necessidade de consultá-la.

DECLARO que as informações nesse Termo foram por mim prestadas sob inteira expressão da verdade, são exatas e verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, pelas quais me responsabilizo nos termos da lei e que ainda poderão ser disponibilizadas de forma transparente, em formato aberto, para conhecimento da sociedade.

Declaro ainda, ciência de que a falsidade das declarações prestadas pode ensejar na sanção penal prevista no art. 299 do Decreto Lei nº 2848, de 1940 (Código Penal), in verbis:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Nome Presidente / Vice-presidente: **LETICIA DELITTI VILANOVA**

CPF: **322.291.858-96**

Cargo: **CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE**

Data do aceite no termo de responsabilidade: **24/06/2025**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 14 de 93

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BIRIGUI-SP

Secretaria Executiva: Rua Roberto Clark, 453, Centro
Reestruturado pela Lei Municipal nº 5.550 de 10/05/2012
e-mail: cmas@birigui.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS - 38, DE 30 DE JULHO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre aprovação da Minuta do Processo de Inexigibilidade nº 03/2025/GSUAS/GND-3 que regulamenta o repasse de recursos do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" decorrente de indicação de Emenda Parlamentar Federal – Emenda Individual, classificada com o resultado primário – RP6, Programação nº35065082025001, classificada no Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 de Incremento Temporário – Custeio, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à Organização da Sociedade Civil Instituto de Promoção e Inclusão Social – IPIS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 5.550, de 10/05/2012, e de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de julho de 2025;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil;

Considerando o Ofício nº 604/2025/GSUAS/SEMAS/PMB que encaminha a Minuta do Processo de Inexigibilidade nº 03/2025/GSUAS/GND-3 de repasse de Emenda Parlamentar Federal

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Minuta do Processo de Inexigibilidade nº 03/2025/GSUAS/GND-3 que regulamenta o repasse de recursos do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" decorrente de indicação de Emenda Parlamentar Federal – Emenda Individual, classificada com o resultado primário – RP6, Programação nº35065082025001, classificada no Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 de Incremento Temporário – Custeio, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à Organização da Sociedade Civil Instituto de Promoção e Inclusão Social – IPIS.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua deliberação na reunião ordinária supracitada, devendo ser publicada.

Birigui, 30 de julho de 2025.

LETÍCIA DELITTI VILANOVA

Presidente do CMAS – Gestão 2024-2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 15 de 93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

MINUTA - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025/GSUAS/GND-3

EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL – RP6 – PROGRAMAÇÃO Nº 350650820250001

Dispõe sobre a regulamentação de repasse de recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Birigui-SP, por meio de transferência voluntária de recursos do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, da Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" decorrente de indicação de Emenda Parlamentar Federal – Emenda Individual, classificada com o resultado primário – RP6, Programação nº 35065082025001, classificada no Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 de Incremento Temporário - Custeio, à Organização da Sociedade Civil Instituto de Promoção e Inclusão Social - IPIS, para execução de Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no Município de Birigui-SP, no período de 12 meses, a partir da formalização mediante Termo de Colaboração, nos termos do art. 16 e 31, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais como a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS nº59/2024 que aprovou a Matriz de Avaliação dos Serviços Socioassistenciais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; a Norma Operacional Básica da Assistência Social de Recursos Humanos – NOB/RH - 2009, Resolução do Conselho Nacional de Assistência social CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO que a parceria do objeto do presente Edital será formalizada em consonância com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e colaboração com organizações da sociedade civil, institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.749, de 04 de janeiro de 2017 que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 03, de 30 de janeiro de 2015 que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui;

CONSIDERANDO as Resoluções dos demais Conselhos de Políticas Públicas Municipais pertinentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 16 de 93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.357, de 11 de Maio de 2017 que dispõe sobre autorização às Entidades Assistenciais e Organizações da Sociedade Civil em remunerar servidores ou empregados municipais por serviços prestados, nos termos que especifica;

CONSIDERANDO as determinações da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, e posteriores atualizações;

CONSIDERANDO a Portaria MDS Nº 1.044, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -- SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria MDS Nº 1.043, DE 24 DE DEZEMBRO 2024 que regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, transferidos na modalidade fundo a fundo, e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º Regularizar os procedimentos de repasse de recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Birigui-SP, por meio de transferência voluntária de recursos do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, da Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" decorrente de indicação de Emenda Parlamentar Federal – Emenda Individual – RP6, Programação nº35065082025001, classificada no Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 de Incremento Temporário - Custeio, à Organização da Sociedade Civil Instituto de Promoção e Inclusão Social - IPIS, para execução de Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no Município de Birigui-SP, no período de 12 meses, a partir da formalização mediante Termo de Colaboração, nos termos do art. 16 e 31, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, a seguir descrito:

Proteção Social	Serviço Socioassistencial	Organização da Sociedade Civil	Valor a ser Repassado	Identificação Programação nº
Proteção Social Básica	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de 06 a 15 anos	Instituto de Promoção e Inclusão Social - IPIS	R\$ 150.000,00	350650820250001

Parágrafo Único: Para fins deste processo, entidades de atendimento são aquelas de natureza privada sem fins econômicos, que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011 e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais prevista na Resolução CNAS nº 109/2009.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 17 de 93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

CAPÍTULO II – DAS METAS

Art. 2º Considerar-se-á a demanda em atendimento no Município da rede socioassistencial de Proteção Social Básica, cujo número de metas foi avaliada, visando a obtenção de parametrização, padronização, territorialização e otimização dos custos envolvidos, em conformidade com a especificidade de cada serviço.

Parágrafo Único: A apresentação do Plano de Trabalho vincula a Organização da Sociedade Civil ao atendimento de metas pactuadas pela Administração Pública através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Serviço de Proteção Social Básica está apresentado a partir da descrição abaixo:

I – Serviço de Proteção Social Básica, consistindo no **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de 06 a 15 anos, com 140 metas**, executado pelo Instituto de Promoção e Inclusão Social.

CAPÍTULO III – DO REPASSE

Art. 4º Para o recebimento do recurso, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Ofício dirigido à Secretária Municipal de Assistência Social – Gestão do SUAS, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho, nos termos do art. 6º do presente processo (Anexo I);

II – Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso do recurso);

III – Comprovações e documentos previstos nos art. 8º e 9º deste processo.

CAPÍTULO IV – DO PLANO DE TRABALHO

Art. 5º O Plano de Trabalho previsto no artigo antecedente deverá ser apresentado conforme modelo disponibilizado no Anexo I, devendo conter, no mínimo:

I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

III – forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso dos recursos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 18 de 93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

CAPÍTULO V – DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Art. 6º O recurso, classificado no Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 de Incremento Temporário - **Custeio**, será repassado em parcela única, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do ente federal, com previsão máxima de utilização em até 12 meses, prazo contado a partir da formalização mediante Termo de Colaboração, podendo ser pagas, dentre outras, despesas com:

I – Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, pois, conforme Resolução CMAS nº 53/2022, poderão ser utilizados até 100% dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para o pagamento dos/as profissionais que integrarem as equipes de referência da rede de serviços socioassistenciais do SUAS, de execução direta e indireta;

II – O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e estejam previstos no plano de trabalho;

§ 1º O atraso na disponibilidade do recurso da parceria autoriza o reembolso das despesas após a publicação do termo de colaboração na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período de liberação, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

§ 2º Nos repasses de recursos a entidades do terceiro setor não se admite taxa de administração, de gerência ou de característica similar, de acordo com a Súmula Nº 41 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 5.749/2017, sendo vedado:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – remunerar com recursos da parceria cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, bem como as pessoas indicadas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019 e art. 20 do Decreto Municipal;

III – adquirir equipamentos e materiais permanentes.

CAPÍTULO VI – DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 8º A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar, ainda:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 19 de 93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

I – Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste processo;

II – Ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III – Ter previsão em seu Estatuto Social de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – No mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – Experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;

VI – Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas;

Art. 9º Deverão ser entregues no **Envelope lacrado**, os seguintes documentos:

I – Cópia do documento que comprove a Inscrição da Organização da Sociedade Civil e/ou de serviço socioassistencial de Proteção Social Básica, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui – CMAS;

II – Certidão de Regularidade Fiscal e de Dívida Ativa perante a Fazenda do Município de Birigui;

III – Certidão de Regularidade junto a Previdência Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV – Certidão da entidade como Entidade de Utilidade Pública e/ou Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) se houver;

V – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI – Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

VII – Certidão de Existência Jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações;

VIII – Cópia, que poderá ser digitalizada da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 20 de 93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

sociedade civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;

IX – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, data de nascimento, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e endereço eletrônico pessoal de cada um deles/as;

X – Documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, conforme art. 15, parágrafos 2º, e seus incisos do Decreto Municipal nº 5.749/17;

XI – Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado (Modelo A);

XII – Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

XIII – Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Birigui, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Modelo B);

XIV – Declaração de que a Organização da Sociedade Civil (Modelo C):

a. não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b. não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

XV – Declaração de que não há, dentre os dirigentes da Organização da Sociedade Civil, pessoas (Modelo D):

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b. julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/92.

XVI – Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta-corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Processo em instituição financeira pública a ser indicada pelo Município (Modelo E).

Parágrafo Único: Todas as declarações de que tratam o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) representante(s)

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS – Gestão do SUAS

✉: Rua Roberto Clark, nº 543, CEP: 16200-043 – Birigui – SP ☎: (18) 3644 - 9014 📧: ogbirigui@gmail.com

6/13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 21 de 93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

legal(is) da Organização da Sociedade Civil e impressas em seu papel timbrado.

CAPÍTULO VII – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 10. O Plano de Trabalho e Plano de Aplicação apresentado será submetido para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, após análise prévia da equipe técnica da Gestão do SUAS.

Art. 11. O CMAS poderá solicitar à Organização da Sociedade Civil esclarecimentos, complementações, correções ou alterações do Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e Cronograma de Desembolso, a fim de que se adequem às determinações estabelecidas.

CAPÍTULO VIII – DOS IMPEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS

Art. 12. Fica impedida de receber recursos a Organização da Sociedade Civil que:

I – não esteja regularmente constituída;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Birigui, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o terceiro grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b. for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo art. 20 do Decreto Municipal nº 5.749/17, pelo período que durar a penalidade;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha, entre seus dirigentes, pessoa:

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 22 de 93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito da parceria, ainda que durante a execução;

§ 2º Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO IX – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 69 do Decreto nº 5.749/17.

Art. 14. A Administração Pública designará, por meio de Portaria Municipal a ser publicada no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da Administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

CAPÍTULO X – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15. O serviço socioassistencial que compuser o termo de colaboração será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela Administração Pública.

§ 1º A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no caput compreendem as seguintes atribuições:

I – coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II – assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I – do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – da permanência do quadro de Recursos Humanos (NOB/RH vigente) durante todo o período de vigência;

III – das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

§ 3º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I – análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 23 de 93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

serviço;

II – visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III – reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV – estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários;

V – emissão de Relatório Técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 16. É dever da Organização da Sociedade Civil selecionada, durante toda a execução da parceria:

I – executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste processo ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

II – desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Gestão do SUAS submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública, através da Secretaria Municipal de Assistência e Social;

III – informar à Administração Pública, por meio da Gestão da Parceria a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

IV – prestar à Administração Pública, por meio da Gestão da Parceria das as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

V – promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

VI – participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

VII – participar de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, fóruns e grupos de trabalho;

VIII – apresentar à administração pública, por intermédio da Gestão do SUAS (Vigilância Socioassistencial) nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviços executados.

CAPÍTULO XI – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17. As contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS – Gestão do SUAS
✉: Rua Roberto Clark, nº 543, CEP: 16200-043 – Birigui – SP ☎: (18) 3644 - 9014 📧: ogbirigui@gmail.com

9/13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 24 de 93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

Art. 18. A Organização da Sociedade Civil que formalizar Termo de Colaboração com a Administração Pública deverá:

I – aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o Plano de Aplicação financeira e Cronograma de Desembolso apresentados;

II – efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, lançando-os em seguida, no Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III – não repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

IV – devolver, ao Fundo Municipal de Assistência Social, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

§ 1º Em caso de necessidade de alteração do Plano de Aplicação de recursos financeiros, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar, por meio de ofício a pretendida alteração que será analisada tecnicamente pela Secretaria de Assistência Social (Gestão da Parceria) e encaminhará ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para apreciação;

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela administração pública.

SESSÃO II – DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

Art. 19. Os recursos repassados a título de incremento temporário para a execução indireta pelo ente deverão ser executados pelas unidades referenciadas até o fim da parceria.

§ 1º Ao final da parceria o saldo dos recursos deverá ser devolvido ao Fundo de Assistência Social Municipal.

§ 2º Os saldos não executados ao final da parceria, após a devolução nos termos do §1º, poderão ser utilizados para nova parceria ou para unidades públicas.

§ 3º O Conselho de Assistência Social deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso, mantidos em qualquer caso, os fins e natureza da despesa.

§ 4º Em não havendo nova parceria ou interesse em utilizar o saldo para execução nas unidades públicas, o ente federado deverá a devolver o recurso ao FNAS.

SEÇÃO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS – Gestão do SUAS
✉: Rua Roberto Clark, nº 543, CEP: 16200-043 – Birigui – SP ☎: (18) 3644 - 9014 📧: ogbirigui@gmail.com

10/13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 25 de 93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

Art. 20. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas na forma e prazos determinados no Decreto Municipal nº 5.749/2017 e pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente a época da Prestação de Contas.

SEÇÃO IV – DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. A entrega da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas.

Art. 22. Caberá à Administração Pública a análise, por meio da Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Convênios, da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, visando o acompanhamento da execução financeira do Termo de Colaboração.

Art. 23. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a Organização da Sociedade Civil saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 24. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao desembolso das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas.

Art. 25. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XII – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 26. Serão disponibilizados para repasse à Organização da Sociedade Civil para a execução do **Serviço de Proteção Social Básica** no Município de Birigui, para toda a vigência do Termo de Colaboração, **o montante de R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

§ 1º Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos de Emenda Parlamentar – Federal, PROGRAMAÇÃO Nº 350650820250001, provenientes das seguintes ações orçamentárias:

- Natureza de despesa: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Ficha¹; Ação: Repasse ao Terceiro Setor 08.122.0031.2.097 - Proteção Social Básica

¹ Será criada por meio de desdobro – exceção de arrecadação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 26 de 93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

CAPÍTULO XIII – DA VIGÊNCIA

Art. 27. A parceria a ser celebrada em virtude deste processo para a execução de Serviço de Proteção Social Básica no Município de Birigui-SP terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

Art. 28. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

CAPÍTULO XIV – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 29. A administração municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 30. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração municipal.

Parágrafo Único: As informações de que tratam este artigo e o art. 29 deverão incluir, no mínimo:

- I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - II – nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
 - III – descrição do objeto da parceria;
 - IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
 - VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- Art. 31. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 32. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS – Gestão do SUAS
☎: Rua Roberto Clark, nº 543, CEP: 16200-043 – Birigui – SP ☎: (18) 3644 - 9014 ✉: ogbirigui@gmail.com

12/13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 27 de 93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XVI – DOS ANEXOS

Art. 33. Integram este processo, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- I – Plano de Trabalho;
- II – Modelos de Declaração;
- III – Minuta do Termo de Colaboração; e
- IV – Termo de Ciência e Notificação.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A Gestão do SUAS remeterá solicitação à Administração Pública para envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Birigui, visando o repasse do recurso às Organizações da Sociedade Civil constantes do art. 1º deste processo, cuja aprovação pela Câmara Municipal de Birigui e posterior sanção da Exma. Sr. Prefeita são condições imprescindíveis para a instrução do repasse de recursos, nos termos do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 35. Após a análise dos órgãos da Administração Pública, as eventuais autorizações de celebração dos Termos de Colaboração terão o extrato de sua justificativa publicada no Diário Oficial e no sítio oficial do Município, sob pena de nulidade do ato de formalização.

Art. 36. A Organização da Sociedade Civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos/as, caso, de acordo com as características do objeto da parceria.

Birigui, ____ de _____ de 2.025.

SONIA REGINA ALBANI
Secretária Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 28 de 93

(Timbre da Organização da Sociedade Civil)

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO			
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025/GSUAS/GND-3 EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL – RP6 – GND3-CUSTEIO PROGRAMAÇÃO Nº 350650820250001			
1. DADOS CADASTRAIS			
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:			CARGO:
R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:	NACIONALIDADE:	DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇO:			
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE:
DATA DO INÍCIO DO MANDATO:		DATA DO TERMINO DO MANDATO:	
E-MAIL DO RESPONSÁVEL LEGAL:			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPOSTA			
TIPO DE PROTEÇÃO:		PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses, tendo início a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.	
NOME DO SERVIÇO:			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 29 de 93

(Timbre da Organização da Sociedade Civil)

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA/DESCRIÇÃO DA REALIDADE E O NEXO COM A ATIVIDADE PROPOSTA:

4. OBJETO DA PARCERIA:

Executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Serviço da Proteção Social Básica, com recursos de Emenda Parlamentar Federal – Emenda Individual – RP6, Programação nº35065082025001, classificada no Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 de Incremento Temporário – CUSTEIO, da Ação Orçamentária “219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”, cujo repasse está tramitando através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025/GSUAS/GND-3**, para execução pelo período de 12 meses no município de Birigui-SP, a partir da formalização mediante Termo de Colaboração, nos termos do art. 16 e 31, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014.

5. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

6. OBJETIVOS

6.1. OBJETIVO GERAL:

6.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

7. CAPACIDADE/META DE ATENDIMENTO PACTUADA:

8. PÚBLICO-ALVO:

9. AÇÕES A SEREM EXECUTADAS E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. Formas de acesso:

9.2. Tempo de permanência:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 30 de 93

(Timbre da Organização da Sociedade Civil)

9.3. Período de funcionamento com atendimento ao Usuário:
9.4. Alimentação:
9.5. Trabalho Social Essencial ao Serviço:
9.6 Documentos a serem produzidos:
9.7 Proposta Metodológica:

10. PLANEJAMENTO:

11. ARTICULAÇÃO EM REDE:

12. AVALIAÇÃO:

13. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS:

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:
14.1 INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 31 de 93

(Timbre da Organização da Sociedade Civil)

15. EQUIPAMENTOS, RECURSOS MATERIAIS E ESTRUTURA FÍSICA DISPONÍVEIS PARA PARCERIA:

16. RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS PARA A PARCERIA:

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO NO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VÍNCULO (CLT, PRESTADOR DE SERVIÇO, VOLUNTÁRIO)	PRINCIPAIS ATIVIDADES E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

17. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES: (descrever as etapas das atividades a serem executadas em conformidade com o planejamento e a metodologia de trabalho da proposta)

ATIVIDADES / DIA DA SEMANA	SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA			
	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde		
ATIVIDADES/ MESES	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 32 de 93

(Timbre da Organização da Sociedade Civil)

18. PLANO DE APLICAÇÃO: (em consonância com a Portaria nº 448, com a Resolução CMAS nº 53/2022 que regulamenta o percentual de recursos para o pagamento de profissionais da equipe de referência. Considerar que o recurso é destinado à implementação das ações/atividades).

Natureza da Despesa	Recurso Municipal (R\$)	Recurso Estadual (R\$)	Recurso Federal (R\$)	Emenda Parlamentar PROGRAMAÇÃO Nº 350650820250001 GND3 (R\$)	Executor (R\$)	Total
TOTAL GERAL:						

19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – Emenda Parlamentar Federal - PROGRAMAÇÃO Nº 350650820250001

Natureza da Despesa	Parcela Única
TOTAL:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 33 de 93

(Timbre da Organização da Sociedade Civil)

20. DECLARAÇÃO:

Declaro para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Birigui, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOURO NACIONAL ou qualquer órgão da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Presidente da Organização da Sociedade Civil

Birigui, _____

21. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

APROVADO:

Birigui, _____

Secretária Municipal de Assistência Social

22. APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS:

Deliberado através da RESOLUÇÃO CMAS nº _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 34 de 93

(Timbre da Organização da Sociedade Civil)

MODELO A

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da Organização da Sociedade Civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº..... e do CPF nº....., na qualidade de dirigente do/a (nome da Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, conforme deliberado na **Resolução CMAS nº 35, de 18 de junho de 2025**, para a execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos – Serviço da Proteção Social Básica**, serviço tipificado em consonância com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, no Município de Birigui-SP, que a Organização da Sociedade Civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização do objeto pactuado.

Birigui, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do dirigente)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 35 de 93

(Timbre da Organização da Sociedade Civil)

MODELO B

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da Organização da Sociedade Civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº..... e do CPF nº....., na qualidade de dirigente do/a (nome da Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, conforme deliberado na **Resolução CMAS nº 35, de 18 de junho de 2025**, para a execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos – Serviço da Proteção Social Básica**, serviço tipificado em consonância com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, no Município de Birigui-SP, a inexistência nos cargos de direção de membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Birigui, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014.

Birigui, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do dirigente)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 36 de 93

(Timbre da Organização da Sociedade Civil)

MODELO C

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da Organização da Sociedade Civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº..... e do CPF nº....., na qualidade de dirigente do/a (nome da Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, conforme deliberado na **RResolução CMAS nº 35, de 18 de junho de 2025**, para a execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos – Serviço da Proteção Social Básica**, serviço tipificado em consonância com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, no Município de Birigui-SP, que a Organização da Sociedade Civil:

- a) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- b) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de “a” a “d” o inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; e
- c) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

Birigui, ____ de ____ de 2025.

(assinatura do dirigente)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 37 de 93

(Timbre da Organização da Sociedade Civil)

MODELO D

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da Organização da Sociedade Civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº..... e do CPF nº....., na qualidade de dirigente do/a (nome da Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, conforme deliberado na **Resolução CMAS nº 35, de 18 de junho de 2025**, para a execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos – Serviço da Proteção Social Básica**, serviço tipificado em consonância com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, no Município de Birigui-SP, que a Organização da Sociedade Civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Birigui, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do dirigente)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 38 de 93

(Timbre da Organização da Sociedade Civil)

MODELO E

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, *(nome completo do dirigente da Organização da Sociedade Civil)*, abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº..... e do CPF nº....., na qualidade de dirigente do/a *(nome da Organização da Sociedade Civil)*, inscrita no CNPJ sob nº....., informo que o repasse do recurso referente ao Termo de Colaboração decorrente do cumprimento da Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, conforme deliberado na **Resolução CMAS nº 35, de 18 de junho de 2025**, para a execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos – Serviço da Proteção Social Básica**, serviço tipificado em consonância com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, no Município de Birigui-SP, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública): _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Birigui, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do dirigente)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 39 de 93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

MINUTA - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025/GSUAS/GND3

INTERESSADO: OSC

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.151.718/0001-80, com sede na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social em razão da competência de delegação atribuída pela Portaria Municipal nº 23/2025 e de outro a(o) **OSC**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº _____ no endereço Rua _____, na cidade de **Birigui-SP**, representada por seu(s) dirigente(s), celebrada com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011, Decreto Municipal nº 5.749/2017, devendo o serviço ser executado em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e demais regulamentações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) – Resolução CMAS nº _____ com repasse de recursos do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, da Ação Orçamentária “219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS” decorrente de indicação de Emenda Parlamentar Federal – Emenda Individual – RP6, **Programação nº35065082025001**, classificada no **Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 de Incremento Temporário – CUSTEIO**, para a execução do Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, público – alvo: crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, com **140 metas**.

§ 1º O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** em parcela única, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do governo federal.

§ 1º Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos de Emenda Parlamentar – Federal, PROGRAMAÇÃO Nº 350650820250001, provenientes das seguintes ações orçamentárias:

2.1.1. Os valores a serem repassados são oriundos de Emenda Parlamentar – Federal, conforme **Programação nº35065082025001**, com valor corresponde **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** e será repassado pela seguinte ação orçamentária:

- *Natureza de despesa: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Ficha¹; Ação: Repasse ao Terceiro Setor 08.122.0031.2.097 - Proteção Social Básica*

1 Será criada por meio de desdobro – exceção de arrecadação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 40 de 93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

2.2. No repasse do objeto do presente termo, não se admite taxa de administração, de gerência ou de característica similar, de acordo com a Súmula Nº 41 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará a partir de ----- até -----, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação do recurso por parte do FEDERAL, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1. Proceder, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.749/2017;

4.1.2. Analisar, através da Secretaria de Finanças, Setor de Convênios a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, Decreto Municipal nº 5.749/2017, Instruções TCESP nº 02/2016, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação das ações do objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.2. Através do Gestor da Parceria:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.2.2. Informar o Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui (CMAS) a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do recurso, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 64 do Decreto Municipal nº 5.749/2017;

4.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.2.5. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para providências das irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto ensejará a imposição das penalidades previstas na Cláusula SÉTIMA deste Termo de Colaboração.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS – Gestão do SUAS

☎: Rua Roberto Clark, nº 543, CEP: 16200-043 – Birigui – SP ☎: (18) 3644 - 9014 ✉: ogbirigui@gmail.com

2/6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 41 de 93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.2.6. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.3.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste processo e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- b) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Gestão do SUAS, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Informar ao MUNICÍPIO, por meio da Gestão da Parceria a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- d) Prestar ao MUNICÍPIO, através da Gestão da Parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- e) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- f) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- g) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- h) Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- i) Apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Gestão do SUAS, nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os Relatórios Técnicos Mensais de Atividades e Anual do serviço executado;
- j) Comunicar por escrito e imediatamente a Gestão da Parceria todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- k) Manter durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;
- l) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

4.4. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- b) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 42 de 93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

- c) Manter conta-corrente específica para esta fonte no estabelecimento bancário público, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recurso oriundo da presente parceria, informando a Gestão do SUAS o número, procedendo toda movimentação financeira do recurso na mesma, observadas as demais disposições desta cláusula;
- d) Aplicar os saldos e provisões referentes ao recurso repassado a título da parceria, conforme dispõe o art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Efetuar todos os pagamentos com o recurso transferido, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências, atendendo as disposições do art. 53 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a destinação dos repasses, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica, documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas sob pena de suspensão do repasse;
- g) Entregar, fisicamente, na Secretaria de Finanças, Setor de Convênios, mensalmente, guias de encargos trabalhistas devidamente recolhidas, conforme apresentadas no Plano de Aplicação, quando houver tais despesas;
- h) Apresentar a prestação de contas anuais até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas e fisicamente, observado também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP;
- i) Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- j) Não repassar nem distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;
- k) Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.
- 4.5. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal, observadas as vedações do art. 45 da Lei nº 13.019/14.
- 4.6. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 43 de 93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

4.7. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.7.1. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.7.2. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8. É de competência e responsabilidade da Organização da Sociedade Civil o período de férias do seu quadro de Recursos Humanos, devendo a mesma planejá-las de maneira a não sofrer descontinuidade no desenvolvimento do objeto da parceria estabelecida.

4.9. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar a Gestão da Parceria e o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), oficialmente sobre o período de atividades adaptadas, com planejamento das ações.

4.10. A Organização da Sociedade Civil deverá atender a exigência de que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação da Prefeitura Municipal de Birigui/SP, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, tudo conforme redação dada pela Resolução nº 23/2022 às INSTRUÇÕES Nº 01/2020, do TCESP.

CLÁUSULA QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – Retomar os bens públicos eventualmente em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

§ 1º As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pela Gestão da Parceria ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 5.749/2017 e legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 44 de 93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, inciso X, ambos da Lei nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Birigui-SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Birigui-SP, ____ de ____ de 2.025.

SONIA REGINA ALBANI

Secretária Municipal de Assistência Social

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Presidente OSC

RG nº

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS – Gestão do SUAS

☒: Rua Roberto Clark, nº 543, CEP: 16200-043 – Birigui – SP ☎: (18) 3644 - 9014 ✉: ogbirigui@gmail.com

6/6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 45 de 93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO RP-09

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

MINUTA ----- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº -----

Processo Administrativo: 03/2025/GSUAS/GND3

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Birigui-SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: OSC

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº -----

OBJETO: repasse de recursos de Emenda Parlamentar Federal – Emenda Individual – RP6, **Programação nº35065082025001**, classificada no **Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 de Incremento Temporário – CUSTEIO**, da Ação Orçamentária “219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS” à Organização da Sociedade Civil para custeio da execução de Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no Município de Birigui.

VALOR REPASSADO: R\$ 150.000,000

EXERCÍCIO: 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS – Gestão do SUAS
*: Rua Roberto Clark, nº 543, CEP: 16200-043 – Birigui – SP (: (18) 3644 - 9014 8: ogbirigui@gmail.com

1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 957

Página 46 de 93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Birigui, ----- DE ----- DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: -----

Cargo: Prefeita Municipal de Birigui-SP

CPF: -----

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: -----

Cargo: Prefeita Municipal de Birigui-SP

CPF: -----

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: -----

Cargo: Presidente

CPF: -----

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: -----

Cargo: Secretária de Assistência Social

CPF: -----

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: -----

Cargo: Presidente

CPF: -----

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora da Parceria

Nome: -----

Cargo: Secretária de Assistência Social

CPF: -----

Assinatura: _____

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS – Gestão do SUAS

*: Rua Roberto Clark, nº 543, CEP: 16200-043 – Birigui – SP (: (18) 3644 - 9014 8: ogbirigui@gmail.com

2/2

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Gestão do Sistema Único da Assistência Social – GSUAS
Rua Roberto Clark, nº 543, Centro, Birigui – SP, CEP 16200-043, Telefone: (18) 3644-9014

OFÍCIO Nº 617/2025/GSUAS/SEMAS/PMB

Birigui-SP, 31 de julho de 2025.

Ao Senhor
JOSE EDUARDO TOLOMEI JUNIOR
Presidente do IPIS
Birigui – SP

Assunto: Processo de Inexigibilidade nº03/2025/GSUAS/GND3 – Informação e Solicitação do Plano de Trabalho e demais documentos

Referência:

Unidade beneficiária: **IPIS – INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – CNPJ: 04.442.931/0001-09**

Programação nº 350650820250001 – Emenda Parlamentar Federal - RP6

Grupo de Natureza da Despesa: **GND-3**

Valor: **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**

Serviço Socioassistencial: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de 6 a 15 anos

Deliberações CMAS: RESOLUÇÃO CMAS nº35, de 18 de junho de 2025 e Resolução CMAS n.38, de 30 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Vimos, por meio deste, informar que essa Organização da Sociedade Civil (OSC) foi beneficiada com recurso de Emenda Parlamentar Federal – Emenda Individual, classificada com o resultado primário – RP6, **Programação nº350650820250001**, classificada no **Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 de Incremento Temporário - Custeio**, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e o procedimento para repasse do recurso é por meio de celebração de parceria, através de Termo de Colaboração firmado pelo processo de inexigibilidade de chamada pública, por transferência voluntária de recurso para o Fundo Municipal de Assistência Social.

A transferência e a utilização do recurso de custeio está condicionada à compatibilidade com a Política de Assistência Social, organizada e gerida sob a forma do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a fim de atender à oferta do serviço socioassistencial executado pela OSC. O valor a ser destinado é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) .

Face ao exposto, de acordo com a Resolução do CMAS nº 38, de 30 de julho de 2025 que aprovou a Minuta do **Processo de Inexigibilidade nº 03/2025/GSUAS/GND3**, publicada no Diário Oficial em 31/07/2025 (Ano IX - Edição nº957 – páginas de 14 a 46), **solicitamos** o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação contendo Cronograma de Desembolso, conforme consta no “Capítulo IV – Plano de Trabalho” e no “Capítulo V – Da Previsão de Receitas e Despesas” referido Processo de Inexigibilidade, nº03/2025/GSUAS/GND3, cuja parceria terá vigência de 12(doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Colaboração. A execução do recurso de custeio, deve necessariamente observar a adequação do gasto com as normas que regem a execução do serviço ofertado pela OSC, conforme já mencionado. É possível utilizar como parâmetro a Portaria STN Nº 448/2002 que detalha as despesas caracterizadas como Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física/Jurídica. Ainda, é possível prever pagamento de trabalhadores do SUAS que compõem a equipe do serviço.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Gestão do Sistema Único da Assistência Social – GSUAS
Rua Roberto Clark, nº 543, Centro, Birigui – SP, CEP 16200-043, Telefone: (18) 3644-9014

Portanto, o Plano de Trabalho, contendo Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso deverá ser entregue até **dia 07 de agosto de 2025** acompanhado dos seguintes documentos, em consonância com o art.9º do Processo de Inexigibilidade:

“Art. 9º Deverão ser entregues no envelope lacrado, os seguintes documentos:

I – Cópia do documento que comprove a Inscrição da Organização da Sociedade Civil e/ou de serviço socioassistencial de Proteção Social Básica junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui – CMAS;

II – Certidão de Regularidade Fiscal e de Dívida Ativa perante a Fazenda do Município de Birigui;

III – Certidão de Regularidade junto a Previdência Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV – Certidão da entidade como Entidade de Utilidade Pública e/ou Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), se houver;

V – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI – Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

VII – Certidão de Existência Jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações;

VIII – Cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;

IX – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e endereço eletrônico pessoal de cada um deles; *(data de nascimento) faltam*

X – Documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, conforme art. 15, parágrafos 2º, e seus incisos do Decreto Municipal nº 5.749/17;

XI – Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado (Modelo A);

XII – Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

XIII – Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Birigui-SP, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Modelo B);

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Gestão do Sistema Único da Assistência Social – GSUAS
Rua Roberto Clark, nº 543, Centro, Birigui – SP, CEP 16200-043, Telefone: (18) 3644-9014

XIV – Declaração de que a Organização da Sociedade Civil (Modelo C):

a. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitadas os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo; ✓

b. não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; ✓

c. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos. ✓

XV – Declaração de que não há, dentre os dirigentes da Organização da Sociedade Civil, pessoas (Modelo D):

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b. julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/92.

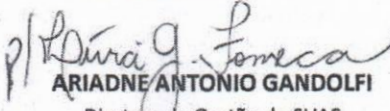
XVI – Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta-corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública a ser indicada pelo Município (Modelo E).

Parágrafo Único: Todas as declarações de que tratam o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil e impressas em seu papel timbrado."

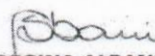
Com a vinda dos documentos supracitados, far-se-á encaminhamento do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação ao Conselho Municipal de Assistência – CMAS para apreciação e deliberação, oportunidade em que a OSC deverá participar da reunião colegiada para apresentação dos respectivos Planos.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos e orientações, aproveitando o ensejo para renovar os sentimentos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ARIADNE ANTONIO GANDOLFI

Diretora de Gestão do SUAS


SONIA REGINA ALBANI

Secretária Municipal de Assistência Social



000060

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Gestão do Sistema Único da Assistência Social – GSUAS
Rua Roberto Clark, nº 543, Centro, Birigui – SP, CEP 16200-043, Telefone: (18) 3644-9014

TERMO DE REMESSA E ENTREGA n.144/2025**REMETENTE:**Gestão do SUASSecretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**DESTINATÁRIO:**João Eduardo Tolomei JúniorInstituto de Promoção e Inclusão Social - IPIS**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1 CÓPIA	OFÍCIO nº 617/2025/GSUAS/SEMAS/PMB – Processo de Inexigibilidade nº03/2025/GSUAS/GND3 (Emenda Parlamentar) - Informação e solicitação do Plano de Trabalho e demais documentos.

Birigui, 31 de Julho de 2025.

Data: 01/08/25Recebido por: 
(Por gentileza, escrever o nome completo de forma legível e, se possível, carimbar)



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

000060

Birigui, 04 de Agosto de 2025.

OFÍCIO Nº 627/2025/GSUAS/SEMAS/PMB

À Senhora
Letícia Delitti Vilanova
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Assunto: Encaminhar PROGRAMAÇÃO N.º 350650820250001 novamente ao CMAS para manifestação.

Senhora Presidente,

Vimos por meio deste, encaminhar novamente a Programação N.º 350650820250001 referente a emenda parlamentar federal destinada a Organização da Sociedade Civil – Instituto de Promoção e Inclusão Social - IPIS, na modalidade **Custeio**, classificada na **GND3**, conforme quadro abaixo.

Proteção Social	Serviço Socioassistencial	Organização da Sociedade Civil	Valor a ser Repassado	Programação n.º
Proteção Social Básica	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de 06 a 15 anos	Instituto de Promoção e Inclusão Social – IPIS.	R\$ 150.000,00	350650820250001

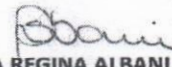
De acordo com a análise da Programação realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) devidamente cadastrada no Sistema Estrutura da Rede de Serviços do SUAS – EstruturaSUAS, apontou-se a necessidade de atualizar o cadastro da referida OSC no Sistema CNEAS (Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais), para que assim possa ser dada continuação da análise e conclusão dessa programação.

Sendo assim, atendendo as solicitações do FNAS, solicitamos deste colegiado deliberação acerca dessa programação para envio para nova análise, de acordo com os trâmites do Sistema EstruturaSUAS.

Atenciosamente,

IPIS, na modalidade Custeio, Classificada na GND3.


ARIADNE ANTONIO GANDOLFI
Diretora de Gestão do SUAS


SONIA REGINA ALBANI
Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)
Gestão do SUAS

Rua Roberto Clark nº 543, Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-043
(18) 3644-9014 – ogbirigui@gmail.com

*Recebido
Luana 05/08/25*



IMPrensa Oficial - BIRIGUI

Publicado em 05 de agosto de 2025 | Edição nº 960 | Ano IX

Entidade: Secretaria de Assistência Social - Conselho Municipal de Assistência Social | Seção: Comunicados | Subseção: Comunicados

COMUNICADO E PAUTA

Em cumprimento à *Lei Municipal nº 6.763/2019* e à *Lei Municipal nº 7.079/2021*, o **Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui – CMAS**, vem comunicar, em síntese, o teor das matérias referentes à pauta da **Reunião EXTRAORDINÁRIA** que acontecerá no dia **05 de agosto de 2025, terça-feira, às 8h**, por meio de participação on-line via aplicativo Google Meet, através do link que segue abaixo. Maiores informações pelo telefone (18) 2185-0066.

⇒ Link da videochamada: <https://meet.google.com/fts-atij-non>

PAUTA EXTRA

1- Ofício nº 627/2025/ GSUAS/SEMAS/PMB – Encaminhar a programação 350650820250001 novamente ao CMAS para manifestação.

LETÍCIA DELITTI VILANOVA

Presidente do CMAS - Gestão 2024-2026

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



000004



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

000003

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 960A

Página 3 de 3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BIRIGUI-SP

Secretaria Executiva: Rua Roberto Clark, 453, Centro
Reestruturado pela Lei Municipal nº 5.550 de 10/05/2012
e-mail: cmass@birigui.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS - 40, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da retificação Programação nº 350650820250001 do Recurso de Emenda Parlamentar, por meio de transferência voluntária de recurso Federal, na modalidade Custeio – GND3, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada à Organização da Sociedade Civil Instituto de Promoção e Inclusão Social – IPIS, executora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Proteção Social Básica.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui - CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.550, de 10/05/2012, e de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, em **Reunião Extraordinária realizada no dia 05 de agosto de 2025;**

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil;

Considerando o Ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ofício nº 627/2025/OGSUAS/SEMAS/PMB que encaminha PROGRAMAÇÃO N.º 350650820250001 novamente ao CMAS para manifestação, após atualização do cadastro da referida OSC no Sistema Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais - CNEAS

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a retificação Programação nº 350650820250001 do Recurso de Emenda Parlamentar, por meio de transferência voluntária de recurso Federal, na modalidade Custeio – GND3, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada à Organização da Sociedade Civil Instituto de Promoção e Inclusão Social – IPIS, executora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Proteção Social Básica.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua deliberação na reunião extraordinária supracitada, devendo ser publicada.

Birigui, 05 de agosto de 2025.

LETÍCIA DELITTI VILANOVA
Presidente do CMAS - Gestão 2024-2026

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE REPASSE DE RECURSOS
PÚBLICOS DO GOVERNO FEDERAL**

Pelo presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, na qualidade de **Prefeito(a)** de Birigui-SP, eu Samanta Paula Albani Borini, portador do RG n.º 437191333 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física e CPF n.º 306.746.198-38, e Sônia Regina Albani, portador(a) do RG n.º 86291701 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF n.º 036.899.958-09, na qualidade de **Secretário(a) Municipal de Assistência Social**, declaramos que durante nossa gestão, sob as penas da lei, estar ciente do cumprimento das responsabilidades abaixo elencadas e leis vigentes que regulamentam o repasse de recursos públicos do governo federal.

**DO OBJETO E DO ACEITE DAS RESPONSABILIDADES DOS INSTRUMENTOS ORIUNDOS
DOS REPASSES DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Prefeito(a) e o(a) Gestor(a) declaram estar cientes da Portaria MDS n.º 1.044, de 24 de dezembro de 2024 e suas atualizações, que venham ocorrer durante o processo, a qual dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências.

PARÁGRAFO ÚNICO. Declaram ainda, estar ciente que os recursos que poderão ser repassados na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, decorrente da programação n.º 350650820250001, no valor de R\$ 150.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso formaliza o aceite do ente federado aos repasses de recursos federais a serem executados nos termos do Art. 37 da Constituição Federal - CF, obedecendo aos princípios constitucionais da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ente federado declara que atende aos critérios de elegibilidade para a transferência de recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme dispõe o art. 30, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: O ente federado declara que os instrumentos firmados em virtude dos orçamentos decorrente dos repasses de recursos estão de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009) e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA: O ente federativo declara que os instrumentos firmados com base nos recursos provenientes dos repasses programados no Sistema EstruturaSUAS, classificados nos seus respectivos Grupos de Natureza de Despesa - GND's, serão destinados exclusivamente para o fortalecimento da gestão do SUAS e do controle social, assim como no financiamento dos serviços tipificados abaixo, conforme Resolução SNAS nº 109/2009:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
 - Abrigo institucional;
 - Casa-Lar;
 - Casa de Passagem;
 - Residência Inclusiva.
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

CLÁUSULA SEXTA: Declara ainda, que em caso de unidade socioassistencial privada, sem fins lucrativos o ente seguirá as disposições dos Art. 15 da Portaria MDS nº 1.044/2024, conforme segue:

Art. 15. As entidades e organizações de assistência social só estarão aptas a receber recursos se forem reconhecidas e referenciadas ao SUAS, comprovando cumprir os seguintes requisitos:

I - possuir o cadastro no CNEAS com o status de concluído há no mínimo 1 (um) ano, com a mesma oferta do serviço socioassistencial nacionalmente reconhecido declarada na inscrição do conselho de

assistência social do Município ou do Distrito Federal;

000068

II - possuir o cadastro do CNEAS atualizado há pelo menos 2 (dois) anos; e

III - possuir declaração do registro de inscrição no respectivo conselho de assistência social do Município ou do Distrito Federal no ano vigente, detalhando a (s) oferta (s) realizadas.

§1º Para indicação de entidades e organizações de assistência social no EstruturaSUAS não será exigida certificação ou titulação concedida pelo Poder Público, a exemplo da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

§2º As ofertas de que trata o inciso I do caput deverão ser prestadas no território correspondente à circunscrição do ente federado beneficiado com a programação, devendo ser apresentadas as inscrições dos respectivos conselhos de assistência social em cada local de atuação

§3º Para fins do disposto no inciso II do caput, devem estar atualizadas no CNEAS as seguintes informações da OSC:

I - informações cadastrais a respeito da entidade;

II - questões gerais sobre gestão e monitoramento das entidades de assistência social;

III - informações da oferta de serviços; e

IV - parecer do gestor local após a visita.

§4º A declaração de que trata inciso III do caput deverá ser vinculada à programação no EstruturaSUAS.

§1º Declara que no contexto da cláusula, cumprirá todos os requisitos, conforme o caso, previstos na Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, para celebração de parcerias (conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014), entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social para a consecução de serviços, de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e SUAS.

§2º Ciente de que a ação negligente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas das parcerias firmadas, da mesma forma que o uso da liberação de recursos de parceria sem a estrita observância das normas pertinentes, incorrendo em aplicação irregular dos recursos públicos, também incidem em responsabilização por ato de improbidade administrativa.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: A prestação de contas dos recursos repassados ao ente federado decorrente da programação **350650820250001** serão realizadas conforme disciplinado na Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 e suas atualizações.

§1º O município se compromete a lançar no sistema BB Gestão Ágil as informações de categorização e comprovação de despesa, bem como, complementar as informações no sistema AgilizaSUAS do FNAS, quanto aos gastos realizados com pessoal.

§2º A qualquer momento, o ente poderá ser notificado para apresentar informações ou documentos complementares que comprovem a correta e regular utilização dos recursos repassados, em razão da competência atribuída ao MDS para acompanhamento da execução dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA: O Prefeito e o Gestor da Assistência Social declaram, ainda, ciência de que a falsidade das declarações prestadas pode ensejar na sanção penal prevista no art. 299 do Decreto Lei nº 2848, de 1940 (Código Penal), *in verbis*:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA: O Ente está ciente de que deverão executar os recursos exclusivamente na conta corrente específica da programação **350650820250001**, por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

- 1º Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 e suas atualizações.
- 2º Que os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na consecução da programação de que trata a cláusula.
- 3º Executarão os recursos respeitando o Grupo de Natureza de Despesa - GND da programação. E em caso de execução contrária a GND da programação, terão que devolver os recursos executados em divergência.

CLÁUSULA DÉCIMA: Estamos cientes das vedações estabelecidas na Portaria MDS nº 1.044/2024, bem como em suas atualizações:

Art. 51. Não são permitidas transferências de conta corrente específica vinculada às programações para contas de movimentação financeira do respectivo município, estado ou do Distrito Federal, a título de ressarcimento de despesas realizadas com recursos municipais ou estaduais.

Art. 52. São vedadas a execução de despesas em:

I - obras, ampliação, construção e reforma em unidade pública;

II - qualquer tipo de obra, adaptação, manutenção, reforma, ampliação e construção nos imóveis das unidades referenciadas;

III - pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - benefício eventual de qualquer natureza pelas unidades públicas ou referenciadas;

V - aquisição para distribuição aos beneficiários de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de

exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos comprometemos a nos vestir dos princípios constitucionais para a correta aplicação dos recursos públicos em prol das necessidades dos serviços socioassistenciais, da gestão e do controle social, não desviando sua finalidade, nem tampouco gerando danos ao Erário. Posto que, todo aquele que está munido de um *mínus* público, deve ser responsabilizado pelos seus atos de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos Compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, responsabilizando-se por quaisquer atos que possam ser caracterizados como improbidade administrativa ou dolosa, nos termos da referida legislação.

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firma o presente documento, assinalando o quesito "**Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas neste Termo de Responsabilidade e Compromisso**".

Secretário(a) Municipal de Assistência Social do Município de Birigui-SP

Prefeito(a) Municipal do Município de Birigui-SP

Nome: SONIA REGINA ALBANI

CPF: 03689995809

Cargo: SECRETÁRIO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data da assinatura: 05/08/2025 08:28:37

Assinatura eletrônica: 172.26.2.1_03689995809_05/08/2025 08:28:37-6584

Nome: SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

CPF: 30674619838

Cargo: PREFEITO(A)

Data da assinatura: 05/08/2025 08:44:32

Assinatura eletrônica: 172.26.2.1_30674619838_05/08/2025 08:44:32-6584

Parecer do conselho de assistência social

Dados da indicação do ente federado

Parlamentar MAURICIO NEVES	Nº da emenda 202544290004	Tipo do recurso Emenda individual	Plano de assistência social Não
Esfera administrativa Municipal	UF SP	Ente Birigui	Funcional programática 082455131219G0035
Fonte 1000000000	GND 3	Valor indicado ao ente R\$ 150.000,00	Valor programado R\$ 150.000,00
Nº da programação 350650820250001	Situação da programação Programação complementada/retificada	Nº do processo SEI 71000068521202579	Termo de responsabilidade e compromisso Assinado

Unidade vinculada à programação

Nome da unidade	Tipo da unidade	CNPJ	Nº de referência	GND	Valor indicado	Serviço selecionado	Situação do parecer da unidade
Instituto de Promoção e Inclusão Social	PRIVADA	04.442.931/0001-09	Não se aplica	3	R\$ 150.000,00	I - Serviço especial básica	Favorável

Conselheiros participantes da reunião deliberativa

CPF	Nome	Cargo	Representação	Início do mandato	Fim do mandato
323.984.238-67	ANA LÚCIA VIZIOLI HASHIMOTO	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Governamental - Assistência Social	01/04/2024	31/03/2026
136.982.998-10	EDILAINE SANCHES BATISTA BORGES	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Sociedade Civil - das entidades e organizações de Assistência Social	01/04/2024	31/03/2026
078.559.028-56	EDNA VIEIRA DE PINHO PEREIRA	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Governamental - Assistência Social	01/04/2024	31/03/2026
215.705.228-39	GEOVANNA MODENA RODRIGUES GOMES	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Governamental - Assistência Social	08/07/2025	31/03/2026
214.032.708-05	JULIANA LIMA FONZAR	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Governamental - outras áreas	01/04/2024	31/03/2026
322.291.858-96	LETICIA DELITTI VILANOVA	CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE	Sociedade Civil - das entidades e organizações de Assistência Social	01/04/2024	31/03/2026
117.343.348-19	LUCIANE CRISTINA CUER MORALES	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Sociedade Civil - das entidades e organizações de Assistência Social	01/04/2024	31/03/2026
034.494.198-11	MARCIA REGINA GUISSI	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Sociedade Civil - das entidades e organizações de Assistência Social	01/04/2024	31/03/2026
436.607.918-65	VIRGÍNIA GASCHO BARBOSA REIS	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Governamental - outras áreas	01/04/2024	31/03/2026

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Eu, **LETICIA DELITTI VILANOVA**, membro do Conselho de Assistência Social de(a,o) **BIRIGUI-SP**, tendo sob minha responsabilidade o preenchimento do parecer do Conselho de Assistência Social no Sistema de Estrutura SUAS, confirmo que:

Está ciente da Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências, em especial os artigos 19, 20, 21 e 56.

O objeto da programação de número **350650820250001** foi aprovada pelo Conselho de Assistência Social na reunião de conforme registro constante da Ata de nº **17/2025** de **05/08/2025** ou da Resolução de nº **40** de **05/08/2025** e correspondem ao conteúdo submetido apreciação do conselho e respectiva decisão; e

A(s) unidade(s) indicada(s) na programação estão em funcionamento e presta(m) serviço socioassistencial tipificado nacionalmente, e de acordo com os demais normativos de acordo com a unidade beneficiária.

Afirmo ainda, que estou ciente de que a ata da reunião citada neste Termo deverá ser mantida em arquivo pelo prazo mínimo de até 10 anos após a aprovação da prestação de contas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, conforme dispõe o art. 8º da portaria MDS nº 124, de 29 de junho de 2017, e disponível para consulta por servidores do Ministério, órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União e outros que, por razão justificada, tenham a necessidade de consultá-la.

DECLARO que as informações nesse Termo foram por mim prestadas sob inteira expressão da verdade, são exatas e verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, pelas quais me responsabilizo nos termos da lei e que ainda poderão ser disponibilizadas de forma transparente, em formato aberto, para conhecimento da sociedade.

Declaro ainda, ciência de que a falsidade das declarações prestadas pode ensejar na sanção penal prevista no art. 299 do Decreto Lei nº 2848, de 1940 (Código Penal), in verbis:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Nome: **LETICIA DELITTI VILANOVA**

CPF: **322.291.858-96**

Cargo: **CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE**

Data do aceite no termo de responsabilidade: **05/08/2025**



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760

ipisbirigui@bol.com.br

Rua Tohuji Tokunaga, 940 - Quermil
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000073

Birigui, 05 de agosto de 2025.

Ofício: 66/2025

Assunto: encaminha Plano de Trabalho e documentação

Vimos por meio deste encaminhar em 1 (uma) via, do Plano de Trabalho, Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso e documentos de acordo com o processo de inexistência de chamada pública nº03/2025/GSUAS/GND3 da Emenda Parlamentar Federal, deliberado com a resolução CMAS de nº 38, de 30 de julho de 2025, conforme solicitado ofício nº 617/2025/GSUAS/SEMAS/PMB.

Sendo só para o momento,

Atenciosamente.

João Eduardo Tolomei Junior
Presidente

A
Sonia Regina Albani
Secretária
Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS

Ariadne Antonio Gandolfi
Diretora
Gestão do SUAS/ Gestão de Parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social
Birigui/SP

Recebido
Maria Ivânia P. Fernandes
04/08/2025



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BIRIGUI-SP

Secretaria Executiva: Rua Roberto Clark, 543 - Centro - CEP 16200-043
Reestruturado pela Lei Municipal nº 5.550 de 10/05/2012
Fone: (18) 3644-9014 e-mail: cmas@birigui.sp.gov.br

000074

Declaração de Regularidade de Inscrição de Entidade no CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui/SP – CMAS, declara que a entidade Instituto de Promoção e Inclusão Social - IPIS, CNPJ nº 04.442.931/0001-09, com sede em Birigui/SP, na Rua Tokuji Tokunaga, 940 – Bairro Quemil, inscrita sob número 002, desde 01/07/2012, encontra-se em situação regular junto a este Conselho.

A entidade executa o seguinte serviço socioassistencial: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos, encontrando-se em pleno funcionamento.

Birigui, 22 de abril de 2025

LETÍCIA DELITTI VILANOVA
Presidente do CMAS – Gestão 2024-2026



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BIRIGUI-SP

Secretaria Executiva: Rua Roberto Clark, 543 - Centro - CEP 16200-043
Reestruturado pela Lei Municipal nº 5.550 de 10/05/2012
Fone: (18) 3644-9014 e-mail: cmas@birigui.sp.gov.br

000075

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social

INSCRIÇÃO Nº 002

A entidade Instituto de Promoção e Inclusão Social - IPIS, CNPJ nº 04.442.931/0001-09, com sede em Birigui/SP, na Rua Tokuji Tokunaga, 940 – Bairro Quemil, é inscrita neste Conselho, sob número 002, desde 01/07/2012.

A entidade executa o seguinte serviço socioassistencial: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Birigui, 22 de abril de 2025.

LETÍCIA DELITTI VILANOVA

Presidente do CMAS – Gestão 2024-2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

RUA OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

000076

Secretaria de Tributação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal

Nº 27588/2025

Número do Processo: /

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressaltando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Certidão emitida com base na Lei 2040, de 07/12/1981 Código Tributário Municipal (CTM).

CRC 44732 Crc Original: 44732 Situação: Ativo

Razão Social/Nome PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018

CNPJ / CPF CNPJ/CPF: 04.***.***-09 - "PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018" Crc: 44732 Situação: Ativo

Inscrição Estadual/RG PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018

Endereço 16202-250 - RUA TOKUJI TOKUNAGA, 940

Bairro QUEMIL Cidade BIRIGUI Estado SP

BIRIGUI, 01 de Agosto de 2025

Esta Certidão é válida até: 31/08/2025

Data Geração: 01/08/2025

Data Emissão: 01/08/2025

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.birigui.sp.gov.br/>

Identificação 505608

Número da Certidão: 27588/2025

Controle: 44732

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IPIS - INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.442.931/0001-09

Certidão nº: 43971062/2025

Expedição: 01/08/2025, às 08:56:37

Validade: 28/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IPIS - INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.442.931/0001-09, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000078

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.442.931/0001-09
Razão Social: INSTITUTO PROMOCAO INCLUSAO SOCIAL IPIS
Endereço: R TOKUJI TOKUNAGA 940 / QUEMIL / BIRIGUI / SP / 16202-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

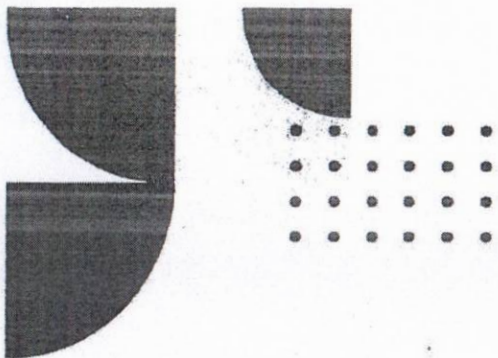
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2025 a 14/08/2025

Certificação Número: 2025071619300981173606

Informação obtida em 01/08/2025 09:25:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

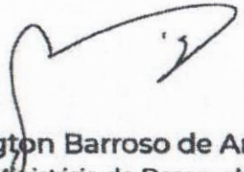


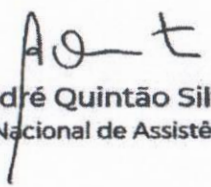
CERTIFICAÇÃO CEBAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome através da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) tem a honra de conceder a **Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS** à Entidade _____

IPIS INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

CNPJ n.º 04.442.931/0001-09, para o período de 14/09/2020 até 31/12/2026, conforme publicação da Portaria n.º 49/2022, no Diário Oficial da União de 25/05/2022, referente ao Processo n.º 235874.0008934/2019, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 12.101/2009 e Decreto n.º 8.242/2014.


José Wellington Barroso de Araújo Dias
Ministro do Ministério do Desenvolvimento e
Assistência Social, Família e Combate à Fome


André Quintão Silva
Secretário Nacional de Assistência Social

* Este certificado não substitui a publicação no DOU.



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
Brasil
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

000679

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		000000	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.442.931/0001-09 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/05/2001	
NOME EMPRESARIAL IPIS - INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R TOKUJI TOKUNAGA		NÚMERO 940		COMPLEMENTO *****	
CEP 16.202-250	BAIRRO/DISTRITO QUEMIL		MUNICÍPIO BIRIGUI		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASTECA@ASTECANET.COM.BR			TELEFONE (18) 3643-1228		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/08/2025** às **09:29:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000081



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **IPIS - INSTITUTO DE PROMOCÃO E INCLUSÃO SOCIAL**
CNPJ: **04.442.931/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:03:34 do dia 14/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2026.

Código de controle da certidão: **BA54.1A73.76C2.83C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IPIS – INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil • Birigüi • SP • CEP 16202-250

Fone: (18) 3644-4760 • CNPJ 04.442.931/0001-09

Email: ipisbirigui@bol.com.br

000002

ESTATUTO DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – IPIS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Art. 1º. O Instituto de Promoção e Inclusão Social, também designado pela sigla "IPIS", constituído por Assembleia Geral em 10 de março de 2001, é uma pessoa jurídica de direito privado, criada sob a forma de associação civil, de fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. A Associação possui sede no município de Birigüi, estado de São Paulo situada na Rua Tokuji Tokunaga, nº 940, Bairro Quemil, CEP 16.202-250 e foro na Comarca de Birigüi - SP.

Art. 3º. O Instituto de Promoção e Inclusão Social – IPIS tem como finalidade:

I – Promover proteção à infância e à adolescência, prevenindo a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social;

II – Possibilitar acessos a experiências lúdicas, esportivas, artísticas e culturais com enfoque na socialização, promovendo a proteção e garantia de direitos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990);

III – Estimular a participação comunitária, visando o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos, propiciando uma educação para a cidadania;

IV – Desenvolver trabalho social com família, fortalecendo a convivência familiar e comunitária, e sensibilizando sobre a importância da família na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, credo religioso, político, condição social e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Art. 5º. A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, às quais reger-se-ão pelo Regimento Interno aludido no artigo 5º, deste Estatuto.

Parágrafo Único. Poderá também a Associação criar filiais e unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 7º. Para consecução de seus fins, a Associação se propõe a:

Página Integrante do Estatuto Social do IPIS - Instituto de Promoção e Inclusão Social, datado de 09 de novembro de 2016.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Microfilme nº 69.62

PRENOTAÇÃO

Sob Nº 6.962

1
2



IPIS - INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil • Birigüi • SP • CEP 16202-250

Fone: (18) 3644-4760 • CNPJ 04.442.931/0001-09

Email: ipisbirigui@bol.com.br

000033

- I - Promover campanhas financeiras de âmbito municipal, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento à realização das finalidades da Associação;
- II - Incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas na realização das finalidades da Associação;
- III - Promover parcerias com diversas instituições públicas e privadas, propiciando experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social;
- IV - Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - Firmar parcerias e intensificar o intercâmbio com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;
- VI - Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, passeios, atividades culturais, entre outras.
- VII - Garantir a execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- VIII - Garantir os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- IX - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- X - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projeto e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 8º. A Associação é constituída por um número indeterminado de associados, que serão cadastrados no livro de associados, livro este que embasará todas as reuniões da Assembleia para verificação dos quoruns mínimos necessários para suas instalações e deliberações. Tais associados comporão ainda a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação.

Art. 9º. São requisitos para admissão de associados:

- I - Pessoas Idôneas;
- II - Maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em pleno gozo de seus direitos;

Página Integrante do Estatuto Social do IPIS - Instituto de Promoção e Inclusão Social, datado de 09 de novembro de 2016.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

6962

Microfilme nº

PRENOTAÇÃO

Sob Nº 6.962

Handwritten signature and initials.



IPIS - INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil • Birigiti • SP • CEP 16202-250

Fone: (18) 3644-4760 • CNPJ 04.442.931/0001-09

Email: ipisbirigui@bol.com.br

000004

IV - Possuir conduta ilibada e que não constem quaisquer pendências em seu nome.

Art. 10º. O quadro social da Associação é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundador: será considerado associado fundador com direito a votar e ser votado, em todos os níveis ou instâncias, os associados que assinarem a ATA de fundação;

II - Efetivo: será considerado associado efetivo, qualquer associado ou pessoa que, não sendo associado fundador, tenha seu nome aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e contribua periodicamente com a Associação. Possuirão direitos de votar e ser votados em todos os níveis ou instâncias da entidade.

Parágrafo Único - Qualquer categoria de associados possuirá direito de votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da Associação.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 11º. São direitos assegurados aos associados:

I - Participar das Assembleia Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Propor candidatos à eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - Apresentar à Associação, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

IV - Participar de todos os eventos organizados pela associação;

V - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho social.

VI - Solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento da Associação, mediante comunicação, por escrito, à Diretoria, não podendo este ato lhe ser negado, sendo que tal requerimento será levado para deliberação em Assembleia Geral. Pode-se ainda este mesmo associado ser admitido novamente, mediante aprovação de sua proposta pela Diretoria Executiva da Associação.

Parágrafo Único. Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 12º. São deveres dos associados:

Página Integrante do Estatuto Social do IPIS - Instituto de Promoção e Inclusão Social, datado de 09 de novembro de 2016.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Microfilme nº **6962**

PRENOTAÇÃO

Sub Nº **6.962**

3



IPIS - INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil • Birigüi • SP • CEP 16202-250

Fone: (18) 3644-4760 • CNPJ 04.442.931/0001-09

Email: ipisbirigui@bol.com.br

000035

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Manter padrão de conduta e ética de forma a preservar e aumentar o conceito da Associação no município;
- III - Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, bem como as decisões deliberadas pela Assembleia geral;
- IV - Informar, por escrito, à Diretoria Executiva da Associação, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento dos serviços, para averiguação e providências;
- V - Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, dos direitos das crianças e dos adolescentes envolvidos com a Associação;

Parágrafo Único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Seção IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 13º. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados, acarretarão procedimento e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Associação, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º. As penalidades a que se refere o *caput* deste artigo consistem em:

- I - Advertência, para o associado que cometer faltas/infrações leves conforme sejam definidas e regulamentadas pela Diretoria Executiva e será aplicada pelo Presidente da Associação, por escrito, em forma de notificação;
- II - Suspensão, para o associado reincidente de advertência. Para o associado suspenso, será vedado o direito de votar e de ser votado pelo prazo máximo de 2 (duas) eleições consecutivas para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro e será aplicada pelo Presidente da Associação, por escrito, em forma de notificação.
- III - Exclusão do quadro de associados, quando as faltas/infrações forem caracterizadas como de justa causa e será deliberada e aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, por escrito, em forma de notificação, desde que para tal ato, tenha o aval da Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim.

§ 2º. Enquadram-se como justa causa, as faltas/infrações caracterizadas como:

- I - Práticas incompatíveis com a moral e os bons costumes;
- II - Exercício de atividades ilícitas;

Página Integrante do Estatuto Social do IPIS - Instituto de Promoção e Inclusão Social, datado de 09 de novembro de 2016.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
6962

Microfilme nº _____

PROMOÇÃO
Sub Nº 6.962

8
4
P



IPIS - INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil • Birigiti • SP • CEP 16202-250

Fone: (18) 3644-4760 • CNPJ 04.442.931/0001-09

Email: ipisbirigui@bol.com.br

000000

III - Ofensa física ou moral a outro associado;

IV - Desvio de ética do associado como componente do corpo associativo, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, estatuto, regulamento e resoluções da Associação.

§ 3º. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados, quando lhes forem imputadas qualquer tipo de faltas/infrações contra o presente Estatuto, que será dirigida à Assembleia Geral, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação.

§ 4º. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração do IPIS

Seção I

Da Organização e da Administração

Art. 14º. São órgãos do IPIS, responsáveis por sua administração:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A associação não remunera por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 15º. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Associação, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente, este fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades.

Art. 16º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital afixado na sede da associação, e por meio de edital de convocação enviado aos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Página Integrante do Estatuto Social do IPIS - Instituto de Promoção e Inclusão Social, datado de 09 de novembro de 2016.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Microfilme nº

6962

PRENOTAÇÃO

SubNº 6.962



IPIS - INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil • Birigüi • SP • CEP 16202-250

Fone: (18) 3644-4760 • CNPJ 04.442.931/0001-09

Email: ipisbirigui@bol.com.br

000037

Parágrafo Único. No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Art. 17º. À Assembleia Geral, compete exclusivamente:

- I - Reforma total ou parcial do Estatuto Social;
- II - Decidir sobre fusão, transformação, dissolução ou extinção da Associação;
- III - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV - Excluir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V - Aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas, apresentando o balanço patrimonial e demonstrações contábeis da Associação.
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Aprovar e alterar o Regimento Interno;

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da associação.

Parágrafo Segundo. Para as deliberações a que se refere o inciso I e IV deste artigo é exigida Assembleia especial convocada exclusivamente para estes fins, onde deve haver a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou a presença de, pelo menos, 1/3 dos associados em segunda convocação. Caso não atinja o quorum mínimo acima citado, a Assembleia não pode ser instalada, devendo nesse caso ser feita outra convocação, até que este quorum de 1/3 dos associados seja atingido. Caso atinja o quorum, só poderá obter aprovação se 2/3 (dois terços) dos presentes forem favoráveis à decisão.

Parágrafo Terceiro. Para os incisos II, III, V, VI e VII deste artigo, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 18º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de novembro, para os fins determinados no inciso III do artigo 17º.

Parágrafo Único. Os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 19º. À Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva ou por 1/5 dos associados, sempre que julgar conveniente, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Página Integrante do Estatuto Social do IPIS - Instituto de Promoção e Inclusão Social, datado de 09 de novembro de 2016.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Microfilme nº

6962





IPIS - INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil • Birigüi • SP • CEP 16202-250

Fone: (18) 3644-4760 • CNPJ 04.442.931/0001-09

Email: ipisbirigui@bol.com.br

000000

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 20º. A Diretoria Executiva da associação será composta de, no mínimo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma reeleição para todos os cargos.

Parágrafo Terceiro. Ao Presidente que estiver no cargo por duas eleições consecutivas, é vedado na eleição seguinte ocupar os cargos de Vice-Presidente e de Primeiro Tesoureiro.

§ 1º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 2º. A Diretoria Executiva reunir-se-á quando necessário, para discutir assuntos de interesse da associação, sendo a mesma subordinada à Assembleia Geral e possui a responsabilidade administrativa da associação.

Art. 21º. Compete à Diretoria Executiva:

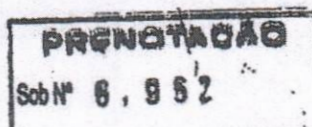
- I - Promover e fomentar a realização dos fins da Associação;
- II - Propor e alterar o Regimento Interno da Associação, submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- III - Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, remetendo-as à Assembleia Geral;
- IV - Submeter ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira da Associação, em cada exercício;
- V - Criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

Página Integrante do Estatuto Social do IPIS - Instituto de Promoção e Inclusão Social, datado de 09 de novembro de 2016.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Microfilme nº

6962



6

7



IPIS - INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil • Birigüi • SP • CEP 16202-250

Fone: (18) 3644-4760 • CNPJ 04.442.931/0001-09

Email: ipisbirigui@bol.com.br

000039

- VI - Promover campanhas de levantamento de fundos;
- VII - Convocar a Assembleia Geral;
- VIII - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- IX - Estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- X - Estabelecer parcerias com instituições/associações públicas e privadas para a mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- XI - Contratar e demitir funcionários.

Seção IV

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 22º. Compete ao Presidente:

- I - Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Associação nos seus aspectos legais, administrativos e técnicos, com o apoio do Conselho Fiscal;
- II - Convocar e presidir à Assembleia Geral;
- III - Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- IV - Representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente e, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
- V - Dirigir a associação, ressalvada a competência do Conselho Fiscal, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VI - Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da Associação;
- VII - Zelar pelo conhecimento, utilizações e aplicações do Estatuto, Regimento e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários e Voluntários da Associação;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Associação.

Página Integrante do Estatuto Social do IPIS - Instituto de Promoção e Inclusão Social, datado de 09 de novembro de 2016.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Microfilme nº

6962

PRENOTAÇÃO

Sub Nº 6.962

[Handwritten signatures and initials]



IPIS - INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil • Birigiti • SP • CEP 16202-250

Fone: (18) 3644-4760 • CNPJ 04.442.931/0001-09

Email: ipisbirigui@bol.com.br

000090

Art. 23º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência da Associação até o fim do mandato.

Art. 24º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio;
- II - Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Associação;
- III - Exercer a Presidência da Associação no caso de impedimento temporário, não superior a 6 (seis) meses, do Presidente e do Vice-Presidente;

Artigo 25º. Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 26º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao tesoureiro;
- II - Assinar cheque e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Associação;
- III - Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão do Presidente da Associação;
- IV - Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Associação, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.
- V - Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhes forem solicitadas.

Página Integrante do Estatuto Social do IPIS - Instituto de Promoção e Inclusão Social, datado de 09 de novembro de 2016.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Microfilme nº 6962

PRENOTAÇÃO

Sub Nº 6.962



IPIS - INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil • Birigüi • SP • CEP 16202-250

Fone: (18) 3644-4760 • CNPJ 04.442.931/0001-09

Email: ipisbirigui@bol.com.br

000091

Artigo 27º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 28º. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, compondo-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Art. 29º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- II - Examinar os livros de escrituração da Associação;

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

CAPÍTULO IV

Das fontes de Recursos para Manutenção

Receitas e Patrimônio

Art. 30º. As receitas da Associação, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - Contribuições de colaboradores;
- II - Legados;
- III - Subvenções sociais e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV - Doações de qualquer natureza;

Página Integrante do Estatuto Social do IPIS - Instituto de Promoção e Inclusão Social, datado de 09 de novembro de 2016.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

6962

Microfilme nº

PRENOTAÇÃO

Sub Nº 6.962



IPIS - INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil • Birigüi • SP • CEP 16202-250

Fone: (18) 3644-4760 • CNPJ 04.442.931/0001-09

Email: ipisbirigui@bol.com.br

000072

V - Rendas de eventos promovidos pela Diretoria Executiva;

VI - Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possa ou venha a possuir;

VII - Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único. A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31º. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo Primeiro: A Associação não constituirá patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter de assistência social.

Parágrafo Segundo: A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Terceiro: Os recursos da Associação, serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos associativos, ficando vedados os atos de mera liberalidade e comprometedores das finanças sociais, inclusive avais e fianças de caráter pessoal.

CAPÍTULO V

Das Condições para Dissolução do IPIS

Art. 32º. No caso de dissolução ou extinção da Associação, as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

Art. 33º. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 34º. De 2 (dois) em 2 (dois) anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Página Integrante do Estatuto Social do IPIS - Instituto de Promoção e Inclusão Social, datado de 09 de novembro de 2016.

REGISTRO-DE PESSOAS JURÍDICAS

Microfilme nº **6962**

PRENOTAÇÃO

Sub Nº **6.962**



IPIS - INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil • Birigüi • SP • CEP 16202-250

Fone: (18) 3644-4760 • CNPJ 04.442.931/0001-09

Email: ipisbirigui@bol.com.br

000093

Parágrafo Único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 35º. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, afixado na sede da associação, e por meio de edital de convocação enviado aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Associação até 8 (oito) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas;

§ 2º. São vedados aos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins até o 1º grau dos empregados da Associação, se candidatar, votar ou ser votado para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro da Associação.

§ 3º. Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e dos Primeiros e Segundos Secretários e Tesouheiros, deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias dos seguintes documentos: Cédula de Identificação, Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, declaração de bens móveis e imóveis, certidões negativas cíveis, criminais e trabalhistas, comprovante regularidade do CPF e ainda, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível.

§ 4º. É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação.

§ 5º. É vedada a participação de funcionários da Associação na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 36º. A eleição será realizada, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 37º. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, na forma do artigo 16, deste Estatuto.

Art. 38º. A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome da Associação, somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo máximo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

Página Integrante do Estatuto Social do IPIS - Instituto de Promoção e Inclusão Social, datado de 09 de novembro de 2016.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Microfilme nº **6962**

PRENOTAÇÃO

Sob Nº **6.952**

12
f



IPIS - INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil • Birigüi • SP • CEP 16202-250

Fone: (18) 3644-4760 • CNPJ 04.442.931/0001-09

Email: ipisbirigui@bol.com.br

000094

Art. 39º. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com força estatutária no que colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 40º. Fica eleito o foro desta comarca de Birigüi-SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 41º. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar sua divulgação.

Birigüi/SP, 09 de Novembro de 2016.

Maria Neuza
Maria Neuza Cunha
Presidente

Luciane Pazian
Luciane Pazian
1ª Secretária

Gustavo Rueda Tozzi
Gustavo Rueda Tozzi
Advogado OAB/SP nº 251.596

2º TABELÃO
BIRIGÜI

Luis Alberto Gaeti Padovan
Luis Alberto Gaeti Padovan
Escritor Autorizado

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS *Cruza Apª Romancino*
Rua São da Cruz, 387 - Centro - CEP: 16200-053 - Birigüi/SP - Fone: (18) 3642-3700 - Fax: (18) 3644-8468

RECONHECIDO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s)
de: (90410) GUSTAVO RUEDA TOZZI E (36889) MARIA NEUZA CUNHA
Birigüi, 03 de janeiro de 2017.
Em test. da verdade, P: 80
Talita Garcia Fracassi - Escritor
P: 176512 Selo(s): 232181-AA, 232192-AA
Visto 10.7.8. (Válido somente com o selo de Autenticidade)

de Notas e Protesto
Talita Garcia Fracassi
ESCREVENTE
BIRIGÜI-SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Birigüi (SP)

Rua João Gualberto, 42 - Centro - CEP: 16200-053 - Fone: (18) 3644-1330

Elizabete Josina Vicentin Vello Gaeiti - Oficiala

Apresentado, protocolado e registrado em microfilme, no registro de

Pessoa Jurídica, sob o nº 6.962, Birigüi 04/03/2017

Anot./Averb. junto a constituição reg. sob o nº 9.916

Resolventes Estado Igmp Reg. Civil Justiça MP TSS Tozzi

137,82 39,34 20,23 7,26 9,43 6,93 5,51 376,02

13

PRENOTAÇÃO

Sob nº 6.932

000095

2ª CATEGORIA
BIRIGUI-SP
NOTAS E PROTESTO

2ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI
TABELA DE PEDRO PAULO DE MOURA
Rua Santo da Cruz, 541 - Centro - Birigui/SP - CEP 13210-002 - Tel. (11) 3211-2100

Reconheço por semelhança seu valor e conteúdo a(s) firma(s)
de:
LUCIANE PAZIAN, Dou fé.
BIRIGUI - SP, 03 de janeiro de 2017.
Em test. da verdade.

RAFAEL LARANJEIRA SANTOS - ESCRIVENTE
Segurança: 4851484950484955495151505048 Valor Total: R\$ 5,30.

2ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI
Foto: Thull
Rafael Laranjeira Santos
Escrivente

RECEBIMOS



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760
ipisbirigui@bol.com.br
Rua Tokujl Tokunaga, 940 - Quermil
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000070



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO IPIS - INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, com início às dezessete horas e trinta minutos, em segunda chamada as dezoito horas, sendo que a primeira chamada não atingiu o quórum necessário, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral Ordinária tendo em pauta:

- I) Eleição da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2025/2026.

Aberta a Assembleia, os participantes cujas assinaturas constam em lista de presença, elegeram para presidir a reunião o Sr. Celso Soares de Oliveira, atual presidente do IPIS, e convidou a mim, Jorge Luis Nakamura para secretariar a reunião. O Presidente deu início à reunião agradecendo a presença de todos e comunicou que havia apenas uma chapa de candidatos à eleição, já que não houve manifestações de outros interessados em concorrer. Apresentou-se como candidato à Presidência o Sr. João Eduardo Tolomei Junior. Diante de haver apenas uma chapa, foi sugerido que a votação fosse por aclamação, tendo o Sr. João Eduardo Tolomei Junior sido eleito por unanimidade. A seguir, o presidente apresentou o nome daqueles (as) que farão parte da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com mandato de 02 (dois) anos, com vigência de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, ficando eleitos nesta data, como segue: **PRESIDENTE:** João Eduardo Tolomei Junior, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG 33.444.992 SSP/SP e do CPF 309.611.748-97, residente e domiciliado na cidade de Birigui, estado de São Paulo, na Avenida José Agostinho Rossi, 999 casa 8; **VICE-PRESIDENTE:** José Damilton Barbosa Filho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG 49.755.874 SSP/SP e do CPF 365.980.658-79, residente e domiciliado na cidade de Birigui, estado de São Paulo, na Rua Anchieta 255 apto 91, Vila Guarujá; **1º SECRETÁRIO:** Jorge Luis Nakamura, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 33.569.170 SSP/SP e do CPF 311.418.378-62, residente e domiciliado na cidade de Birigui, estado de São Paulo, na Alameda San Bagio 07, Residencial San Marino; **2º SECRETÁRIO:** Tiago Belmonte Stabile, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 29.661.643-6 SSP/SP e do CPF 278.230.278-79, residente e domiciliado na cidade de Birigui, estado de São Paulo, na Rua Bilbao, 25, Condomínio Ibiza; **1º TESOUREIRO:** Celso Soares de Oliveira, brasileiro, casado, corretor imobiliário, portador da cédula de identidade RG 17.648.992 SSP/SP e do CPF 095.495.578-12, residente e domiciliado na cidade de Birigui, estado de São Paulo, na Rua Ribeiro de Barros, 606, Centro; **2º TESOUREIRO:** Luis Fernando Lopes Contrera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 44.820.268-2 SSP/SP e do CPF 362.768.628-43, residente e domiciliado na cidade de Birigui, estado de São Paulo, na Avenida Antônio da Silva Nunes, 2800



IPIS

Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760
ipisbirigui@ipol.com.br
Rua Tokujl Tokunaga, 940 - Quemil
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

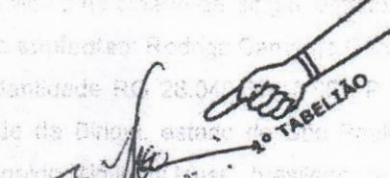
PRENOTAÇÃO

Sob Nº 10.619

T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

000027

casa 61 Recanto Verde; **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – Efetivos:** Marcelo Frazatto, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG 17.774.324-4 SSP/SP e do CPF 057.698.938-00, residente e domiciliado na cidade de Birigui, estado de São Paulo, na Alameda Florença, 26, Residencial Veneza; Marcos Tadeu da Costa, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG 8.677.581-9 SSP/SP e do CPF 958.155.468-87, residente e domiciliado na cidade de Birigui, estado de São Paulo, na Alameda Florença, 146, Residencial Veneza; Guilherme Pizzo Padovese, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG 27.934.882-4 SSP/SP e do CPF 296.778.178-92, residente e domiciliado na cidade de Birigui, estado de São Paulo, na Rua Belmont 1000, andar 17, tendo como **suplentes:** Rodrigo Camargo Cervelati, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 28.049.684 SSP/SP e do CPF 181.952.548-10, residente e domiciliado na cidade de Birigui, estado de São Paulo, na Rua Castro Alves, 760 Casa 181, Jardim Popi; Reginaldo Migliorini Liessi, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 44.090.035 SSP/SP e do CPF 347.292.078-58, residente e domiciliado na cidade de Birigui, estado de São Paulo, na Rua Nicolau da Silva Nunes, 471, lote 17 quadra A, Patrimonio Silves; Bruno Matias Moreira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 32.587.135 SSP/SP e do CPF 280.732.888-18, residente e domiciliado na cidade de Birigui, estado de São Paulo, na Rua Nair Setulin, 111, Village Damha. Desta forma, foi cumprida totalmente a pauta proposta no Edital de Convocação para esta Assembleia Geral. Para encerrar, o atual presidente da associação agradeceu a presença de todos e nada mais havendo para ser tratado, deu-se por encerrada a Assembleia e eu, Jorge Luis Nakamura, 1º secretário, lavrei e assinei a presente ata, seguido da assinatura do Presidente.


Celso Soares de Oliveira
Presidente


Jorge Luis Nakamura
1º Secretário



1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - Crense Ap® Romandine
Rua Bento da Cruz, 307 - Centro - CEP: 16200-003 - Birigui / SP - Fone: (18) 3642-1260 - Fax: (18) 3641-0166

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s)
de: (52363) CELSO SOARES DE OLIVEIRA E (144283) JORGE
LUIS NAKAMURA
Birigui, 28 de novembro de 2024.
Em test. da verdade. P: 17
Anelise Barbosa Brandao - Escrevente
C: 620937 Selo(s): 0131AA-43383
Vir: R\$ 16,64. (Válido somente com o selo de Autenticidade)



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760
ipisbirigui@bol.com.br
Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000079

**Relação Nominal dos dirigentes do IPIS – Instituto de Promoção e Inclusão Social
com vigência de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2026.**

Diretoria Executiva:

Presidente: João Eduardo Tolomei Junior, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG 33.444.992 SSP/SP e do CPF 309.611.748-97, residente e domiciliado na cidade de Birigui, estado de São Paulo, na Avenida José Agostinho Rossi, 999 casa 8; email: juniortolomei@gmail.com

Vice-Presidente: José Damilton Barbosa Filho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG 49.755.874 SSP/SP e do CPF 365.980.658-79, residente e domiciliado na cidade de Birigui, estado de São Paulo, na Rua Anchieta 255 apto 91, Vila Guarujá; email: dadafilho2@hotmail.com

1º Secretário: Jorge Luis Nakamura, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 33.569.170 SSP/SP e do CPF 311.418.378-62, residente e domiciliado na cidade de Birigui, estado de São Paulo, na Alameda San Bagio 07, Residencial San Marino; email: jorge@papasmosca.com.br

2º Secretário: Tiago Belmonte Stabile, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 29.661.643-6 SSP/SP e do CPF 278.230.278-79, residente e domiciliado na cidade de Birigui, estado de São Paulo, na Rua Bilbao, 25, Condomínio Ibiza; email: tiago_stabile@hotmail.com

1º Tesoureiro: Celso Soares de Oliveira, brasileiro, casado, corretor imobiliário, portador da cédula de identidade RG 17.648.992 SSP/SP e do CPF 095.495.578-12, residente e domiciliado na cidade de Birigui, estado de São Paulo, na Rua Ribeiro de Barros, 606, Centro; email: celso@exatoimobiliaria.com.br

2º Tesoureiro: Luis Fernando Lopes Contrera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 44.820.268-2 SSP/SP e do CPF 362.768.628-43, residente e domiciliado na cidade de Birigui, estado de São Paulo, na Avenida Antônio da Silva Nunes, 2800 casa 61; email: fernando_contrera15@hotmail.com

Conselho Fiscal:

Efetivo: Guilherme Pizzo Padovese brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG 27.934.882-4 SSP/SP e do CPF 296.778.178-92, residente e domiciliado na cidade de Birigui, estado de São Paulo, na Rua Belmont 1000, andar 17, Centro; email: guilherme.pizzopadovese@gmail.com

Efetivo: Marcelo Frazatto, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG 17.774.324-4 SSP/SP e do CPF 057.698.938-00, residente e domiciliado na cidade de Birigui, estado de São Paulo, na Alameda Florença, 26, Residencial Veneza; email: m.frazatto@gmail.com

Efetivo: Marcos Tadeu da Costa, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG 8.677.581-9 SSP/SP e do CPF 958.155.468-87, residente e domiciliado na cidade de Birigui, estado de São Paulo, na Alameda Florença, 146, Residencial Veneza; email: marcos@escritoriomarcotec.com.br



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760
ipisbirigui@bol.com.br
Rua Tohuji Tokunaga, 940 - Quemil
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000079

Suplente: Rodrigo Camargo Cervelati, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 28.049.684 SSP/SP e do CPF 181.952.548-10, residente e domiciliado na cidade de Birigui, estado de São Paulo, na Rua Castro Alves, 760 Casa 181, Jardim Popi; email: rodrigolotericamb@gmail.com

Suplente: Bruno Matias Moreira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 32.587.135 SSP/SP e do CPF 280.732.888-18, residente e domiciliado na cidade de Birigui, estado de São Paulo, na Rua Nair Setulin, 111, Village Damha; email: brunotopsegconsultoria.com.br

Suplente: Reginaldo Migliorini Liessi, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 44.090.035 SSP/SP e do CPF 347.292.078-58, residente e domiciliado na cidade de Birigui, estado de São Paulo, na Rua Nicolau da Silva Nunes, 471, lote 17 quadra A, Patrimonio Silves; rmlieSSI@icloud.com

Birigui, 01 de agosto de 2025.

João Eduardo Tolomei Junior
Presidente



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760
ipisbirigui@bol.com.br
Rua Tohuji Tohunaga, 940 - Quemil
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000100

RELATÓRIO ANUAL DE RESULTADOS/2024

I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO

NOME DO SERVIÇO/PROGRAMA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes entre 06 e 15 anos

EXECUTOR: IPIS – Instituto de Promoção e Inclusão Social

PÚBLICO ATENDIDO: Crianças e Adolescentes

NÚMERO DE ATENDIDOS NO ANO: média de 140 crianças e adolescentes por mês

DEMANDA REPRIMIDA DO ANO: Demanda reprimida fica com o CRAS.

META DE ATENDIMENTO: 140 crianças e adolescentes

II – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O IPIS consiste em um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, sendo um serviço complementar ao PAIF – Proteção e Atendimento Integral à Família, tendo por foco o fortalecimento de vínculos familiares, a socialização, a ampliação de trocas culturais e de vivências e a convivência comunitária; tem caráter preventivo e proativo, promovendo a proteção e garantia de direitos, o desenvolvimento de capacidades e potencialidades, visando o alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social, prevenindo a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social. O serviço está referenciado ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. A área de abrangência do serviço é municipal, correspondendo ao território do CRAS I – Quemil de acordo com a incidência da demanda.

Durante o ano de 2024, tivemos atendimentos presenciais com 100% dos usuários, sendo desenvolvido o plano de trabalho integral, e a frequência média mensal dos usuários foi de 90% exceto em janeiro, julho e dezembro, quando a frequência cai devido as férias escolares, pois muitas famílias aproveitam para viajar e/ou enviar as crianças para casa de pais e avós.

A inclusão de crianças e/ou adolescente na OSC deu-se através do CRAS utilizando-se dos seguintes critérios: situação de vulnerabilidade e risco social, renda familiar e demanda do bairro. Ao chegar na OSC em posse do encaminhamento do CRAS, a família é atendida pela assistente social que realiza uma entrevista social para coleta de dados. Na oportunidade são entregues duas camisetas de uniforme para criança/adolescente, bem como um documento que oferece orientações quanto ao horário de funcionamento do IPIS, contatos e outros recados; é aberto um prontuário individual para a criança/adolescente no qual, além da entrevista social, consta documentos pessoais do usuário e do responsável legal, essa família (responsável) é adicionada no grupo de WhatsApp da instituição para



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760

ipisbirigui@bol.com.br

Rua Toruji Tokunaga, 940 - Quemil
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000101

orientação, recados e outros, ressaltando que o IPIS tem um aparelho celular com número particular de uso somente para assuntos da instituição.

Por meio de um grupo no WhatsApp 100% dos pais/responsáveis tiveram acesso a informações sobre seus filhos, informações atualizadas, recados etc.

As visitas domiciliares foram realizadas pela assistente social acompanhada pela coordenadora. Nestas visitas as famílias receberam orientações, foram levantadas algumas demandas para intervenção e garantiu-se o fortalecimento de vínculo da OSC com a comunidade.

Constatamos a efetividade do trabalho desenvolvido mediante o planejamento e organização das ações, uma vez que o que foi proposto no plano de ação foi concretizado, observando o alcance dos objetivos: melhora da qualidade de vida das crianças/adolescentes e suas famílias, melhora no convívio social, melhora do desempenho escolar, fortalecimento dos vínculos familiares, entre outros. Em todas as fases de desenvolvimento, ocorreu mensalmente reunião com a equipe, com o objetivo de verificar os graus de dificuldades e os avanços do plano, para alcançarmos os objetivos propostos.

O monitoramento deste projeto aconteceu em todas as fases de execução, envolvendo todos os profissionais: coordenadora, assistente social e orientadores, como forma de analisar, corrigir e aprimorar a prática.

Foram utilizados como meios de monitoramento e avaliação os seguintes instrumentais técnicos:

- Reunião mensal com a equipe;
- Consideramos a receptividade das ações por parte das crianças/adolescentes, familiares e comunidade, a melhora no comportamento das crianças/adolescentes, a frequência escolar e a assiduidade nas atividades da OSC.

Cabe ressaltar, que também aconteceu o monitoramento e avaliação dos órgãos municipais competentes: Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Órgão Gestor, sendo realizado por meio de visitas *in loco*, grupos de trabalho, análise de relatórios de atividades e reuniões de equipe técnica.

O apoio, monitoramento e principalmente a assessoria dos órgãos municipais competentes - Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Gestão SUAS - foram de suma importância para o bom andamento do trabalho.

Nesse ano finalizamos o Projeto "Pintando a Paz" financiado pelo Banco do Brasil, BB FIA via FMDCA, que foi desenvolvido o trabalho com as crianças e as famílias no desenvolvimento que consiste em duas principais frentes de ação: A contratação de um psicólogo, promovendo encontros socioeducativos quinzenais alternados entre crianças/adolescentes e suas famílias; e a contratação de um oficineiro para desenvolvimento de uma oficina de expressões artísticas (teatro, atividades circenses) semanalmente com as crianças e adolescentes, que teve durabilidade de 10 meses.

Cabe ressaltar que a OSC conseguiu parcerias para a reforma e ampliação da cozinha, que está sendo de extrema importância para a melhoria no preparo da alimentação das crianças e adolescentes, juntamente com a obra da cozinha foi agregado a lojinha física do Bazar do IPIS.

Ainda no ano de 2024 fomos contemplados com um projeto do Ministério do Trabalho de Araçatuba, na qual conseguimos a construção da tão sonhada e esperada Quadra Poliesportiva coberta

 2
A



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760
ipisbirigui@bol.com.br
Rua Tohuji Tohunaga, 940 - Quemil
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000102

para o IPIS, e com a ajuda das emendas impositivas, conseguimos complementar e estamos no processo de finalização da mesma.

Recursos advindos de doações de pessoas físicas e jurídicas, nota fiscal paulista, emenda parlamentar, município e estado foram fundamentais para a continuidade do serviço, estamos em busca de ações, projetos, emendas parlamentares, para manter o equilíbrio dos recursos financeiros, contamos também com o empenho da diretoria, e toda equipe para a realização de diversos eventos em prol da OSC, tais como: bazares, festa junina, festa do pastel, churrascos beneficentes, eventos em parceria com a OSC Bombeiro Mirim, como o Show de Prêmios, dentre outros.

III – PROBLEMAS NÃO SOLUCIONADOS NO ANO:

- Parceria com empresários para aquisição de recursos financeiros;
- Rotatividade muito alta de crianças e adolescentes (inclusões e desligamentos) desde que o CRAS se tornou porta de entrada.

IV- FORMAS DE SUPERAÇÃO:

- Realização de eventos para aquisição de recursos financeiros;
- Revisar instrumental de triagem do CRAS para o encaminhamento as OSC de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

João Eduardo Tolomei Junior
Presidente

Birigui, 24 de janeiro de 2025

Adijaelia Bento de Araújo
Assistente Social
CRESS 71.077



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760

ipisbirigui@bol.com.br

Rua Tohuji Tokunaga, 940 - Quemil
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000103

MODELO A

IPIS – INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO

Eu, João Eduardo Tolomei Junior, abaixo-assinado, brasileiro, portador do RG nº 33.444.992-SSP/SP e do CPF nº 309.611.748-97, na qualidade de dirigente do IPIS – Instituto de Promoção e Inclusão Social, inscrita no CNPJ sob nº 04.442.931/0001-09, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, conforme deliberado na **Resolução CMAS nº 40, de 05 de agosto de 2025**, para a execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos – Serviço da Proteção Social Básica**, serviço tipificado em consonância com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, no Município de Birigui-SP, que a Organização da Sociedade Civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização do objeto pactuado.

Birigui, 07 de agosto de 2025.



João Eduardo Tolomei Junior
Presidente do IPIS

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL que fazem entre si **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA (APAC)** E **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL (IPIS)**, para empréstimo gratuito de parte do complexo do projeto **"Vivendo e aprendendo"**.

Por este instrumento particular, de um lado **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA E BIRIGUI**, entidade sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 02 460 912/0001-71, com sede na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, à Rodovia Marechal Candido Rondon Km 512,35, neste ato representada por seu presidente, Sr. OSVALDO JOSE CARETTA, brasileiro, portador do Registro Geral sob o nº 5.095.778, residente e domiciliado na Rua Ribeiro de Barros, 799 nesta Cidade e Comarca de Birigui - SP, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, e, de outro lado, **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL DE BIRIGUI**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 04.442.931/0001-09, com sede na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, à Rua São Paulo nº 1.105, neste ato representada por seu presidente, Sr. FRANCISCO RAFAEL DE BARROS, brasileiro, portador do Registro Geral sob o nº 5.108.861-7, residente e domiciliado no Condomínio Vila Verde, situado na Rodovia Marechal Rondon, Km 523 nesta Cidade e Comarca de Birigui - SP, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**, têm entre si como justo e acordado o que segue, em conformidade com os artigos 579 e seguintes da lei nº 10.406/02, que se obrigam a cumprir por si e seus sucessores:

1. A **COMODANTE**, na qualidade de legítima possuidora de um imóvel com a área de 29.041,54 metros quadrados situado na Av. Cidade Jardim, S/N esquina com a Rua Nove, bairro Quemil, nesta Cidade e Comarca de Birigui - SP, conforme escritura nº 51.296 do livro 261, do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Birigui - SP, no qual será edificado uma construção destinada à projetos sociais, cede o uso de 572,83 metros quadrados parte do referido bem, à **COMODATÁRIA**, gratuitamente, a título de comodato, para fins de utilização única e exclusivamente no desempenho de suas finalidades estatutárias, sob pena de responder por perdas e danos, conforme preceitua o artigo 582 do Código Civil.

2. O prazo de vigência deste contrato, nos termos do artigo 581 do Código Civil, será por tempo indeterminado, ou seja, terá validade enquanto perdurarem as atividades sociais a que se destinam as partes.

3. A **COMODATÁRIA** se obriga a zelar pela conservação da parte do imóvel que lhe é cedido em comodato, responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção do mesmo. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pela **COMODATÁRIA** que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

4. É vedado à **COMODATÁRIA** sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da **COMODANTE**.

5. A **COMODATÁRIA**, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam as instalações, edificações, muros e outras benfeitorias agregadas ao imóvel, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim.

6. Em caso de turbção ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, a **COMODATÁRIA** deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos a **COMODANTE**.

7. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da **COMODATÁRIA**, de qualquer cláusula acordada, assegurado à **COMODANTE** o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extra-judicial.

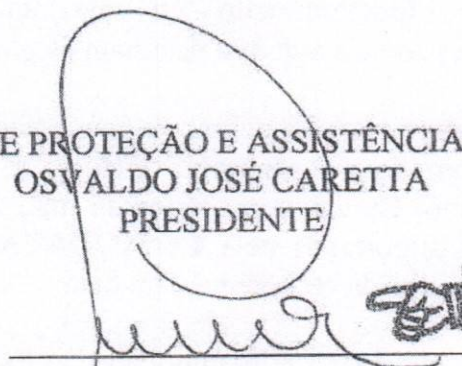
8. Qualquer tolerância ou concessão das partes quanto ao cumprimento do disposto neste contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerado novação.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

BIRIGUI - SP, 20 de abril de 2005

000106

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA
OSVALDO JOSÉ CARETTA
PRESIDENTE




INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
FRANCISCO RAFAEL DE BARROS
PRESIDENTE

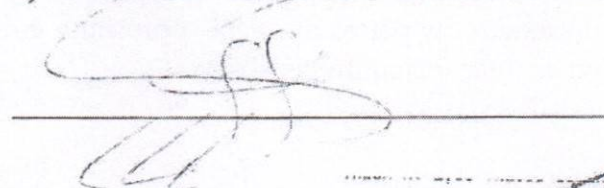


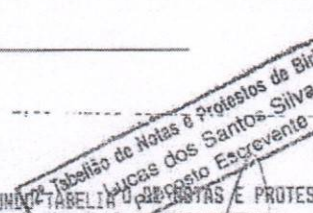

TESTEMUNHAS:

1) WANDER JOSÉ PACHELLI - RG Nº 7.731.453



2) VINICIUS HORGADO GABRIEL - RG Nº 43.151904




SEGUNDA TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE BIRIGUI
Rua Bento de Faria, 2747 - Centro - 11816-42-3855
Reconheço por semelhança, o valor econômico a firma de:
OSVALDO JOSÉ CARETTA, FRANCISCO RAFAEL DE BARROS (1181642-3855)
Birigui, 05/02/2007 16:37:17 1005
Em testemunho de verdade.

Lucas dos Santos Silva
VALOR R\$ 4,30 VALIDO SOMENTE C/ SELA DE AUTENTICIDADE



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760
ipisbirigui@bol.com.br
Rua Tohuji Tohunaga, 940 - Quemil
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000107

MODELO B

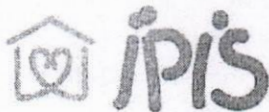
IPIS – INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO

Eu, João Eduardo Tolomei Junior, abaixo-assinado, brasileiro, portador do RG nº 33.444.992-SSP/SP e do CPF nº 309.611.748-97, na qualidade de dirigente do IPIS – Instituto de Promoção e Inclusão Social, inscrita no CNPJ sob nº 04.442.931/0001-09, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, conforme deliberado na **Resolução CMAS nº 40, de 05 de agosto de 2025**, para a execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos – Serviço da Proteção Social Básica**, serviço tipificado em consonância com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, no Município de Birigui-SP, a inexistência nos cargos de direção de membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Birigui, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014.

Birigui, 07 de agosto de 2025.

João Eduardo Tolomei Junior
Presidente do IPIS



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760

ipisbirigui@bol.com.br

000128

Rua Tohuji Tokunaga, 940 - Quemil
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

MODELO C

IPIS – INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO

Eu, João Eduardo Tolomei Junior, abaixo-assinado, brasileiro, portador do RG nº 33.444.992-SSP/SP e do CPF nº 309.611.748-97, na qualidade de dirigente do IPIS – Instituto de Promoção e Inclusão Social, inscrita no CNPJ sob nº 04.442.931/0001-09, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, conforme deliberado na **Resolução CMAS nº 40, de 05 de agosto de 2025**, para a execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos – Serviço da Proteção Social Básica**, serviço tipificado em consonância com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, no Município de Birigui-SP, que a Organização da Sociedade Civil:

- a) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- b) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de "a" a "d" o inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; e
- c) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

Birigui, 07 de agosto de 2025.

João Eduardo Tolomei Junior
Presidente do IPIS



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760

ipisbirigui@bol.com.br

Rua Tohuji Tokunaga, 940 - Quemil
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000109

MODELO D

IPIS – INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO

Eu, João Eduardo Tolomei Junior, abaixo-assinado, brasileiro, portador do RG nº 33.444.992-SSP/SP e do CPF nº 309.611.748-97, na qualidade de dirigente do IPIS – Instituto de Promoção e Inclusão Social, inscrita no CNPJ sob nº 04.442.931/0001-09, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, conforme deliberado na **Resolução CMAS nº 40, de 05 de agosto de 2025**, para a execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos – Serviço da Proteção Social Básica**, serviço tipificado em consonância com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, no Município de Birigui-SP, que a Organização da Sociedade Civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Birigui, 07 de agosto de 2025.

João Eduardo Tolomei Junior
Presidente do IPIS



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760

ipisbirigui@bol.com.br

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000110

MODELO E

IPIS – INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO

Eu, João Eduardo Tolomei Junior, abaixo-assinado, brasileiro, portador do RG nº 33.444.992-SSP/SP e do CPF nº 309.611.748-97, na qualidade de dirigente do IPIS – Instituto de Promoção e Inclusão Social, inscrita no CNPJ sob nº 04.442.931/0001-09, informo que o repasse do recurso referente ao Termo de Colaboração decorrente do cumprimento da Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, conforme deliberado na **Resolução CMAS nº 40, de 05 de agosto de 2025**, para a execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos – Serviço da Proteção Social Básica**, serviço tipificado em consonância com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, no Município de Birigui-SP, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco: Banco do Brasil

Agência: 7646-5

Conta-Corrente: 682-3

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Birigui, 07 de agosto de 2025.

João Eduardo Tolomei Junior
Presidente do IPIS

Parecer do conselho de assistência social

Dados da indicação do ente federado

Parlamentar Maurício Neves	Nº da emenda 202544290004	Tipo do recurso Emenda individual	Plano de assistência social Não
Esfera administrativa MUNICIPAL	UF SP	Ente BIRIGUI	Funcional programática 082455131219G0035
Fonte 1000000000	GND 3	Valor indicado ao ente R\$ 150.000,00	Valor programado R\$ 150.000,00
Nº da programação 350650820250001	Situação da programação Programação Aprovada pelo FNAS	Nº do processo SEI 71000068521202579	Termo de responsabilidade e compromisso Assinado

Unidade vinculada à programação

Instituto de Promoção e Inclusão Social	PRIVADA	04.442.931/0001-09	Não se aplica	3	R\$ 150.000
---	---------	--------------------	---------------	---	-------------

Conselheiros participantes da reunião deliberativa

214.032.708-05	JULIANA LIMA FONZAR	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Governamental - outras áreas
322.291.858-96	LETICIA DELITTI VILANOVA	CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE	Sociedade Civil - das entidade
078.559.028-56	EDNA VIEIRA DE PINHO PEREIRA	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Governamental - Assistência S
034.494.198-11	MARCIA REGINA GUISSI	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Sociedade Civil - das entidade
323.984.238-67	ANA LÚCIA VIZIOLI HASHIMOTO	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Governamental - Assistência S
215.705.228-39	GEOVANNA MODENA RODRIGUES GOMES	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Governamental - Assistência S
436.607.918-65	VIRGÍNIA GASCHO BARBOSA REIS	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Governamental - outras áreas
117.343.348-19	LUCIANE CRISTINA CUER MORALES	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Sociedade Civil - das entidade
126.982.008-10	EDIL AINE SANCHES BATISTA BORGES	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Sociedade Civil - das entidade

Parecer conclusivo do conselho

Favorável	17/2025	05/08/2025	40	05/08/2025
-----------	---------	------------	----	------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 25 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 974

Página 7 de 22

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BIRIGUI-SP

Secretaria Executiva: Rua Roberto Clarcok, 453, Centro
Reestruturado pela Lei Municipal nº 5.550 de 10/05/2012
e-mail: cmass@birigui.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS - 45, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre aprovação Plano de Trabalho do Instituto de Promoção e Inclusão Social IPIS, para execução Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para criança e adolescente de 06 a 15 anos referente a Programação nº 350650820250001 do Recurso de Emenda Parlamentar, por meio de transferência voluntária de recurso Federal, na modalidade Custeio – GND3, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui - CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.550, de 10/05/2012, e de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, em **Reunião Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2025;**

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil;

Considerando a Resolução CMAS - 40, de 05 de Agosto de 2025, que dispõe sobre a aprovação da retificação Programação nº 350650820250001 do Recurso de Emenda Parlamentar, por meio de transferência voluntária de recurso Federal, na modalidade Custeio – GND3, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada à Organização da Sociedade Civil Instituto de Promoção e Inclusão Social – IPIS, executora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Proteção Social Básica;

Considerando o Ofício nº 654/2025/GSUAS/SEMAS/PMB que encaminha Plano de Trabalho do Instituto de Promoção e Inclusão Social - IPIS referente a Programação nº 350650820250001;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do Instituto de Promoção e Inclusão Social IPIS, para execução Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para criança e adolescente de 06 a 15 anos, referente a Programação nº 350650820250001 do Recurso de Emenda Parlamentar, por meio de transferência voluntária de recurso Federal, na modalidade Custeio – GND3, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua deliberação na reunião ordinária supracitada, devendo ser publicada.

Birigui, 22 de agosto de 2025

LETÍCIA DELITTI VILANOVA

Presidente do CMAS – Gestão 2024 - 2026



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

000113

R.O

20/08/25

aprovado

OFÍCIO Nº 654/2025/GSUAS/SEMAS/PMB

Birigui-SP, 15 de Agosto de 2025.

À Ilma. Sra.

Letícia Delitti Vilanova

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Birigui – SP

Assunto: Deliberação do Plano de Trabalho do Instituto de Promoção e Inclusão Social - IPIS, referente à Programação N.º 350650820250001.

Senhora Presidenta,

Fazemos uso do presente para encaminhar o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto de Promoção e Inclusão Social - IPIS para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, referente a Programação Nº 350650820250001 - Emenda Parlamentar Federal na modalidade **Custeio, classificada na GND3**, conforme quadro abaixo.

Proteção Social	Serviço Socioassistencial	Organização da Sociedade Civil	Valor a ser Repassado	Programação n°
Proteção Social Básica	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de 06 a 15 anos	Instituto de Promoção e Inclusão Social – IPIS.	R\$ 150.000,00	350650820250001

Pelo exposto, solicitamos apreciação e posterior deliberação do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social, com a emissão da respectiva Resolução de deliberação.

Sendo o que havia para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Obani

SONIA REGINA ALBANI

Secretária Municipal de Assistência Social

AA
ARIADNE ANTONIO GANDOLFI

Diretora de Gestão do SUAS

RECEBIDO

28/08/25

[Assinatura]
João

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)

Gestão do SUAS

Rua Roberto Clark nº 543, Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-043

(18) 3644-9014 – ogbirigui@gmail.com



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760
ipisbirigui@bol.com.br
Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000114

PLANO DE TRABALHO			
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025/GSUAS/GND-3			
EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL – RP6 – GND3-CUSTEIO			
PROGRAMAÇÃO Nº 350650820250001			
1. DADOS CADASTRAIS			
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: IPIS - Instituto de Promoção e Inclusão Social		CNPJ: 04.442.931/0001-09	
ENDEREÇO: Rua Tokuji Tokunaga, 940 – Quemil			
CIDADE: Birigui	UF: SP	CEP: 16.202-250	TELEFONE: (18) 3644-4760
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: João Eduardo Tolomei Junior		CARGO: Presidente	
R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 33.444.992/SSP-SP	CPF: 309.611.748.97	NACIONALIDADE: Brasileiro	DATA/ NASCIMENTO: 31/01/1983
ENDEREÇO: Avenida Jose Agostinho Rossi, nº 999 casa 8 – Vila Guanabara			
CIDADE: Birigui	UF: SP	CEP: 16203.020	TELEFONE: (18) 981353826
DATA DO INÍCIO DO MANDATO: 01/01/2025		DATA DO TERMINO DO MANDATO: 31/12/2026	
E-MAIL DO RESPONSÁVEL LEGAL: junior.tolomei@gmail.com			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPOSTA			
TIPO DE PROTEÇÃO: Serviço Socioassistencial de Proteção Social Básica.		PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses, tendo início a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.	
NOME DO SERVIÇO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.			
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA/DESCRIÇÃO DA REALIDADE E O NEXO COM A ATIVIDADE PROPOSTA:			
O IPIS – Instituto de Promoção e Inclusão Social – é uma Organização da Sociedade Civil que atua na cidade de Birigui/SP há mais de 20 anos, cuja sede encontra-se instalada no Complexo Vivendo e Aprendendo da APAC – Associação de Proteção e Assistência Comunitária por meio de Contrato de Comodato. A OSC – Organização da Sociedade Civil desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e atende, de forma descentralizada, público com faixa etária entre 6 e 15 anos advindo de famílias que residem no entorno, ou seja, bairros que apresentam altos índices de criminalidade, violência, falta de infraestrutura e indivíduos em situação de risco e de vulnerabilidade social; devido essa descentralização, é possível realizar um trabalho mais objetivo com as famílias, promovendo a participação comunitária e o protagonismo da comunidade, mantendo o foco na construção de um espaço de convivência, na formação para a participação cidadã, no desenvolvimento e na autonomia das crianças/adolescentes e suas famílias, a partir dos interesses, demandas e potencialidades apresentadas. Finalidades da OSC conforme estatuto: ✓ Promover proteção à infância e à adolescência, prevenindo a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social; ✓ Possibilitar acessos a experiências lúdicas, artísticas, culturais e esportivas com enfoque na socialização, promovendo a proteção e garantia de direitos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); ✓ Estimular a participação comunitária, visando o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos, propiciando uma educação para a cidadania; ✓ Desenvolver trabalho social com as famílias, fortalecendo a convivência familiar e comunitária, e sensibilizando sobre a importância da família na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes. Por meio dos encontros socioeducativos e das oficinas oferecidas pela OSC é possível que as crianças/adolescentes participem de dinâmicas, brincadeiras, esportes, jogos, exercícios e atividades artísticas que colaboram para o desenvolvimento físico e cognitivo, além de fomentar a elevação da autoestima e da disciplina, características importantes para se alcançar a autonomia e o protagonismo social.			

Recebido
26/08/25
Joana

Outro fator importante a ser destacado é o estímulo ao autocuidado no tocante à higienização e à saúde, através de atividades de conscientização sobre sintomas, causas e tratamentos que ajudam as crianças e os adolescentes a protegerem a si mesmos e aos mais vulneráveis, por meio da disseminação de informações e orientações relevantes.

Mercado de trabalho, profissionalização, drogas, alcoolismo, respeito às diversidades e atualidade são temas também abordados com as crianças e os adolescentes por meio das atividades grupais e/ou individuais, respeitando cada faixa etária.

Nesse contexto, o serviço ofertado possibilita a compreensão das demandas, interesses e necessidades das famílias, propiciando a estas, experiências que contribuem para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, ampliação da capacidade protetiva e de superação da fragilidade social.

Diante do exposto, é possível observar a relevância desta OSC para toda a comunidade circunvizinha, especialmente às 140 famílias das crianças e adolescentes atendidas diariamente.

4. OBJETO DA PARCERIA:

Executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Serviço da Proteção Social Básica, com recursos de Emenda Parlamentar Federal – Emenda Individual – RP6, Programação nº35065082025001, classificada no Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 de Incremento Temporário – CUSTEIO, da Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS", cujo repasse está tramitando através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025/GSUAS/GND-3**, para execução pelo período de 12 meses no município de Birigui-SP, a partir da formalização mediante Termo de Colaboração, nos termos do art. 16 e 31, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014.

5. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS – Sistema Único da Assistência Social, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS – Conselho Nacional da Assistência Social nº109/2009). A resolução do CNAS nº01/2013 disciplinou processo de reordenamento dessa modalidade de atendimento como oferta complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O SCFV está pautado na defesa, reconhecimento e na afirmação dos direitos, com caráter preventivo e proativo, voltado ao desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários. Essa oferta deve garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, estimular o desenvolvimento da autonomia das crianças e adolescentes.

Os usuários do SCFV são divididos em coletivos a partir das faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vidas. O trabalho nos grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação ativa do técnico de referência, dos orientadores sociais e das crianças e adolescentes. O trabalho realizado com os grupos é organizado em percursos, de forma a estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências, desenvolver junto às crianças e aos adolescentes o sentimento de pertença e de identidade, e fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

A desproteção social vivenciada pelas famílias, público da assistência social, deve ser entendida na sua forma multidimensional, considerando que estão expostas a fatores que geram privação de capacidades e potencialidades e prejudicam o acesso a bens e serviços, ao conhecimento, à renda e ao trabalho. A desproteção social implica, ainda, em exposição a riscos pessoais e sociais, como, por exemplo, à violência de classe, de gênero, étnico-racial, de orientação sexual, de ciclo de vida, entre outras situações que envolvem: o trabalho infanto-juvenil, a violência (física, sexual, psicológica), o aliciamento, o abandono, bem como a fragilidade de vínculos familiares, o não acesso a lazer, cultura, trabalho, saúde, educação, habitação, infraestrutura urbana.

Desta forma, o Estado tem a obrigatoriedade de prover serviços que promovam a convivência, a construção de relações fundadas no direito, no reconhecimento do outro, no estabelecimento de projetos de vida, entre outros, superando identidades estigmatizadas de quem vive cotidianamente os impactos das desigualdades que são estruturais na sociedade brasileira.

O SCFV para as crianças e adolescentes é uma oferta de natureza pública, voltada à proteção social daqueles que se encontram em situação de desproteção e/ou em risco social, podendo ser ofertado de forma indireta pelas Organizações da Sociedade Civil, através de cooperação mútua.

Com vistas à consecução de finalidade de interesse público, o Município de Birigui apresenta o presente Termo de Referência para que as OSC's, que possuem inscrição no Conselho Municipal de Assistência



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760

ipisbirigui@bol.com.br

Rua Tokujl Tokunaga, 940 - Quemil
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000116

Social, na modalidade de Atendimento – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos possam avaliar sua adesão ao Chamamento Público nº01/2021.

6. OBJETIVOS

6.1. OBJETIVO GERAL:

✓ Promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários através da oferta de serviço complementar ao trabalho social com famílias do PAIF, de modo a garantir proteção social a crianças, adolescentes e jovens e suas famílias, que vivenciam situações de desproteção social e/ou risco social.

6.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- ✓ Complementar as ações do PAIF, na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e jovens através de um conjunto de ações socioeducativas e formativas, com envolvimento da família nos diversos percursos;
- ✓ Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- ✓ Contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança e do adolescente no sistema educacional;
- ✓ Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- ✓ Garantir Processo de Formação Continuada para os Trabalhadores do SUAS vinculados ao SCFV.

7. CAPACIDADE/META DE ATENDIMENTO PACTUADA:

A meta da OSC é atender 140 crianças e adolescentes, sendo divididos em coletivos de acordo com a faixa etária; 70 crianças/adolescentes para cada período (matutino e vespertino).

8. PÚBLICO-ALVO:

Crianças e Adolescentes encaminhados pelas equipes técnicas das unidades de CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Conselho Tutelar, Serviços de Acolhimento Institucional e por procura espontânea na Organização da Sociedade Civil, desde que preenchido instrumento de avaliação das desproteções sociais e cumprido a base territorial e fluxos estabelecidos com a rede. Deverá ser assegurado, prioritariamente o atendimento a crianças e adolescentes encaminhados pela rede de serviços socioassistenciais, garantindo-se o atendimento, de no mínimo, 50% do público prioritário, conforme a Resolução CIT – Comissão Intergestores Tripartite nº 01/2013 e CNAS nº 01/2013:

- Em situação de isolamento;
- Trabalho infantil;
- Vivência de violência e/ou negligência;
- Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 02 (dois) anos;
- Em situação de acolhimento;
- Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- Egressos de medidas socioeducativas;
- Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- Com medidas de proteção do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Crianças e adolescentes em situação de rua;
- Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência;
- Crianças e adolescentes que vivenciam situação de risco social atendidos pelos Serviços Socioassistenciais, ou que sejam oriundos de famílias com um ou mais de seus membros nessa situação;
- Crianças e adolescentes oriundos de famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda e benefícios das esferas de governo, Renda Cidadã, Bolsa Família, BPC – Benefício de Prestação Continuada, Ações estratégicas do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e outros

9. AÇÕES A SEREM EXECUTADAS E FORMA DE EXECUÇÃO:

A execução ocorrerá através da OSC, com coordenação geral da Secretaria Municipal de Assistência Social a partir das atribuições estabelecidas na Política Municipal de Assistência Social. Ao longo da execução deste Plano, a OSC passará por supervisão técnica, por meio de acompanhamento e apoio técnico da equipe vinculada a Gestão da Parceria da SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.1. Formas de acesso:

O acesso das crianças e adolescentes ao SCFV obrigatoriamente ocorre através dos



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760
ipisbirigui@bol.com.br

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000117

encaminhamentos dos serviços PAIF, PAEFI e Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes. No caso de procura espontânea da família diretamente na OSC, ela deverá ser encaminhada para acolhida no CRAS, para avaliação das situações de desproteção social, realizada através de atendimento técnico e preenchimento da Matriz de Vulnerabilidade Social. Havendo identificação de necessidade de inserção no SCFV, o CRAS fará o contra referenciamento, ou seja, encaminhamento.

9.2. Tempo de permanência:

Não existe tempo mínimo de permanência das crianças e adolescentes na OSC, todavia, durante sua participação no serviço lhe será garantido percursos socioeducativos atrativos, sequenciais, diferenciados e desafiadores, possibilitando o desenvolvimento integral, suas potencialidades, alternativas para enfrentamento das desproteções sociais, além do estímulo ao desenvolvimento da autonomia e protagonismo dos educandos. O fluxo de desligamento será por mudança de bairro ou cidade, por idade ou por decisão da própria família, desde que não haja maiores vulnerabilidades que demandem a permanência no serviço. Nesse caso, quando houver desligamento de crianças ou adolescentes em situação de desproteção social por desligamento voluntário da família, deverá ser realizada discussão de caso com o serviço de referência (CRAS ou CREAS) para a adoção de estratégias conjuntas de intervenção.

9.3. Período de funcionamento com atendimento ao Usuário:

O IPIS fica aberto para atendimento ao público das 07h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. As atividades com as crianças e os adolescentes são desenvolvidas no período matutino (das 7h às 11h) e vespertino (das 13h às 17h), garantindo três horas por dia de atendimento direto com os usuários por meio de atividades socioeducativas e oficinas, sendo a uma hora restante ocupada pelos momentos de lanche/café da manhã e almoço das crianças e adolescentes.

A cada quinze dias, 04 horas serão destinadas ao planejamento, mantendo-se o atendimento às crianças e adolescentes mediante adequação de atividade. A equipe se organizará, de modo a garantir que o planejamento não prejudique a execução do serviço. O processo envolverá a coordenadora e a assistente social. Dessa forma, enquanto parte da equipe estará liberada para o planejamento, outra parte estará desenvolvendo atividades com as crianças e adolescentes.

9.4. Alimentação:

Diariamente são oferecidas 04 refeições, sendo duas por turno conforme segue: manhã – café da manhã e almoço; tarde – almoço e lanche da tarde, todas em quantidade e qualidade compatível com as necessidades nutricionais dos atendidos.

Por meio de uma parceria o almoço é fornecido pela cozinha piloto, bem como os pães para o café da manhã e lanche da tarde, todavia, a alimentação normalmente é complementada com bolo, salada, suco e frutas; e nas atividades complementares de comemoração de aniversariantes será feito bolo e algum lanche especial.

9.5. Trabalho Social Essencial ao Serviço:

O IPIS ofertará:

- Acolhida;
- Escuta;
- Orientação e encaminhamentos;
- Busca ativa;
- Grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Fortalecimento da função protetiva da família;
- Mobilização e fortalecimento das redes sociais de apoio;
- Organização da informação com banco de dados de usuários e organizações, elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; e
- Mobilização para o exercício da cidadania.

O processo de trabalho da equipe técnica deve contar com a organização de dados e informações sobre o serviço, com listagem nominal atualizada dos usuários, outros sistemas, elaboração de relatórios e prontuários, referência e contrarreferência com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados, participação nas reuniões de comissões dos serviços e nas reuniões de rede do território, elaboração e execução de plano de educação permanente para equipe de trabalho.

9.6 Documentos a serem produzidos:

A OSC produzirá os seguintes documentos:



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760

ipisbirigui@bol.com.br

Rua Tojuji Tokunaga, 940 - Quemil
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000110

- Relatório de atividades: relatório qualitativo a ser entregue mensalmente e relatório de execução do objeto da parceria ao final de cada exercício (Relatório Anual de Resultados), conforme Termo de Colaboração;
- Registro obrigatório de informações/documentos na Plataforma de transparência do 3º setor: disponível no site da Prefeitura Municipal de Birigui; e
- Participação em discussão de caso para contribuir com a elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar e Plano Individual de Acompanhamento: colaborar, sempre que acionado pelos demais serviços socioassistenciais de referência, na construção do PAF das famílias acompanhadas pelo PAIF, PAEFI, Medida Socioeducativa e Acolhimento Institucional, e que tenham crianças, adolescentes e jovens no SCFV.

9.7 Proposta Metodológica:

O SCFV será desenvolvido pelo IPIS pautando-se numa intervenção formadora, planejada e participativa que cria situações desafiadoras que estimulam a capacidade reflexiva e crítica das crianças e adolescentes, orientando-os na construção e reconstrução de suas vivências na família, na escola, na comunidade e na sociedade, contribuindo para o processo de formação e reconstrução de sua identidade pessoal, de prospecção de futuro profissional e de cidadania, rompendo identidade estigmatizadas.

As ações socioeducativas serão mediadas pelos grupos e voltadas a:

- Assegurar convivência e proteção social e promover a defesa e afirmação dos direitos, autonomia e cidadania, propiciando aprendizagens que são construídas na interação entre os sujeitos;
- Criar oportunidades de identificação de interesses e talentos;
- Desenvolver capacidades e potencialidades, mediante apropriação e sistematização de informações e conhecimentos para atuação crítica e proativa em seus processos pessoais, no mundo do trabalho e em seu meio social.

10. PLANEJAMENTO:

O Planejamento dos encontros é requisito essencial do SCFV, requer preparação, reflexão e orientação, sempre de acordo com o estabelecido nos objetivos propostos, nas referências metodológicas, nos princípios orientadores e no perfil de cada grupo em que será realizada. No planejamento deve-se garantir a articulação e a integração do conjunto de ações socioeducativas a serem desenvolvidas.

O planejamento dos encontros será desenvolvido de acordo com o estabelecido nos objetivos propostos, nas referências metodológicas, nos princípios orientadores e no perfil de cada grupo em que será realizada. Para o desenvolvimento das atividades as crianças e adolescentes serão divididas em três coletivos conforme faixa etária: coletivo 1 (6-8 anos – 25 crianças); coletivo 2 (9-11 anos – 25 crianças); coletivo 3 (12-15 anos – 20 adolescentes). A equipe participará de duas capacitações ao longo do ano, sendo uma por semestre para melhorar cada vez mais a qualidade do serviço prestado. Quinzenalmente, serão destinadas 04 horas para planejamento, todavia as crianças/adolescentes não terão suas atividades prejudicadas, pois a equipe se organizará a fim de manter as ações conforme este Plano de Trabalho.

As atividades socioeducativas seguirão os seguintes percursos:

Percurso – A arte de ser criança	
Tema gerador:	Valorização da infância
Eixo:	Participação e Direito de ser
Período de execução:	Outubro/2025
Público Alvo	Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos
Objetivo geral:	Valorizar a infância como uma fase importante da base do crescimento de cada indivíduo.
Objetivos específicos:	- Refletir sobre a construção da identidade na infância; - Promover o desenvolvimento afetivo, social e físico das crianças e adolescentes; - Destacar a importância do imaginar para o desenvolvimento da criança; - Apresentar o ECA e refletir sobre sua importância; - Referenciar a rede de proteção.
Principais atividades:	- O que é ser criança: Cada criança irá receber uma caneta hidrográfica colorida, e uma por vez, irão até o flip'art escrever a palavra que vem à cabeça quando escuta a palavra "CRIANÇA", o orientador irá ler todas as palavras escritas e deixar que comentem se desejarem sobre elas, em seguida questionará a turma sobre "o que é ser criança?", incentivando todos a dizerem o que significa ser criança pra cada um deles. Finalizar o encontro com a música "Depende de nós", (todos os coletivos);

	- Os primeiros cuidados da higiene na infância: Iniciar uma roda de conversa explicando os cuidados básicos de saúde e higiene na infância e após fazer uma encenação sobre o tema e apresentar para a turma, (todos os coletivos); - Reflexões sobre a escola: Os participantes receberão uma folha impressa com perguntas referente a escola, como por exemplo: O que você acha da sua escola? - O que você mudaria na sua escola? - O que mais gosta de fazer na sua escola? Com essas perguntas, levaremos a turma a uma reflexão sobre a escola, numa roda de conversa. Ao final, eles brincarão de escolinha, assim poderemos refletir ainda mais sobre o que discutimos, verificando os comportamentos dos participantes, (todos os coletivos); - Toda criança deve ser feliz: Os participantes estourarão bexigas coladas no quadro, dentro delas haverá imagens de crianças em diversas situações que representam elas felizes com a garantia de seus direitos. Essas imagens serão coladas junto aos dizeres já postos no quadro, onde associaremos às imagens. Serão eles: DIREITO A VIDA E A SAÚDE, DIREITO A LIBERDADE AO RESPEITO E A DIGNIDADE, DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, DIREITO A EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E DIREITO A PROFISSIONALIZAÇÃO E A PROTEÇÃO NO TRABALHO, (todos os coletivos); - Queimadas com bexigas de água, (todos os coletivos); - Mímicas das profissões, (todos os coletivos).
Oficinas:	- Garrafa sensorial: uma garrafa descartável transparente, colocar água, glitter, corante e óleo, (todos os coletivos); - Filtro dos sonhos de papelão - utilizando prato de papelão e barbante confeccionaremos um filtro dos sonhos pra cada criança, (todos os coletivos); - Pebolim com material reciclado- Utilizando caixas de papelão, tinta e prendedores de roupas. As crianças irão confeccionar o jogo pebolim para se divertirem jogando com os amigos, (todos os coletivos); - Boneco sensorial de bexiga: utilizar uma bexiga e colocar farinha de trigo dentro, para o cabelo do boneco, cortar pedaços de barbantes coloridos e enfeitar o rosto com canetinhas, (todos os coletivos); - Dominó das profissões - construiremos um dominó de papel cartão e imagens das profissões mais escolhidas entre o grupo, (todos os coletivos); - Dinâmica Pique Bexiga d'água- As crianças prepararão balões de água e se dividirão em 2 grupos; cada participante não pode ficar mais que um minuto no pique, cada time escolhe um participante para ser o pegador à medida que os participantes são queimados também virão pegadores, o último a se molhar leva a vitória para o time. A ideia é resgatar a alegria e liberdade da infância, (todos os coletivos).
Atividade complementar:	- Espaço de socialização e convivência: comemoração dos aniversariantes do mês, (todos os coletivos); - Oficina de informática (todos os coletivos); - Semana da criança (todos os coletivos); - Brincadeiras ao ar livre para socialização, resolução de conflitos, estímulo ao diálogo, desenvolvimento do relacionamento interpessoal (sexta-feira), (todos os coletivos).
Avaliação:	Ao final do percurso todos os coletivos elaborarão um texto ou um desenho referente ao percurso.
Materiais necessários:	Lápis de cor, borracha, apontador, canetinha, Massinha modelar, revistas, tesoura, cartolina, fita larga, cola escolar, rádio, TV, computador com internet, pen drive, fantoches, lápis grafite, algodão, barbante, esponja, papel Contact, palito de sorvete, cola quente, escova de dente, pasta de dente, E.V.A., olhinho móvel, papel cartão, papel color set, esmaltes, acetona, gel para cabelo, tinta maluca, escova de cabelo, mini elástico, Xuxinha, papel sulfite, impressora, pincel quadro branco, papel opaline, bexiga, fita crepe, sulfite, fitilho, bala, pirulito, bombom, fantasia, pipoca, óleo, sal, suco em pó, saquinho para pipoca, garrafa de água, glitter, corante alimentício, prato de papelão, missanga, tinta guache, pincel, prendedor de roupa, caixa de papelão, palito de churrasco, feltro, rolinho de pintura, farinha de trigo, caneta permanente, toalha, caixa de bombom,



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760

ipisbirigui@bol.com.br

Rua Tohuji Tokunaga, 940 - Quermil
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000120

brinquedos gigantes, lanches diversos, refrigerante, descartáveis, bola de vinil grande..

Percurso – Eu e minhas emoções

Tema gerador:	Minhas emoções
Eixo:	Direito de ser
Período de execução:	Novembro/2025
Público Alvo	Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos
Objetivo geral:	Enfatizar a importância de conhecer e expressar as emoções.
Objetivos específicos:	- Explicar de forma lúdica como identificar e nomear as emoções primárias; - Proporcionar a convivência e a socialização; - Incentivar o processo de individuação, de ser e estar pertencente ao mundo; - Desenvolver ferramentas para saber lidar com as diferenças, as dificuldades, e o respeito a si e ao próximo.
Principais atividades:	- Cine Pipoca: Filme Divertidamente. Após os participantes assistirem poderá ser feita uma roda de conversa para falar sobre saber lidar com nossas emoções, sendo elas: raiva, tristeza, alegria, nojo e medo, (todos os coletivos); - Após a exibição do filme, no decorrer dos dias trabalhar as emoções através de dinâmicas, (todos os coletivos); - Emoção- Raiva: Entregar um papel em branco para as crianças, e um lápis de cor, pedindo que imaginem toda a raiva deles, lembrando para eles o que os deixa com raiva exemplo: perder um brinquedo, apanhar do coleguinha, o irmão fazer pirraça etc. em seguida fale que naquele momento eles vão tirar a raiva de dentro deles e passar toda para o papel, não existe um desenho certo, pode rabiscar fazer círculos o importante é você direcionar para que seja com raiva, para isso vá perguntando o que provoca raiva neles, o que fazem quando estão com raiva, Deixe a criança livre para desenhar, rabiscar expressar sua raiva. Logo após, peça para as crianças amassar o papel e jogar dentro da caixa, "a caixa da raiva", que poderá ser o lixeiro da sala, assim a raiva vai ficar lá dentro, guardada. Termine dizendo que a raiva mora dentro da gente também, e que vamos ficar com raiva as vezes, e precisamos canalizar essa raiva em algum lugar para não brigar com as pessoas, bater e quebrar as coisas. Então quando a raiva chegar pode desenhar bem forte no papel como aprendemos hoje, até a raiva passar, fale que eles poderão fazer isso em casa também quando algum coleguinha bater ou fizer pirraça, o melhor é pegar um papel e rabiscar, depois jogar na caixa da raiva. Apresente neste momento que ao lado da caixa da raiva, eles terão disponível papel para quando sentirem raiva desenvolver a atividade. Será o cantinho para tirar a raiva, (todos os coletivos); - Acalmando a raiva: Coloque a música (Happy relaxing Music For Children- música relaxante para crianças.) https://youtu.be/dssdEHwiKhI depois peça que eles fechem os olhos e imaginar um dragão, o dragão da imaginação deles. Faça uma analogia com o dragão, dizendo que o dragão quando fica com raiva ela precisa soltar todo o fogo que vem de dentro até ele se acalmar, deixe que as crianças imaginem um dragão com raiva ainda de olhos fechados. Fale que assim como o dragão nós também precisamos respirar bem fundo e soltar o ar bem forte para nos acalmar. Realize o exercício de respiração https://youtu.be/c9vDozmaSFk, (todos os coletivos); - Confecção do dragão: confeccionar um dragão de rolinho de papel higiênico. O orientador deverá apresentar o dragão, falando quais materiais foram usados e montar os dragões com as crianças. Com os dragões de papel falar que agora todos vão aprender respirar bem fundo como um dragão. O orientador deverá guia-los para fazer a respiração "Respira bem fundo e solte o ar com força" direcionando para que todos coloquem a boca dentro do cone e o papel vai voar e eles vão ver o ar saindo. Ao encerrar a atividade o orientador deve perguntar quem aprendeu e o que faz para se

acalmar quando estiver com raiva, esse momento deve ser livre para todos falarem sobre a atividade, (todos os coletivos);

- **Emoção – Medo:** Comece fazendo bastante suspense pergunte quem vai ser corajoso para colocar a mão na caixa e tirar um objeto, pergunte quem quer ser o primeiro. Peça então que a criança coloque a mão e retire algo de dentro. A maioria das crianças a princípio vão ficar com medo e à medida que vão tirando e percebe que lá dentro não tem nada demais elas ficam mais à vontade, aproveite para dizer que muitas vezes nos temos medos de coisas que não precisa ter, a caixa por exemplo, não tinha nada para dar medo, mas é importante tentar e enfrentar o medo. À medida que for saindo as cartinhas vá trabalhando e pergunte: Quem tem medo do que saiu, se é real ou é da imaginação, (todos os coletivos);

- **Qual o seu medo?** Apresentar o personagem que trabalharemos esse dia o medo, falar sobre ele (cor que representa, características, como ele se comportava, algo que chama mais atenção nele). Em seguida, monte a palavra MEDO, letra por letra no quadro, decorando coletivamente, com bolinhas na cor lilás. Depois, colar no quadro o cartaz muito medo e menos medo, para fazer a escala, e ao lado do cartaz as fichas que foram tiradas da caixa, peça para cada criança uma de cada vez colocar uma bolinha da cor que representa o medo (lilás) é bom ter várias bolinhas coloridas para a criança identificar a cor solicitada, colocar a bolinha no que ela sente mais medo e na que sente menos pode enfileirar elas muito medo x menos medo, assim a escala vai ficar visível para todos, faça um fechamento trabalhando os medos mais escolhidos e os menos escolhidos, (todos os coletivos);

- **Emoção- Tristeza:** Dar um fantoche para a turma e explicar para as crianças que eles irão colocar o fantoche na mãozinha deles, para eles falarem o que mais deixa eles tristes. Começa por você, coloque o fantoche e fale "eu fico triste quando brigo com meu filho", ou outro motivo, agora passe para criança do lado, ela coloca o fantoche e ela fala "eu fico triste quando.... e vai passando até que cada criança fale sobre o que deixam eles tristes. O orientador poderá ajudar as crianças a pensarem sobre o que deixa eles tristes, (todos os coletivos);

- **Emoção Engarrafada:** Entregue uma folha de papel em branco e peça para os alunos desenharem algo ou alguém que deixou ela triste, nesse momento, a criança irá expressar seus sentimentos através do desenho. Após as crianças desenharem, os desenhos serão colocados dentro da Emoção Engarrafada. (Uma garrafa pet com o rotulo "Emoção Engarrafada"). Coloque a garrafa a vista e comece conversando sobre a emoção tristeza, comece apresentando seu desenho enrolando o mesmo e colocando dentro da garrafa, cada criança apresentará seu desenho e colocando dentro da garrafa. Termine dizendo sobre a importância de falar sobre os sentimentos, pois quando falamos nos aliviamos de pensamentos e angústias. Fale que tudo que foi falado está engarrafado e guardado lá dentro e que eles podem deixar todos esses sentimentos em relação às situações vividas guardados não mais no coração e sim na garrafa

- **Emoção- Nojo:** iniciar com a música Jogo das emoções e sentimentos, "Cara de que" os participantes vão fazer vários tipos de cara (bravo, inteligente, nojo, apaixonado, dor de barriga, sono, estátua, alegria). O orientador poderá baixar a música ou apresentar o vídeo com a música. <https://youtu.be/oxFHfmKJsPc>. Depois, iniciar a roda de conversa, fazendo inferência sobre o filme, mostrando cada personagem e a emoção que cada um representa. Após, destacar a personagem do dia o Nojo, trabalhando (cor que representa, características, como ele se comportava, algo que chama mais atenção nele) montar no quadro ou na parede a palavra Nojo e letra por letra ir decorando com bolinhas de papel na cor verde, (todos os coletivos);

- **Balde no nojo:** Providenciar uma a slime ou uma massinha em uma bacia com vários objetos, vendar os olhos das crianças e cada hora um vai tentar pegar um objeto, eles vão ter o contato com a slime/massinha, alguns vão

	sentir nojo, aproveitar para ir trabalhando essa questão. Sugestão de uma receita de massinha: 2 copos de farinha de trigo, 1/2 copo de sal, 1 copo de água, 1 colher de chá de óleo e corante alimentício. Preparo: Misturar os ingredientes até dar liga, pode ir misturando aos poucos, deixando um pouco lisa e melequenta. Depois, pegue as imagens que surgiram e coloque em um varal em um cantinho da sala, converse com a turma sobre as figuras e comece perguntando o que eles estão vendo, do que eles sentem nojo, qual figura do mais nojo. Deixe um tempo livre para que eles possam falar mais sobre essa emoção. Falar o porquê o nojo é uma emoção importante, dizer que se não fosse essa emoção nós comeríamos tudo aquilo que está nas imagens, então o nojo nos ajuda na nossa sobrevivência também, (todos os coletivos); - Emoção- Alegria: Todos em pé pela sala, entregar balões na cor amarela, para cada criança. Explique a atividade, o objetivo é que todos consigam manter os balões no alto sem deixar cair, todos são do mesmo time então não tem competição entre eles. Todos devem se ajudar. Enquanto eles tentam deixar os balões no alto irá perceber-se os sorrisos, outros ajudam o colega, outros deixam cair, é possível ver a alegria deles. Coloquem uma música para alegrar ainda mais a brincadeira, Alegria de Ivete https://youtu.be/Kz-CANmbgso. Após o momento, enfatize sobre a emoção alegria e o que eles sentiram ao realizarem a brincadeira, (todos os coletivos); - Lata da Alegria: Sentem-se em círculo com as crianças e juntos cantem a música "Alegria de Ivete", batendo palmas. Após, parar a música retire um cartão. Se for possível a lata pode passar de mão em mão enquanto a música é cantada. A criança que terminar com ela em mãos irá tirar uma imagem, mostrar para os demais colegas e juntos irão executar a ação que estiver na carta, sendo relacionada ao sentimento alegria, (todos os coletivos); - Jogo da mimica das emoções: imprimir um dado com a figura das emoções, e pedir para que uma criança comece a atividade, pode tirar no 2 ou 1, ou ver quem quiser começar. A criança que for começar se levanta e de uma maneira que as outras fiquem de costas para ela para que ninguém veja o lado do dado que cair, a criança joga o dado e a emoção que cair o participante vai fazer uma mímica referente a essa emoção, e os outros precisam adivinhar, você pode agregar na mímica falando uma situação para que a criança imite, por exemplo: caiu na emoção "alegria", você pode pedir para que a criança " imite uma pessoa recebendo um presente bem alegre" e aí quando as crianças adivinharem você pode completar perguntado, "o que uma pessoa sente quando ganha um presente?", aproveita o momento para trabalhar o que for saindo. Quando as crianças adivinharem é a vez de outra criança fazer. Essa atividade permite o reconhecimento e a expressão das emoções. Depois é a vez do orientador lançar o dado e fazer a mimica para a turma tentar adivinhar, (todos os coletivos).
Oficinas:	- Jogo da memória das emoções, (todos os coletivos); - Relógio das emoções, (todos os coletivos); - Confeção de máscaras do filme Divertidamente, (todos os coletivos).
Atividade complementar:	- Baile de máscaras: usando as máscaras dos personagens do filme divertidamente, faremos um momento de diversão, músicas, expressando sentimentos e emoções, (todos os coletivos); - Espaço de socialização e convivência: comemoração dos aniversariantes do mês, (todos os coletivos); - Oficina de informática (todos os coletivos); - Encontro com famílias; - Brincadeiras ao ar livre para socialização, resolução de conflitos, estímulo ao diálogo, desenvolvimento do relacionamento interpessoal (sexta-feira), (todos os coletivos).



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760
ipisbirigui@bol.com.br

Rua Tohuji Tokunaga, 040 - Quemil
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000123

Avaliação:	Através de roda de conversa, dialogar sobre o tema do percurso dando espaço para todas as crianças e adolescentes falarem para ter a percepção de como o conteúdo foi entendido por cada um.
Materiais necessários:	- Bola; sulfite; cola; impressora; cartucho; tesoura; lápis de cor; lápis grafite; papeis coloridos; aparelho de som; régua; computador; televisão; projetor; telão; cartolina; canetinha.
Percurso – Tempo de Brincar	
Tema gerador:	Direito de brincar
Eixo:	Direito de ser e Convivência
Período de execução:	Dezembro/2025
Público Alvo	Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos
Objetivo geral:	Valorizar a infância garantindo o direito de brincar e de conviver.
Objetivos específicos:	- Desenvolver a ludicidade; - Resgatar brincadeiras antigas; - Possibilitar espaços de preservação da infância; - Fomentar a convivência dos ciclos etários em toda sua pluralidade; - Estimular a convivência comunitária.
Principais atividades:	- Percurso com obstáculos utilizando materiais como cadeira, corda, bola, etc, (todos os coletivos); - Percurso: falsa baiana, saltar com 1 pé só, corrida do ovo na colher, caminhar sobre fitas, elástico, amarelinha e suas variações, etc, (todos os coletivos); - Circuito com obstáculos de olhos vendados, (todos os coletivos); - Confecção de brinquedos com materiais reciclados, (todos os coletivos); - Jogos de tabuleiro com peças que as próprias crianças confeccionaram nas oficinas, (todos os coletivos); - Quebra-cabeça e dama, (todos os coletivos); - Campeonato de futebol na quadra, (todos os coletivos); - Pique-Bandeira na quadra, (todos os coletivos); - Bad-minton na quadra, (todos os coletivos).
Oficinas:	- Confecções de origamis, (todos os coletivos); - Pintura em tela, (todos os coletivos); - Confecção de massinha de modelar, (todos os coletivos); - Confecção de jogos de tabuleiros, (todos os coletivos); - Música, dança e teatro, (todos os coletivos).
Atividade complementar:	- Espaço de socialização e convivência: comemoração dos aniversariantes do mês, (todos os coletivos); - Oficina de informática (todos os coletivos); - Confraternização de final de ano (dezembro), (todos os coletivos); - Brincadeiras ao ar livre para socialização, resolução de conflitos, estímulo ao diálogo, desenvolvimento do relacionamento interpessoal (sexta-feira).
Avaliação:	Ao final do percurso todos os coletivos responderão a um questionário sobre os temas abordados a fim de avaliar o que fora assimilado.
Materiais necessários:	- Bola; sulfite; cola; impressora; cartucho; tesoura; lápis de cor; lápis grafite; papeis coloridos; aparelho de som; régua; computador; televisão; projetor; telão; cartolina; canetinha.
Percurso – Tempo de Brincar no serviço de Convivência	
Tema gerador:	Direito de Brincar
Eixo:	Direito de ser e Convivência
Período de execução:	Janeiro/2026
Público Alvo	Criança e adolescente de 6 a 15 anos
Objetivo geral:	Valorizar a infância garantindo o direito de brincar e de conviver.
Objetivos específicos:	- Desenvolver a ludicidade; - Resgatar brincadeiras antigas; - Possibilitar espaços de preservação da infância; - Fomentar a convivência dos ciclos etários em toda sua pluralidade; - Estimular a convivência comunitária;

Principais atividades:	- Trabalhar o pertencimento ao SCFV; - Utilizar jogos e brincadeiras para trabalhar as regras de convivência dentro da unidade, (todos os coletivos); - Gincanas propostas pelos orientadores e oficinairos, que estimulam o trabalho em equipe, (todos os coletivos); - Criação de jogos e gincanas pelas crianças e adolescentes, supervisionados, estimulando a criação das regras dos jogos e a metodologia da execução, (todos os coletivos); - Confeção de brinquedos com materiais reciclados, (todos os coletivos); - Jogos de tabuleiro com peças confeccionadas pelas crianças nas oficinas, (todos os coletivos); - Estimular o cuidado com os jogos e brinquedos disponíveis nas unidades através de conversas reflexivas após a utilização dos mesmos, (todos os coletivos); - Cine pipoca: filmes: Toy Story; A Fantástica Fábrica de Chocolate; Procurando Nemo, (todos os coletivos).
Oficinas:	- Confeções de origamis, (todos os coletivos); - Pintura em tela, (todos os coletivos); - Confeção de massinha de modelar, (todos os coletivos); - Confeção de jogos de tabuleiros, (todos os coletivos); - Música, dança e teatro, (todos os coletivos).
Atividade complementar:	- Espaço de socialização e convivência: comemoração dos aniversariantes do mês, (todos os coletivos); - Apresentar para as crianças e os adolescentes os temas dos percursos que serão trabalhados em cada mês, (todos os coletivos); - Oficina de informática, (todos os coletivos); - Brincadeiras ao ar livre para socialização, resolução de conflitos, estímulo ao diálogo, desenvolvimento do relacionamento interpessoal (sexta-feira), (todos os coletivos).
Avaliação:	Utilização de figuras que representam emoções (emojis) para avaliar as atividades desenvolvidas.
Materiais necessários:	- Bola; cordas; tintas; cadeiras; cesto; tesouras; papéis; cola; palito de churrasco; régua; lápis de cor; giz de cera; água; tampinha de garrafa pet; papelão; TNT; linha; computador; aparelho de som; impressora; cartucho, EVA; tela para pintura, saquinho plástico, milho de pipoca, sal, óleo, saquinho descartáveis.

Percurso – Encontro de Gerações	
Tema gerador:	Resgatando as memórias
Eixo:	Convivência social, Direito de Ser e Participação
Período de execução:	Fevereiro/2026
Público Alvo	Criança e adolescente de 6 a 15 anos
Objetivo geral:	- Promover o fortalecimento de vínculos afetivos, a construção de uma comunidade mais unida, além do resgate de memórias, auto estima e interação/entretenimento com gerações e a troca de saberes.
Objetivos específicos:	- Construir memórias afetivas; - Promover o reconhecimento do grupo como seres integrados, ativos e partes da sociedade; - Aprimorar o convívio e o valor das relações intergeracionais; - Valorizar a Sabedoria enfatizando o valor das diferentes perspectivas e experiências de vida.
Principais atividades:	- Roda de conversa sobre envelhecimento, (todos os coletivos); - Atividade sobre os direitos da pessoa idosa e as violências, com a confecção de folders ou cartazes para a entrega aos idosos no encontro intergeracional, (todos os coletivos); - Resgate de tradições antigas de família, coisas que aprendemos com os mais velhos através de entrevista com os pais, avós, ou pessoa de referência familiar e compartilhamento com os demais (todos os coletivos); - Projeto de Vida: através de roda de conversa, discutir com as crianças e



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760

ipisbirigui@bol.com.br

Rua Tohuji Tokunaga, 940 - Quemil
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000125

	adolescentes como elas se veem no futuro, daqui 5, 10, 15 anos, como elas se imaginam quando forem idosas. Escrever a "Carta para o Futuro"; cada criança/adolescente escreve uma carta para ele mesmo, com coisas que gostaria de dizer para ele no final do ano, como se imagina lá, o que imagina já ter conseguido. As cartas serão lacradas e guardadas pelo orientador do grupo e devolvidas às crianças em dezembro, (todos os coletivos); - Cine pipoca: Sugestão de Filmes: Um Senhor Estagiário, https://www.youtube.com/watch?v=VhHRcz2wBYg. Claudete e o Bolo, disponível em https://www.fadhasalomao.com.br/claudete-e-o-bolo, (todos os coletivos); - Caça palavras sobre Direitos do idoso, (coletivo 1-2); - Quebra cabeça com peças confeccionadas pela as próprias crianças/adolescentes sobre os Direitos do Idoso, (coletivo 3).
Oficinas:	- Criação de projetos/brinquedos/artesanato, como colagens, pinturas ou construção de objetos com materiais recicláveis, para o encontro intergeracional, (todos os coletivos); - Bate papo com o Conselho do Idoso, (todos os coletivos); - Construção do Quebra cabeça, (todos os coletivos); - Confeção da Carta para o Futuro, (coletivo 2-3).
Atividade complementar:	- Espaço de socialização e convivência: comemoração dos aniversariantes do mês, (todos os coletivos); - Brincadeiras ao ar livre para socialização, resolução de conflitos, estímulo ao diálogo, desenvolvimento do relacionamento interpessoal (sexta-feira), (todos os coletivos); - Visita ao Centro Dia do Idoso - atividade intergeracional; - Oficina de informática, (todos os coletivos); - Encontro com famílias.
Avaliação:	Roda de conversa propiciando que todas as crianças possam falar sobre o que aprenderam no percurso e o que mudou sobre o seu olhar em relação ao envelhecimento.
Materiais necessários:	- Bola; sulfite; cola; impressora; cartucho; tesoura; lápis de cor; lápis grafite; papéis coloridos; cartolina; aparelho de som; régua; computador; urna para votação, glitter, lantejoulas, lastex, elásticos, milho de pipoca, sal, óleo, saquinhos descartáveis.

Percurso – Minha Família e Eu

Tema gerador:	A Família em minha volta
Eixo:	Convivência Social
Período de execução:	Março/2026
Público Alvo	Criança e adolescente de 6 a 15 anos
Objetivo geral:	- Fortalecer os vínculos familiares e a convivência social garantindo o desenvolvimento afetivo familiar das crianças e adolescentes, incentivando a socialização e o convívio familiar, promovendo a assertividade no relacionamento interpessoal e potencialidades individuais.
Objetivos específicos:	- Incentivar comportamentos assertivos para boa convivência em família e na sociedade; - Desenvolver o sentimento de pertencimento a família; - Identificar as diferenças existentes no ambiente familiar e desenvolver a temática respeito; - Estimular o Convívio Social.
Principais atividades:	- Pesquisa com a família sobre seus familiares e seus antepassados, montagem de uma árvore genealógica (todos os coletivos); - Vídeos educativos/filmes que tratam o tema: violência familiar (violência verbal, física, sexual e demais) com posterior roda de conversa para abordar o tema (todos os coletivos); - Roda de conversa para estímulo do desenvolvimento de AVP (atividade de vida prática): em que cada criança/adolescente pode cooperar para a organização da casa respeitando cada faixa etária (todos os coletivos); - Criação de um álbum com desenhos dos momentos mais afetivos do mês,



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760

ipisbirigui@bol.com.br

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quamill
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000120

	norteando um acontecimento em família que a criança/adolescente mais gostou, (todos os coletivos); - Pesquisa com os pais sobre as brincadeiras que eles mais brincavam quando crianças, as brincadeiras serão desenvolvidas na instituição com as crianças/adolescentes, (todos os coletivos); - Circuito PAI e FILHO: Será desenvolvido um circuito com a participação dos pais nas atividades, (Ex: torta na cara, passa ou repassa, pingue-pongue, corrida do saco) todos os coletivos; - Pesquisa da boa convivência: as crianças/adolescentes farão pesquisas juntamente com orientador sobre os bons modos de comportamento e como deverão se comportar para ter uma vida familiar acolhedora, (todos os coletivos).
Oficinas:	- Confecção da árvore genealógica, (todos os coletivos); - Confecção de um cartaz Estatuto da Boa Convivência em Família com as regras de como melhorar o ambiente familiar, (todos os coletivos); - Confecção de um álbum com uma foto em família do momento mais afetivo do mês, (todos os coletivos).
Atividade complementar:	- Espaço de socialização e convivência: comemoração dos aniversariantes do mês, (todos os coletivos); - Oficina de informática (todos os coletivos); - Brincadeiras ao ar livre para socialização, resolução de conflitos, estímulo ao diálogo, desenvolvimento do relacionamento interpessoal (sexta-feira), (todos os coletivos).
Avaliação:	Ao final do percurso será realizada uma roda de conversa para ouvir a opinião das crianças e adolescentes sobre as atividades desenvolvidas, (todos os coletivos).
Materiais necessários:	- Bola; sulfite; cola; impressora; cartucho; tesoura; lápis de cor; lápis grafite; papeis coloridos; aparelho de som; régua; garrafas pet; barbante; computador; bexiga; grampeador; grampo; televisão; projetor; telão; cartolinas, telas.

Percurso – Eu e Meu Mundinho	
Tema gerador:	Vínculos familiares e relações intergeracionais
Eixo:	Convivência e Direito de Ser
Período de execução:	Abril/2026
Objetivo geral:	Fortalecer os vínculos familiares
Objetivos específicos:	- Promover espaço para reflexão sobre as diversas configurações familiares; - Compartilhar hábitos e costumes familiares; - Incentivar a interação interpessoal entre os familiares; - Estimular a convivência familiar; - Resgatar memórias afetivas de vivências e/ou tradições familiares.
Principais atividades:	- Confecção de mural com as fotos das famílias (as famílias enviarão as fotos através de aplicativo de mensagens ou impressas), (todos os coletivos); - Roda de conversa sobre composições familiares a partir das fotos e construção dos painéis, (todos os coletivos); - Leitura e reflexão do livro "As famílias do Mundinho" (Ingrid Biesemeyer Bellinghausen) disponível em https://ifan.com.br/wp-content/uploads/2020/04/As-familias-do-mundinho.pdf, posteriormente roda de conversa sobre a diversidade dos grupos familiares, (todos os coletivos); - Elaboração de painel sobre os tipos de família, após a roda de conversa sobre a leitura do livro "As Famílias do Mundinho, (todos os coletivos); - Resgatar brincadeiras da infância dos familiares para serem compartilhadas entre os participantes, (todos os coletivos); - Desenhando minha família, (todos os coletivos); - Leitura e reflexão do livro "Cada um com seu Jeito, cada jeito é de um" (Lucimar Dias) disponível em https://pdfcoffee.com/livro-cada-um-com-seu-jeito-cada-jeito-e-de-um-pdf-free.html (todos os coletivos).
Oficinas:	- Criação de porta retrato para a foto familiar, (todos os coletivos); - Confecção de lembrancinhas para a família (pulseira, cartão, colar etc),

	(todos os coletivos); - Pesquisa e confecção de livro de receitas memórias afetivas, (todos os coletivos);
Atividade complementar:	- Espaço de socialização e convivência: comemoração dos aniversariantes do mês, (todos os coletivos); - Oficina de informática, (todos os coletivos); - Brincadeiras ao ar livre para socialização, resolução de conflitos, estímulo ao diálogo, desenvolvimento do relacionamento interpessoal (sexta-feira), (todos os coletivos);
Avaliação:	Avaliação de percurso: QUIZ – O que é importante em uma família?
Materiais necessários:	- Bola; sulfite; cola; impressora; cartucho; tesoura; lápis de cor; lápis grafite; papeis coloridos; aparelho de som; régua; garrafas pet; barbante; computador; grampeador; grampo; televisão; projetor; telão; TNT; linha.

Percurso – Não estou sozinho

Tema gerador:	Convivência e Direito de Ser
Eixo:	Convivência e Direito de Ser
Período de execução:	Maior/2026
Público Alvo	Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos
Objetivo geral:	- Promover ações de prevenção e fortalecer o efetivo envolvimento das crianças e adolescentes visando o fim da violência.
Objetivos específicos:	- Identificar e refletir sobre diversas formas de violência. - Apresentar às crianças e adolescentes quais os equipamentos de apoio; - Estimular e encorajar a denúncia de situações de violência; - Refletir que pessoas têm diferentes sentimentos, necessidades e maneiras de pensar e agir; - Identificar as ações que podem caracterizar a prática do bullying; - Reconhecer a prática do bullying como atitudes negativas que podem ferir as pessoas. - Estimular a capacidade de empatia pelos colegas através de atitudes positivas. - Buscar meios de intervenções para mediar e controlar suas emoções, evitando que elas manifestem ações violentas.
Principais atividades:	- Emojis das Emoções - identificar quais são as emoções sentidas, e os diferentes contextos de violência, (todos os coletivos); - Tipos de violência; através do vídeo: Você conhece as formas de violência contra crianças e adolescentes? / Unicef Brasil, disponível em https://www.youtube.com/watch?v=nBTyYgr0W7Q , contextualizar o conceito com o grupo, abrindo depois para roda de conversa, (todos os coletivos); - Dinâmica Controle da Ira: Demonstrar o que pode acontecer quando nós deixamos levar por nossas emoções negativas, tais como ira, raiva, e se isto, pode ser gerador de violências contra as pessoas de meu convívio, (todos os coletivos); - Vídeo: O que é Bullying? Canal Max Wesley, disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=tHRaZ94ic , através de uma chuva de ideias e roda de conversa, incentivar as crianças/adolescentes a falar sobre os diferentes tipos de bullying que presenciaram nos diferentes ambientes que frequentam, (todos os coletivos); - Construção de frases, utilizando a comunicação positiva, para combater e prevenir o bullying e a violência verbal, (coletivo 2-3); - Desenhos motivacionais entregues as crianças com comportamentos assertivos, tais como, abraço, aperto de mão, desculpe-me, sorrisos, imagens que ilustrem respeito e empatia, para serem coloridos, (coletivo 1); - Dinâmica eu cuido de você e você cuida de mim: Trabalhar o conceito de negligência e abandono, e enfatizar a importância do cuidado e responsabilidade familiar no desenvolvimento saudável da criança e adolescente. Identificar rede de apoio e atenção a criança e adolescente, caso ele se sinta desamparado, (todos os coletivos);



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760

ipisbirigui@bol.com.br

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000110

	- Semáforo do toque: Mostrar cada parte do corpo, e nelas determinar as cores, para que as seja compreendida pelas crianças a importância de proteger e cuidar das partes íntimas, (todos os coletivos); - Colorindo as flores. Exaltar o símbolo da campanha do dia 18 de maio, e destacar o significado da flor. Delicadeza, inocência, primeira infância, o cuidado diário, atenção e muita proteção, (todos os coletivos).
Oficinas:	- Oficinas desportivas lúdicas, incentivar a interação interpessoal entre as crianças/adolescentes e a família através da prática esportiva, desenvolver o trabalho em equipe, (todos os coletivos); - Oficina Confecção cartão especial "quem cuida de mim", (todos os coletivos); - Varal motivacional: Eu cuido de você e você cuida de mim, (todos os coletivos); - Produção de folders – entrega no dia 18 de maio na ação comunitária, (todos os coletivos); - Atividade Lúdica com a Música Girassol: Priscila Alcantara, (todos os coletivos); - Coreografia: disque 100: realizar ensaio, abordando de forma criativa e animada a importância deste número, (todos os coletivos);
Atividade complementar:	- Espaço de socialização e convivência: comemoração dos aniversariantes do mês, (todos os coletivos); - Semana de conscientização e combate ao abuso e exploração sexual infantil (14-18/05) com possível passeata com as crianças/adolescentes no território (todos os coletivos); - Espaço de Socialização e Convivência: Dia de quem cuida de mim (todos os coletivos); - Encontro com famílias; - Brincadeiras ao ar livre para socialização, resolução de conflitos, estímulo ao diálogo, desenvolvimento do relacionamento interpessoal (sexta-feira), (todos os coletivos).
Avaliação:	Aplicação de testes lúdicos.
Materiais necessários:	- Bola; sulfite; cola; impressora; cartucho; tesoura; lápis de cor; lápis grafite; papéis coloridos; aparelho de som; régua; garrafas pet; barbante; computador; grameador; grampo; televisão; projetor; telão; microfone; cartolina; canetinha; papel pardo; papel dobradura.

Percurso – Criança Não trabalha	
Tema gerador:	Trabalho infantil.
Eixo:	Direito de ser e Convivência Social
Período de execução:	Junho/2026
Público Alvo	Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos
Objetivo geral:	- Conscientizar sobre o que é o trabalho infantil, mostrando a importância de garantir o direito das crianças e adolescentes de brincar, estudar e sonhar, vivências que são próprias da infância e que contribuem decisivamente para o seu desenvolvimento.
Objetivos específicos:	- Conscientizar sobre a prática do trabalho infantil, como meio de prevenção; - Abordar os impactos físicos e sociais mediante os malefícios do trabalho infantil; - Proporcionar reflexão buscando a conscientização sobre a imposição do trabalho as crianças e adolescentes e formas de denúncia; - Compartilhar ações em parceria com a rede de proteção do município.
Principais atividades:	- Apresentação de mídias diversas e roda de conversa sobre a temática. Sugestões: O Menino que não Queria Nascer; Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Y-nO5zyAQZQ; Sem Tempo para Brincar; Disponível em: https://vimeo.com/124760217; 10 Centavos Disponível em: https://vimeo.com/79940940; Carreto: Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=OuT3fcck6FY (todos os coletivos); - Apresentação do material da campanha de 12 de junho (todos os coletivos);



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760

ipisbirigui@bol.com.br

Rua Tokujl Tokunaga, 940 - Quemil
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000129

	- Roda de conversa sobre as formas de trabalho Infantil, (todos os coletivos); - Apresentar os deveres da sociedade, estado e famílias e os direitos das crianças e adolescentes - ECA (todos os coletivos); - Apresentar os canais de denúncia de violências contra crianças e adolescentes (todos os coletivos); - Elaboração de material (tirinhas, frases e/ou poesias) para participação no concurso Pró Criança (todos os coletivos); - Elaboração de cartazes e materiais sobre a temática, (todos os coletivos); - Roda de conversa sobre quando o adolescente pode trabalhar como menor aprendiz e como é esse trabalho, (coletivo 3);
Oficinas:	- Confecção do cata-vento (símbolo da campanha), (todos os coletivos); - Elaboração de peça teatral sobre a temática, (coletivo 3); - Composição de uma letra de música sobre a temática, (coletivo 1-2). - Palestra com profissional do Senai para falar sobre menor aprendiz.
Atividade complementar:	- Espaço de socialização e convivência: comemoração dos aniversariantes do mês; - Festa junina – atividade intergeracional com o território APAC e CRAS (julho); - Palestra com profissional do Senai para falar sobre menor aprendiz; - Brincadeiras ao ar livre para socialização, resolução de conflitos, estímulo ao diálogo, desenvolvimento do relacionamento interpessoal (sexta-feira).
Avaliação:	Propor que as crianças e adolescentes façam cartazes expondo tudo o que conseguiram assimilar sobre o combate ao trabalho infantil.
Materiais necessários:	- Bola; sulfite; cola; impressora; cartucho; tesoura; lápis de cor; lápis grafite; papéis coloridos; aparelho de som; régua; garrafas pet; barbante; computador; televisão; projetor; telão; cartolina; canetinha.

Percurso – Tempo de Diversão

Tema gerador:	Direito de brincar
Eixo:	Direito de ser e Convivência
Período de execução:	Julho/2026
Público Alvo	Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos
Objetivo geral:	Valorizar a infância garantindo o direito de brincar e de conviver.
Objetivos específicos:	- Desenvolver a ludicidade; - Resgatar brincadeiras antigas; - Possibilitar espaços de preservação da infância; - Fomentar a convivência dos ciclos etários em toda sua pluralidade; - Estimular a convivência comunitária.
Principais atividades:	- Queimadas com obstáculos, atividades realizadas na quadra, (todos os coletivos); - Circuito com obstáculos de olhos vendados, (todos os coletivos); - Confecção de brinquedos com materiais reciclados, (todos os coletivos); - Jogos de tabuleiro com peças que as próprias crianças confeccionaram nas oficinas, (todos os coletivos); - Quebra-cabeça e dama, (todos os coletivos); - Acerte a sequência, jogo desenvolvido com garrafas pet, (todos os coletivos); - Gincanas: propostas de competições a serem desenvolvida na Quadra, (todos os coletivos); - Cine pipoca com sugestão de filmes das crianças (avaliar o filme e a classificação indicativa de idade), (todos os coletivos).
Oficinas:	- Pintura em tela, (todos os coletivos); - Confecção de massinha de modelar (todos os coletivos); - Confecção de jogos de tabuleiros (todos os coletivos); - Música, dança e teatro (todos os coletivos); - Confecção de pipa (todos os coletivos).
Atividade complementar:	- Espaço de socialização e convivência: comemoração dos aniversariantes do mês, (todos os coletivos); - Oficina de informática (todos os coletivos);

	- Brincadeiras ao ar livre para socialização, resolução de conflitos, estímulo ao diálogo, desenvolvimento do relacionamento interpessoal (sexta-feira), (todos os coletivos).
Avaliação:	Através de desenhos e pinturas conversar com as crianças sobre as atividades realizadas no período e entender a percepção de cada um.
Materiais necessários:	- Bola; sulfite; cola; impressora; cartucho; tesoura; lápis de cor; lápis grafite; papéis coloridos; aparelho de som; régua; garrafas pet; barbante; computador; televisão; projetor; telão; EVA; cartolina; canetinha.
Percurso – Sobre ser diferente	
Tema gerador:	Pluralidade Cultural
Eixo:	Convivência, Direito de Ser e participação Social
Período de execução:	Agosto/2026
Público Alvo	Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos
Objetivo geral:	Compreender e valorizar a diversidade cultural existente em nossa sociedade como meio de promover a inclusão, o combate ao preconceito e a conscientização, que são elementos fundamentais na construção de uma sociedade com mais equidade.
Objetivos específicos:	- Promover discussões sobre diversas culturas existentes em nossa sociedade, suas histórias e relevância através da informação. - Desenvolver habilidades e competências para a interação, compreensão e empatia nas relações interculturais. - Combater formas de exclusão e preconceito. - Estimular a troca de experiências e conhecimentos sobre as diversas culturas do grupo. - Promover a conscientização sobre a injustiça racial e incentivar a construção de um ambiente mais inclusivo e respeitoso.
Principais atividades:	- Roda de conversa sobre o que é pluralidade cultural com apresentação de imagens demonstrando as diversas culturas e etnias, suas semelhanças e diferenças, (todos os coletivos); - Apresentação dos livros para contação de história e reflexão: menina bonita do laço de fita (Ana Maria Machado) disponível em: https://lendocomatatiati.art.blog/2020/07/02/menina-bonita-do-laco-de-fita-pdf/, A Cor de Coraline (AlexandreRanpazio) disponível em: https://jardimdeinfancia304norte.com.br/wpcontent/uploads/2020/04/livros/A_cor_de_Coraline.pdf; e o cabelo de Lele (Valéria Belém) disponível: https://www.obrassociais.org.br/images/unidades/atividades/VilaMorseB1/C_ABELO_DE_LEL%C3%80VAL%C3%89RIA_BEL%C3%89M.pdf, (todos os coletivos); - Apresentação do vídeo Curta Metragem – Dudu e o Lápis de cor disponível em https://www.youtube.com/watch?v=-VGpB_8b77U, (todos os coletivos); - Resgate e realização de brincadeiras populares de diferentes culturas, como amarelinha africana, corda, Brincadeira DA GA – (jiboia), a brincadeira jockey pow; (todos os coletivos); - Apresentação do "Curta metragem sobre Ana Vitória Felipe dos Santos" que traz a discussão sobre racismo e representatividade e roda de conversa, disponível em https://www.youtube.com/watch?v=MO1f8n3gMG8, (todos os coletivos); - Vôlei Adaptado, atividade realizada na Quadra, (todos os coletivos); - Queimada sentada atividade proposta a ser realizada na Quadra, (todos os coletivos); - Circuito Adaptado, (todos os coletivos); - Roda de conversa sobre inclusão, (todos os coletivos);
Oficinas:	- Oficina de confecção de peteca como forma de representar a cultura indígena, (todos os coletivos); - Confecção de kabuletê (objeto de origem africana), (todos os coletivos); - Oficina com massinha com tema do percurso, (todos os coletivos).
Atividade complementar:	- Espaço de socialização e convivência: comemoração dos aniversariantes do mês, (todos os coletivos);



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760
ipisbirigui@bol.com.br

Rua Tohuji Tokunaga, 940 - Ouamill
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000131

	- Oficina de informática (todos os coletivos); - Parcerias com grupos artísticos e culturais para apresentações artísticas, (todos os coletivos); - Encontro com famílias; - Brincadeiras ao ar livre para socialização, resolução de conflitos, estímulo ao diálogo, desenvolvimento do relacionamento interpessoal (sexta-feira), (todos os coletivos).
Avaliação:	Quiz: Atividade interativa de perguntas e respostas utilizada para avaliar a compreensão do grupo com relação as discussões e reflexões realizadas ao longo do percurso.
Materiais necessários:	- Bola; sulfite; cola; impressora; cartucho; tesoura; lápis de cor; lápis grafite; papéis coloridos; aparelho de som; régua; garrafas pet; barbante; computador; televisão; projetor; telão; EVA; cartolina; canetinha, massinha de modelar.

Percorso – Plantando o Futuro

Tema gerador:	Meio Ambiente
Eixo:	Convivência e Direito de Ser
Período de execução:	Setembro/2026
Público Alvo	Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos
Objetivo geral:	Fomentar a conscientização e a educação ambiental, incentivando práticas sustentáveis e responsáveis para a preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida;
Objetivos específicos:	- Sensibilizar crianças e adolescentes sobre a importância da preservação ambiental por meio de atividades socioeducativas e lúdicas; - Identificar ações prejudiciais ao meio ambiente; - Apresentar alternativas e soluções para as questões ambientais pertinentes no dia a dia; - Estimular a mudança de práticas e atitudes no dia a dia hábitos conscientes sobre reciclagem e sustentabilidade; - Sensibilizar sobre os direitos, saúde, bem estar e proteção animal.
Principais atividades:	- Roda de conversa sobre o que é o meio ambiente e sua amplitude, (todos os coletivos); - Nuvem de ideias sobre hábitos que preservam e que comprometem o meio ambiente e as consequências imediatas e de longo prazo, (todos os coletivos); - Apresentações de mídias diversas sobre os principais problemas ambientais e/ou situações que causem degradação do meio ambiente, (todos os coletivos); - Passeio pelo território para análise/observação do meio ambiente em que o SCFV está inserido e quais intervenções poderiam ser realizadas pelos participantes e pelo poder público, (todos os coletivos); - Construção de uma árvore (desenho ou recorte com papel) onde as folhas devem representar ações de cuidado com o meio ambiente; - Roda de conversa com representantes de OSCs de proteção aos animais sobre saúde e bem estar animal, (todos os coletivos); - Apresentação de vídeos educativos sobre os 5Rs (repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar) e roda de conversa sobre a temática, (todos os coletivos); - Construção de mural (recorte, colagem e desenhos) com ações que representam práticas sustentáveis de cuidado com a natureza, (todos os coletivos); - Cine pipoca: Sugestões: Os sem floresta; Wall E; Lórax; Happy Feet; Amigos da Floresta; Minúsculos; Vida de Inseto. (todos os coletivos).
Oficinas:	- Preparação de tinta com elementos da natureza, (todos os coletivos); - Confecção de quadros com elementos da natureza (flores, folhas, pedras, etc), (todos os coletivos); - Elaboração de brinquedos e/ou esculturas com materiais recicláveis, (todos os coletivos);

	- Confecção do jogo da memória ecológico (pares devem expressar ações de cuidados com o meio ambiente), (todos os coletivos); - Corrida ecológica para separação do lixo de acordo com as características de reciclagem, (todos os coletivos); - Caça ao tesouro ecológica onde as crianças procurem por elementos da natureza escondidos (ex. folhas, pedras, sementes).
Atividade complementar:	- Espaço de socialização e convivência: comemoração dos aniversariantes do mês, (todos os coletivos); - Oficina de informática (todos os coletivos); - Brincadeiras ao ar livre para socialização, resolução de conflitos, estímulo ao diálogo, desenvolvimento do relacionamento interpessoal (sexta-feira), (todos os coletivos).
Avaliação:	Ao final do percurso todos os coletivos responderão a um questionário sobre os temas abordados a fim de avaliar o que fora assimilado.
Materiais necessários:	- Bola; sulfite; cola; impressora; cartucho; tesoura; lápis de cor; lápis grafite; papéis coloridos; aparelho de som; régua; computador; televisão; projetor; telão; cartolina; canetinha; caderno.

11. ARTICULAÇÃO EM REDE:

A articulação do SCFV com a rede socioassistencial e demais políticas envolve:

- Participação nas reuniões de rede do território;
- Participação nas discussões de caso das crianças e adolescentes do serviço;
- Participação, quando acionado pela rede de Proteção Social Básica na elaboração e avaliação do PAF – Plano de Acompanhamento Familiar;
- Participação, quando acionado pela rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, na elaboração e avaliação do PIA de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e/ou em acolhimento institucional;
- Acionar a rede para discussão de caso, sempre que houver situação de desproteção da criança e do adolescente e/ou sua família que requerem intervenção conjunta para sua superação; e
- Participação em capacitações desenvolvidas pela rede socioassistencial ou das demais políticas públicas de temas afetos a sua área de atuação.

Constituem-se serviços da rede:

- Serviços socioassistenciais da proteção básica e proteção social especial;
- Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte, meio ambiente e outros conforme necessidades;
- Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos;
- Redes sociais;
- Instituições de ensino e pesquisa;
- Conselho Tutelar; e
- Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.

12. AVALIAÇÃO:

A avaliação, como parte integrante no processo de desenvolvimento do SCFV, será contínua e sistemática, com enfoque na análise da qualidade da ação desenvolvida e dos resultados a serem alcançados nas dimensões diagnóstica, processual e final.

A avaliação diagnóstica será realizada pela técnica no ato da inscrição das crianças e adolescentes no serviço; esse momento é importante para que se conheça a situação familiar de cada usuário, sua relação com os demais membros da família, sua situação escolar, suas motivações e expectativas em relação ao serviço socioeducativo, bem como suas características pessoais que se destacam e fornecem referências para o planejamento das ações.

A avaliação processual das ações socioeducativas será realizada quinzenalmente pelo orientador para análise das ações realizadas no período, por meio de observação e diálogo com as crianças e adolescentes a fim de reconhecer as dificuldades e aquisições na realização das atividades, bem como a apropriação dos



temas trabalhados, convivência com os colegas, participação nas ações, verificação à pertinência e adequação da metodologia, métodos e técnicas adotadas.

A avaliação final demarcará o cumprimento de uma etapa de trabalho com as crianças e adolescentes, ou seja, o fim de um percurso e o fim do ano. Será um momento de balanço coletivo e individual para o reconhecimento dos resultados alcançados. As crianças e adolescentes e a equipe expressarão sua opinião sobre as atividades que aconteceram, bem como as aquisições obtidas durante o período por meio de desenhos, diálogos e escrita.

13. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS:

Dentre as aquisições e conquistas, almeja-se que as crianças e adolescentes durante e após a participação no serviço:

- Conheçam e acessem os direitos das crianças e adolescentes, socioassistenciais e humanos;
- Desenvolvam-se integralmente;
- Valorizem a diversidade de opiniões e a resolução negociada de conflitos;
- Tenham garantidas e acessem práticas lúdicas, esportivas, cognitivas, de lazer e cultura;
- Expressem-se por meio de brincadeiras e atividades lúdicas, ressignificando e simbolizando as experiências vividas;
- Convivam num ambiente saudável, de respeito e valorização das diversidades étnicas, raciais, religiosas e sexuais;
- Sintam-se acolhidos e integrados;
- Expandam seus universos artísticos e culturais, assim como suas habilidades, talentos e aptidões;
- Tenham maior conhecimento e capacidade de análise crítica da realidade; e
- Sejam protegidos socialmente por suas famílias e comunidades, bem como acessem serviços, programas e equipamentos públicos.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e avaliação serão efetivados pela Administração Pública, por intermédio da equipe técnica da Gestão de Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

A Administração Pública realizará visitas in loco periódicas, com emissão de relatórios técnicos de acompanhamento e fiscalização do objeto da parceria. O processo de Monitoramento e Avaliação compõe ainda, a análise dos relatórios técnicos emitidos pela Organização da Sociedade Civil, as reuniões com os técnicos dos serviços, objeto dos Termos de Colaboração. As ações acima, não excluem o acompanhamento e fiscalização realizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelos órgãos de controle.

14.1 INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

A avaliação quantitativa será realizada semestralmente. As avaliações gerarão recomendações para o aprimoramento do trabalho e cumprimento do Plano de Trabalho, ou sendo insuficientes serão remetidas para a tomada de outras medidas previstas no Edital.

Constituem indicadores para avaliação de resultados, sem prejuízo de outros que poderão ser utilizados pela Administração Pública:

Objetivo	Complementar as ações do PAIF, na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes através de um conjunto de ações socioeducativas e formativas, com envolvimento da família nos diversos percursos.
Indicador Quantitativo	04 (quatro) encontros de sensibilização com famílias sobre os percursos que serão desenvolvidos, sendo 01 a cada trimestre.
Fonte	Instrumento de Planejamento dos Percursos Socioeducativos/Relatório Técnico Mensal de Atividades.
Periodicidade	Semestral.
Indicador Qualitativo	Famílias com maior envolvimento, conhecimento e integração com as atividades desenvolvidas; Ampliação da capacidade protetiva das famílias; melhoria dos vínculos comunitários.
Fonte	Questionário/entrevista.



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760
ipisbirigui@bol.com.br

000134

Rua Tohuji Tokunaga, 040 - Quemil
BIRIGUI (SP) - CEP: 16202-250

Periodicidade	Anual.
Objetivo	Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre a participação cidadã, estimulando o desenvolvimento de novas sociabilidades.
Indicador Quantitativo	No mínimo 05 (cinco) ações dos percursos socioeducativos com enfoque em informações sobre direitos e participação cidadã.
Fonte	Instrumento de Planejamento dos Percursos Socioeducativos/Relatório Técnico Mensal de Atividades.
Periodicidade	Semestral.
Indicador Qualitativo	Melhoria da compreensão das crianças e adolescentes sobre participação cidadã e direitos.
Fonte	Questionário/entrevista.
Periodicidade	Anual.
Objetivo	Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.
Indicador Quantitativo	04 (quatro) atividades intergeracionais, uma a cada trimestre, considerando os diferentes ciclos de vida.
Fonte	Instrumento de Planejamento dos Percursos Socioeducativos/Relatório Técnico Mensal de Atividades.
Periodicidade	Semestral.
Indicador Qualitativo	Melhoria no fortalecimento de vínculos entre os diferentes membros da família; melhoria nos vínculos comunitários e o desenvolvimento de sentimento de pertença, solidariedade e respeito na família e comunidade.
Fonte	Questionário/entrevista.
Periodicidade	Anual.
Objetivo	Assegurar espaço de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e cooperação.
Indicador Quantitativo	Todas as atividades com foco no convívio (grupal e/ou comunitário).
Fonte	Instrumento de Planejamento dos Percursos Socioeducativos/Relatório Técnico Mensal de Atividades.
Periodicidade	Mensal.
Indicador Qualitativo	Melhoria nas relações afetivas e de cooperação entre os educandos.
Fonte	Instrumento de Planejamento dos Percursos Socioeducativos/Relatório Técnico Mensal de Atividades.
Periodicidade	Mensal.
Objetivo	Possibilitar a ampliação do universo informacional, lúdico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de aquisições, potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã.
Indicador Quantitativo	No mínimo 02 (duas) oficinas diferentes no mês. Diversidade nas oficinas (Brincadeiras, Esporte, Lazer, Arte e Cultura).
Fonte	Instrumento de Planejamento dos Percursos Socioeducativos/Relatório Técnico Mensal de Atividades.
Periodicidade	Semestral
Indicador Qualitativo	Apropriação das crianças e adolescentes dos elementos dos temas transversais e eixos estruturantes, desenvolvimento das oficinas em consonância com os eixos estruturantes e temas transversais.
Fonte	Instrumento de Planejamento dos Percursos Socioeducativos/Relatório Técnico Mensal de Atividades; Questionário/Entrevista e Observação com crianças e adolescentes.
Periodicidade	Mensal/anual.

Objetivo	Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno.
Indicador Quantitativo	Todos os percursos devem apresentar articulação entre os eixos estruturantes, subtemas dos eixos e temas transversais.
Fonte	Instrumento de Planejamento dos Percursos Socioeducativos/Relatório Técnico Mensal de Atividades.
Periodicidade	Semestral.

Objetivo	Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.
Indicador Quantitativo	100% das crianças e adolescentes permaneçam na escola; participação em discussões/articulações para permanência de crianças e adolescentes na escola.
Fonte	Instrumento de Planejamento dos Percursos Socioeducativos/Relatório Técnico Mensal de Atividades.
Periodicidade	Mensal.

Objetivo	Garantir processo de formação continuada para os Trabalhadores do SUAS vinculados ao SCFV.
Indicador Quantitativo	Uma capacitação por semestre.
Fonte	Relatório Técnico Mensal de Atividades.
Periodicidade	Semestral
Indicador Qualitativo	Compreensão sobre a perspectiva da execução do SCFV pelos Trabalhadores do SUAS vinculados à OSC.
Fonte	Questionário/entrevista com trabalhadores do SUAS
Periodicidade	Anual

OBSERVAÇÃO: Entende-se por formação continuada a ação planejada no Plano de Trabalho anual pela Organização da Sociedade Civil que tem por objetivo agregar conteúdo teóricos/metodológicos referentes ao serviço e a demanda dos trabalhadores.

15. EQUIPAMENTOS, RECURSOS MATERIAIS E ESTRUTURA FÍSICA DISPONÍVEIS PARA PARCERIA:

Para o desenvolvimento do presente Plano, a OSC dispõe de:

- Recursos Materiais:
 - móveis adaptados para as atividades;
 - garantia de fornecimento de alimentação, de acordo com a especificidade do atendimento (lanche/almoço);
 - existência de linha telefônica;
 - computadores com internet;
 - existência de arquivos, mesas, cadeiras e armários para escritório e sala de coordenação e equipamentos áudio visuais; e
 - existência de material socioeducativo.
- Equipamentos e estrutura física:
 - 03 salas de atendimento para até 25 crianças e adolescentes por sala garantindo conforto e segurança;
 - Existência de 01 cozinha que atende as exigências da vigilância sanitária;
 - Iluminação e ventilação adequadas às atividades realizadas;
 - 03 banheiros adaptados à faixa etária garantindo acessibilidade, de acordo com orientações da vigilância sanitária;
 - 01 sala para atendimento à família que proporcione o sigilo e a privacidade;
 - 01 pátio que comporta as atividades coletivas que serão desenvolvidas;
 - 02 banheiros para funcionários (masculino e feminino);
 - 02 almoxarifados;
 - 01 sala para coordenação e administração;
 - 01 lavanderia;
 - 01 sala destinada ao bazar permanente;
 - 01 Quadra poliesportiva.



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760

ipisbirigui@bol.com.br

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000100

16. RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS PARA A PARCERIA:

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO NO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VÍNCULO (CLT, PRESTADOR DE SERVIÇO, VOLUNTÁRIO)	PRINCIPAIS ATIVIDADES E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS
Ana Cláudia Vieira Barradas Stábile	Coordenadora	40h/semanal	Superior Psicologia	CLT	Coordenação da OSC, serviços burocráticos.
Adijaelsia Bento de Araújo	Assistente Social	30h/semanal	Superior Serviço Social	CLT	Atendimentos, visitas, inclusão, relatórios, desligamentos, projetos sociais.
Edilza Fani	Assistente Administrativa	40h/semanal	Técnico Contabilidade	CLT	Serviços administrativos e financeiros.
Noéli Costa Ono Oliveira	Educador social	40h/semanal	Superior Direito	CLT	Desenvolvimento dos encontros e das oficinas
Jonathan da Cunha Contelli	Educador social	40h/semanal	Superior incompleto	CLT	Desenvolvimento dos encontros e das oficinas
Michely Andrade Yamaguti	Educador social	40h/semanal	Superior Educação Física	CLT	Desenvolvimento dos encontros e das oficinas
Sandra Márcia de Souza Ferreira	Cozinheira	40h/semanal	Ens. Fundamental Incompleto	CLT	Cozinheira
Adriana Souza do Nascimento	Serviços Gerais	40h/semanal	Ensino médio completo	CLT	Limpeza e organização do prédio
Hozana Rodrigues dos Reis	Serviços Gerais	40h/semanal	Fundamental Completo	CLT	Auxiliar de cozinha
Márcia Aparecida Vieira da Costa	Aux. Administrativa	40h/semanal	Superior pedagogia	CLT	Serviços administrativos e atendimentos.

17. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

ATIVIDADES / DIA DA SEMANA	SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA	
	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde
Coletivo 1 (06-08 anos)	Encontro Socioeducativo		Encontro Socioeducativo		Encontro Socioeducativo		Encontro Socioeducativo		Atividade ao ar livre	
Coletivo 2 (9-11 anos)	Encontro Socioeducativo		Encontro Socioeducativo		Encontro Socioeducativo		Encontro Socioeducativo		Atividade ao ar livre	
Coletivo 3 (12-15 anos)	Encontro Socioeducativo		Encontro Socioeducativo		Encontro Socioeducativo		Encontro Socioeducativo		Atividade ao ar livre	



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760

ipisbirigui@bol.com.br

Dra. Tahyri Takunaga, D.A. Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000107

ATIVIDADES/ MESES	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Març	Abril	Mai	Jun	Julho	Ago	Set
Percurso 1 Eixo: Participação e Direito de Ser	x											
Percurso 2 Eixo: Direito de Ser		x										
Percurso 3 Eixo: Direito de ser e Convivência			x									
Percurso 4 Eixo: Direito de ser e Convivência				x								
Percurso 5 Eixo: Convivência social, Direito de ser e Participação					x							
Percurso 6 Eixo: Convivência Social						x						
Percurso 7 Eixo: Convivência Direito de ser							x					
Percurso 8 Eixo: Convivência, Direito de Ser								x				
Percurso 9 Eixo: Direito de Ser e Convivência Social									x			
Percurso 10 Eixo: Direito de Ser e Convivência										x		
Percurso 11 Eixo: Convivência Direito de ser e Participação Social											x	
Percurso 12 Eixo: Convivência Direito de ser												x



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760

ipisbirigui@bol.com.br

Rua Tohuji Tokunaga, 940 - Quemil
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000138

Capacitação da equipe				x					x		
Atividades Intergeracionais						x					
Campanha: Prevenção ao abuso sexual de crianças e adolescentes (18 de maio)								x			
Campanha: Dia mundial contra o trabalho infantil (12 de junho)									x		
Encontros com famílias		x			x			x		x	

*As oficinas acontecerão semanalmente.

18. PLANO DE APLICAÇÃO:

Natureza da Despesa	Recurso Municipal (R\$)	Recurso Estadual (R\$)	Emenda Parlamentar programação nº 350650820250001 GND 3 (R\$)	Executor (R\$)	Total (R\$)
1 – Recursos Humanos					
1.1 Assistente social (1)	18.800,00	-	-	9.500,00	28.300,00
1.2 Educador social (3)	-	56.605,00	-	41.095,00	97.700,00
1.3 Coordenadora (1)	-	-	24.000,00	33.200,00	57.200,00
1.4 Assist. administrativo (1)	-	-	18.000,00	32.200,00	50.200,00
1.5 Auxiliar administrativo (1)	-	-	10.800,00	13.300,00	24.100,00
1.6 Cozinheira (1)	-	-	10.800,00	16.800,00	27.600,00
1.7 Serviços gerais (2)	-	-	21.600,00	27.500,00	49.100,00
1.8 13º salário	1.900,00	-	-	25.900,00	27.800,00
1.9 Férias	2.400,00	2.300,00	-	32.300,00	37.000,00
1.10 Vale refeição	-	-	21.600,00	53.100,00	74.700,00
1.11 FGTS	-	-	8.300,00	18.500,00	26.800,00
1.12 INSS empregados	-	-	9.200,00	22.000,00	31.200,00
Subtotal	23.100,00	58.905,00	124.300,00	325.395,00	531.700,00
2 – Material de Consumo					
2.1 Gêneros de alimentação	-	-	20.000,00	20.000,00	40.000,00
2.2 Mat. Educativo/esportivo	-	-	5.700,00	-	5.700,00
2.3 Uniformes, tecidos e aviamentos	-	7.000,00	-	2.000,00	9.000,00
2.4 Expediente	-	-	-	2.000,00	2.000,00
2.5 Mat.de copa e cozinha	-	-	-	2.000,00	2.000,00
Subtotal	-	7.000,00	25.700,00	26.000,00	58.700,00
3 – Serviços de terceiros					
3.1 Outros Serviços de Terceiros – PJ (Capacitação)	-	-	-	3.000,00	3.000,00
Subtotal	-	-	-	3.000,00	3.000,00
Total Geral	23.100,00	65.905,00	150.000,00	354.395,00	593.400,00



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760
ipisbirigui@bol.com.br

Rua Tohuji Tohunaga, 040 - Quemil
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000129

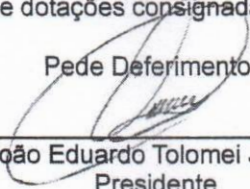
**19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Emenda Parlamentar Federal -
PROGRAMAÇÃO Nº 350650820250001 GND3**

Natureza da Despesa	Parcela Única
Recursos Humanos	R\$ 124.300,00
Material de Consumo	R\$ 25.700,00
TOTAL:	R\$ 150.000,00

20. DECLARAÇÃO:

Declaro para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Birigui, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOIRO NACIONAL ou qualquer órgão da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste Plano de Trabalho.

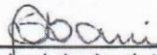
Pede Deferimento.


João Eduardo Tolomei Junior
Presidente

Birigui, 07 agosto de 2025.

**21. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:
APROVADO:**

Birigui, 15 de Agosto de 2025


Secretária Municipal de Assistência Social

22. APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS:

Deliberado através da RESOLUÇÃO CMAS nº 45, de 20 de Agosto de 2025



Instituto De Promoção
E Inclusão Social
CNPJ 04.442.931/0001-09

+55 18 3644-4760
ipisbirigui@bol.com.br
Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil
Birigui (SP) - CEP: 16202-250

000140

Birigui, 26 de agosto de 2025.

Ofício: 73/2025

Assunto: encaminha Plano de Trabalho.

Vimos por meio deste, encaminhar 3 (três) vias do Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar Federal, Programação nº 350650820250001, de acordo com o processo de inexigibilidade de chamada pública nº03/2025/GSUAS/GND3

Sendo só para o momento,

Atenciosamente.

João Eduardo Tolomei Junior
Presidente

A

Sonia Regina Albani

Secretária

Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS

Ariadne Antonio Gandolfi

Diretora

Gestão do SUAS/ Gestão de Parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social
Birigui/SP

Recebido
26/08/2025
Sônia



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

000145

PARECER TÉCNICO

(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 35º, V)

Processo Inexigibilidade nº: 03/2025/GSUAS/GND3	Data: 28/08/2025
Objeto: Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) – Resolução CMAS nº45, de 20 de agosto de 2025, com repasse de recursos do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, da Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" decorrente de indicação de Emenda Parlamentar Federal – Emenda Individual – RP6, Programação nº35065082025001, classificada no Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 de Incremento Temporário – CUSTEIO, para a execução do Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, público – alvo: crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, com 140 metas.	
Valor da Proposta: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).	
Proponente: <u>Instituto de Promoção e Inclusão Social – IPIS.</u>	

1 – APRESENTAÇÃO:

Considerando o art. 32 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, "Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor";

Considerando o Decreto Municipal nº 5.749 de 04 de janeiro de 2017, que regulamenta a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 no âmbito Municipal;

Considerando a deliberação do Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS através da Resolução CMAS nº45, de 20 de agosto de 2025 que dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho do IPIS – Instituto de Promoção e Inclusão Social para a destinação do recurso de Emenda Impositiva da Câmara Municipal de Birigui, ano 2025;

Considerando a Resolução CMAS nº 35, de 18 de junho 2025, a qual dispõe sobre a aprovação da Minuta do Processo de Inexigibilidade nº 03/2025/GSUAS/GND-3;

Considerando a análise do Plano de Trabalho, apresentado de acordo com Ofício SEMAS nº 617/2025/GSUAS/SEMAS/PMB, observa-se compatibilidade no que se refere ao previsto no Art. 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 e no Art. 9 do Decreto Municipal nº 5.749/2017;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

000140

2 – ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

ITENS	
01 – Dados Cadastrais	✓
02 – Identificação da Proposta	✓
03 – Justificativa	✓
04 – Objeto da parceria	✓
05 – Especificação do serviço	✓
06 – Objetivos	✓
07 - Meta de Atendimento	✓
08 – Público – Alvo	✓
09 – Ações a serem executadas e forma de execução	✓
9.1 Formas de acesso	✓
9.2 Tempo de permanência	✓
9.3 Período de funcionamento com atendimento ao usuário	✓
9.4 Alimentação	✓
9.5 Trabalho social essencial ao serviço	✓
9.6 Documentos a serem produzidos	✓
9.7 Proposta metodológica	✓
10 – Planejamento	✓
11 – Articulação em rede	✓
12 – Avaliação	✓
13 – Aquisição dos usuários	✓
14 – Monitoramento e Avaliação	✓
14.1 – Indicadores de avaliação de resultados	✓
15 – Equipamentos, recursos materiais e estrutura físicas disponíveis para parceria	✓
16 – Recursos Humanos	✓
17 – Cronograma de Execução das Atividades	✓
18 – Plano de Aplicação	✓
19 – Cronograma de Desembolso	✓

3 – PARECER TÉCNICO:

A análise do ponto de vista da qualificação técnica, observou que o Plano de Trabalho contempla ações de implementação do serviço com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância quanto aos motivos que tornam necessários a destinação do recurso de Emenda Parlamentar Federal advinda da transferência de recursos do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, da Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS".

81



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

000147

Verifica-se que o objeto proposto está em consonância com a Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com a Matriz de Avaliação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CMAS nº59/2024, bem como com as Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com a Lei Municipal do SUAS nº 6.640, de 25 de outubro de 2018.

Observa-se que a proposta constitui a oferta de atendimento à criança e ao adolescente, que o serviço atende aos requisitos previstos nas regulamentações vigentes, pois contribui para a redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social e a prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência, aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais, ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais e melhoria da qualidade de vida dos/as usuários/as e suas famílias.

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.749/2017, nos termos Art.68, o gestor da parceria é o agente público responsável pela Gestão de Parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado pela Portaria Municipal nº 66, de 2025.

O Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração da parceria, de acordo com o Art.2º, XI da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.749/2017, nos termos Art.13 é de responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 69, de 30 de julho de 2021, portaria posteriormente alterada pela Portaria Municipal nº79, de 19 de agosto de 2024, que homologará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Com relação a Prestação de Contas do recurso transferido à OSC deverá ser em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.749/2017, Instruções do TCE/SP nº 01/2024, a ser analisada pela Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Convênios.

4 – CONCLUSÃO:

Mediante a análise realizada, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre a Organização da Sociedade Civil – **Instituto de Promoção e Inclusão Social - IPIS** para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos e a Administração Pública, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado, com **Parecer Técnico Favorável** para o repasse do recurso de Emenda Parlamentar Federal advinda da transferência de recursos do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, da Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" . à referida Organização da Sociedade Civil.


MILENE BARBOSA DE SOUZA
Assistente Social
CRESS 57.920